

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/89/M:

Adita um artigo ao Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, (Deslocações a múltiplos destinos).

Portaria n.º 36/89/M:

Autoriza a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 37/89/M:

Aprova o Plano de Uniformes da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 38/89/M:

Marca o dia das eleições para a Assembleia Municipal dos municípios de Macau e das Ilhas.

Portaria n.º 39/89/M:

Substitui o mapa e modelos anexos à Portaria n.º 196/88/M, de 5 de Dezembro, (Tabela das doenças de declaração obrigatória).

Portaria n.º 40/89/M:

Emita e põe em circulação selos postais alusivos a «Profissões Típicas».

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 20/GM/89, que cria um grupo de trabalho com a finalidade de promover e coordenar todas as acções necessárias à criação de uma instituição cultural.

Despacho n.º 21/GM/89, que cria uma Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Despacho n.º 22/GM/89, delegando no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos os poderes para representar Macau na qualidade de accionista da CAM.

Despacho n.º 23/GM/89, delegando no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos todos os poderes para representar Macau no contrato a celebrar com Mitsubishi Heavy Industries, Limited.

Despacho n.º 24/GM/89, respeitante à designação dos vogais do Conselho da Juventude.

Despacho n.º 31/GM/89, determinando a composição da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal.

Extracto de despacho.

Declaração.

Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 75/SAAE/89, autorizando o «Hotel Royal», a admitir 35 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 76/SAAE/89, autorizando a «Sociedade de Investimento e Indústria Sun Fat, Lda.», a admitir 39 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 77/SAAE/89, autorizando a sociedade «Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 78/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vídeo Cassetes Beverly», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 79/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Kuan Lai».

Despacho n.º 80/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Man Kai».

Despacho n.º 81/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda.».

Despacho n.º 82/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela Sapataria «Fong Tou Hai».

Despacho n.º 83/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo Supermercado «Wellcome».

Despacho n.º 84/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Oficina de Padaria Hap Fat Choi Hong».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 3/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos.

Despacho n.º 4/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens.

Despacho n.º 5/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 6/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Tomás Vieira.

Despacho n.º 7/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de Sacadura Cabral.

Despacho n.º 8/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos sitos na Rua Nova do Comércio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Declaração.

Tribunal Administrativo :

SECÇÃO DE CONTAS :

Extractos de acórdãos.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 1/89/DIN/DSE, subdelegando competências no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Despacho n.º 2/89/DIN/DSE, subdelegando competências no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Extractos de despachos.

Alvará n.º 1/89.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, declarando que o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial ficou deserto.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aviso de rectificação do concurso público n.º 6/88.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos contabilistas e auditores, inscritos nos referidos Serviços.

Da Repartição de Finanças, sobre a possível reclamação dos contribuintes das matrizes prediais.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação para o preenchimento de oito vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Esquadra n.º 1 da P. S. P.».

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento de vagas para guarda de 1.ª classe, masculino, feminino, e guarda de 1.ª classe, mecânico.

Do Gabinete dos Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão a estágio para inspectores de 3.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal.

Da mesma Câmara. — Lista dos apoios concedidos a entidades particulares, no ano de 1988.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de encarregado da secção de cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração à «Postura dos vendilhões, artesãos e adelos da cidade de Macau».

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação final do concurso para o provimento de duas vagas de jardineiro.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista (composição chinesa).

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido distribuidor, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do Instituto Emissor de Macau, sobre a caducidade da licença concedida ao Banco do Oriente, S. A. R. L., para o exercício da actividade bancária.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

第一二/八九/M號法令：

在十二月三十日第五七/八三/M號法令增設一條文(前往多個目的地公幹事宜)

第三六/八九/M號訓令：

核准地圖繪製暨地籍司使用其徽號

第三七/八九/M號訓令：

核准澳門保安部隊高等學校制服之設計

第三八/八九/M號訓令：

訂定澳門及海島市市議會選舉日期

第三九/八九/M號訓令：

更換附於十二月五日第一九六/八八/M號訓令之表及款式(必須聲明之疾病表)

第四〇/八九/M號訓令：

發行及流通「具代表性職業」郵票

總督辦公室

第二〇/GM/八九號批示 組織一工作小組以便

推廣及協調設立一文化機構之必須工作

第二一/GM/八九號批示 設立有關葡國日、買

梅士日暨葡僑日之籌備委員會

第二二/GM/八九號批示 授予大型建設政務司

全權代表澳門為澳門國際機場公司股東

第二三/GM/八九號批示 授予大型建設政務司

全權代表澳門與三菱重工有限公司簽訂合約

第二四/GM/八九號批示 關於委任青年委員會委員事宜

第三一/GM/八九號批示 規定負責籌備及協調

市政議會選舉之選舉委員會成員

批示綱要數件

聲明書一件

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第七五/SAAE/八九號批示 核准「皇都酒店」雇用三十五名非本地居住勞工

核准「新發工業發展有限公司」雇用三十九名非本地居住勞工

第七六/SAAE/八九號批示 核准「Pengest International, Planamento, Engenharia e Gestão」雇用四名非本地居住勞工

核准「Beverly」雇用一名非本地居住勞工

第七七/SAAE/八九號批示 核准「Kuan」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「文佳製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第七八/SAAE/八九號批示 核准「中國建築工程(澳門)有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

第七九/SAAE/八九號批示 不批准「Wellcome 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

第八〇/SAAE/八九號批示 不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「Wellcome 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第八一/SAAE/八九號批示 不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「Wellcome 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第八二/SAAE/八九號批示 不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「Wellcome 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第八三/SAAE/八九號批示 不批准「風度鞋店」雇用非本地居住勞工的申請

不批准「Wellcome 超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第八四 / S A A E / 八九號批示 不批准「Har Fat Choi Hong 西餅工場」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第三 / S A O P H / 八九號批示 關於座落巴素打爾古街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第四 / S A O P H / 八九號批示 關於座落草堆街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第五 / S A O P H / 八九號批示 關於座落海邊新街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第六 / S A O P H / 八九號批示 關於座落新勝街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第七 / S A O P H / 八九號批示 關於座落沙嘉都喇街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第八 / S A O P H / 八九號批示 關於座落通商新街兩幅租借地段批給合約修訂事宜

大型建設政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要一件

聲明書一件

平政院

會計科：

裁決書綱要數件

經濟司

第一 / 八九 / D I N / D S E 號批示 轉授若干職

權予來源資格及證書組組長

第二 / 八九 / D I N / D S E 號批示 轉授若干職

權予工業登記組組長

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務室

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

第一 / 八九號准照

批示一件

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

聲明書一件

法律及公共行政課程辦公室

批示綱要一件

法律翻譯室

聲明書一件

官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補書記兼打字員數缺
應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員
三缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補三等文員一缺
乏人報名事宜

財政 司佈告 關於修正第六/八八號公開開投
之通告事宜

財政 司佈告 關於在本司註冊核數師及會計師
名單事宜

財稅 處佈告 關於房屋稅申駁事宜

經濟 司佈告 關於招考填補書記兼打字員八缺
應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「治安警察廳
一區」工程事宜

海事 署佈告 關於招考填補二等海上交通控制
員五缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等繪圖員一
缺唯一准考人確定名單

水警稽查隊佈告 關於招考填補男性及女性一等警
員及一等機械師警員數缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補三等見習勞工稽查
員准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員兩
缺准考人名單

海島市政廳佈告 關於招考填補技術督導主任一缺
唯一准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於一九八八年度受財務資助私
人機構名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補公園及綠化區部門
墳場科主管一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等貨倉管理員一
缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於修改「澳門市小販、手工藝
者及收賣舊貨者市政條例」

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補園丁兩缺應考
人確定成績表之佈告事宜

郵電 司佈告 關於招考填補三等文員數缺准考
人名單

郵電 司佈告 關於招考填補郵務助理員數缺考
試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補鑄排機打字員
(中文植字)一缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等公關助理數缺
准考人臨時名單

體育總署佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺
准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領郵電司一已
故退休郵差遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於大東銀行有限公司經營銀
行業務准照失效事宜

法律文告及其他

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/89/M

de 27 de Fevereiro

Considerando que o regime de ajudas de custo de embarque e diárias, contemplado pelo Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, é omissivo no que se refere a deslocações ao exterior envolvendo múltiplos destinos, justifica-se que se proceda ao respectivo enquadramento legal.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, o seguinte artigo:

Artigo 10.º-A

(Deslocações a múltiplos destinos)

1. Quando se verificarem deslocações ao exterior em

cujos itinerários se incluam locais de destino intermédio e a que correspondam diferentes quantitativos a abonar a título de ajudas de custo diárias, devem aplicar-se sucessivamente as colunas da Tabela 2, anexa ao Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, conforme as localidades em que se permaneça em missão oficial de serviço.

2. Sempre que a deslocação se faça por via marítima, com várias escalas intermédias, as ajudas de custo a abonar durante os diversos períodos de navegação são fixadas, tendo por referência o local do porto de destino seguinte.

3. Nos casos previstos no número anterior, é devido o abono relativo ao local do porto de partida, sempre que a viagem se inicie depois das 12 horas.

Aprovado em 21 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 36/89/M
de 27 de Fevereiro

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar por serviços públicos do Território, de que releva o da excepcionalidade da utilização de logotipos pelos serviços simples.

A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro é, no entanto, a entidade responsável pela execução de todas as tarefas no âmbito da topografia, cartografia e cadastro, e tal prestação de serviço é, usualmente, materializada com a emissão de documentos muito específicos.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. — 1. A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro é autorizada a utilizar em cartas, mapas, plantas, publicações oficiais, periódicas ou não, cartazes, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo, cujo modelo faz parte integrante desta portaria.

2. Em impressos de modelo oficial e em todos os papéis pré-impressos, excepto os referidos no n.º 1, manter-se-á a utilização do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Anexo



Letras em vermelho em português e chinês

Logotipo e filetes de canto em azul

Portaria n.º 37/89/M
de 27 de Fevereiro

O Regulamento da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, determina no artigo 24.º que, durante a frequência dos cursos e no interior da Escola, os alunos são obrigados a fazer uso de uniforme segundo o plano de uniformes a estabelecer por portaria do Governador.

Tendo em vista o disposto naquele diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Plano de Uniformes da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

PLANO DE UNIFORMES DA ESCOLA SUPERIOR
DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

SECÇÃO I

(Generalidades)

Artigo 1.º O presente Plano de Uniformes contém as regras a que deve obedecer a manufactura de todos os artigos de fardamento e calçado dos alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), quanto à espécie, qualidade, dimensões, cores, feitios e acessórios, servindo, ainda, para identificar os seus utentes com a Escola a que pertencem.

Art. 2.º — 1. Os elementos, a quem este plano é aplicável, são obrigados à sua inteira observância, não lhes sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

2. Os alunos com o posto de comissário, chefe de 1.ª ou superior mantêm os respectivos uniformes, conforme o disposto no Regulamento de Uniformes das FSM.

Art. 3.º É vedado aos alunos da ESFSM usar em traje civil qualquer artigo do uniforme em vigor, não podendo os civis usar os uniformes, designações ou sinais próprios da ESFSM.

Art. 4.º O uso de uniforme é obrigatório para todos os alunos da ESFSM, competindo ao director da Escola definir quando poderá ser usado o traje civil.

Art. 5.º Os dólman e blusões usam-se sempre completamente abotoados e não é permitido o uso de correntes de relógio, cordões ou travinca de forma que sejam visíveis, salvo os que fizerem parte do uniforme.

Art. 6.º As medalhas e condecorações serão usadas de harmonia com a legislação em vigor nas FSM, não sendo permitido o uso de insígnias civis.

Art. 7.º — 1. Os alunos da ESFSM, quando de luto e fazendo uso de uniforme da época fria, poderão usar um fumo no braço esquerdo, colocado acima do cotovelo.

2. Com os uniformes da época quente, o fumo de comprimento igual a metade da altura do bolso, com a largura de 0,03m, será usado no bolso do lado esquerdo.

Art. 8.º Aos alunos da ESFSM é proibido o uso do uniforme, quando tomem parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam acto de serviço.

SECÇÃO II

(Uniforme da ESFSM, sua designação, uso e composição)

Art. 9.º A designação, uso e composição dos vários uniformes da ESFSM é a seguinte:

1) Designação e uso

a) *Uniforme A*

(1) *Época fria* (Uniforme n.º 1)

(a) Masculinos:

1AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles, revistas e passeio.

(b) Femininos:

1AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles, revistas e passeio.

(2) *Época quente* (Uniforme n.º 2)

(a) Masculinos:

2AM — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles, revistas e passeio.

(b) Femininos:

2AF — Para utilizar em dias feriados, cumprimentos, visitas, paradas, desfiles, revistas e passeio.

b) *Uniforme B*

(1) *Época fria* (Uniforme n.º 1)

(a) Masculinos:

1BM — Para utilizar em serviço normal e passeio.

(b) Femininos:

1BF — Para utilizar em serviço normal e passeio.

(2) *Época quente* (Uniforme n.º 2)

(a) Masculinos:

2BM — Para utilizar em serviço normal e passeio.

(b) Femininos:

2BF — Para utilizar em serviço normal e passeio.

c) Uniforme de especialidade/instrução prática (Uniforme n.º 3).

d) Uniforme de educação física. Época quente e fria (Uniforme n.º 4).

2) Composição dos uniformes:

a) *Uniforme n.º 1AM*

Boné n.º 1M

Calças n.º 1AM

Camisa n.º 1AM

Distintivo de posto 1A

Distintivo E

Emblema da Escola

Dólman n.º 1AM

Gravata

Luvas n.º 1A

Meias n.º 1M

Sapatos n.º 1M

b) *Uniforme n.º 1AF*

Boné n.º 1F

Saia n.º 1AF

Camisa n.º 1AF

Distintivo de posto 1A

Distintivo E

Emblema da Escola

Dólman n.º 1AF

Gravata

Laço

Luvas n.º 1A

Meias n.º 1F

Sapatos n.º 1AF

Carteira n.º 1AF

c) *Uniforme n.º 1BM*

Anoraque

Boné n.º 1M

Blusão n.º 1BM

Camisa n.º 1BM

Camisola de lã n.º 1

Calças n.º 1BM

Cinto de lona n.º 1

Distintivo de posto 1B

Distintivo E

Emblema da Escola

Distintivo ESFSM

Gravata

Impermeável n.º 1

Sapatos n.º 1M

Bivaque

d) *Uniforme n.º 1BF*

Anoraque

Boné n.º 1F

Saia n.º 1BF

Calças n.º 1BF

Camisa n.º 1BF

Camisola de lã n.º 1

Carteira n.º 1BF

Cinto de lona n.º 1

Distintivo de posto 1B

Distintivo E

Emblema da Escola

Distintivo ESFSM

Blusão n.º 1BF

Gravata

Impermeável n.º 1

Meias n.º 1F

Sapatos n.º 1BF

Bivaque

e) *Uniforme n.º 2AM*

Boné n.º 2AM

Calças n.º 2AM

Distintivo de posto 2A

Dólman n.º 2AM
Luvas n.º 2A
Meias n.º 2AM
Sapatos n.º 2AM

f) Uniforme n.º 2AF

Boné n.º 2AF
Camisa n.º 2AF
Dólman n.º 2AF
Laço
Gravata
Luvas n.º 2A
Meias n.º 2AF
Saia n.º 2AF
Sapatos n.º 2AF
Distintivo de posto 2A
Carteira n.º 2AF

g) Uniforme n.º 2BM

Boné n.º 1M
Camisa n.º 2BM
Calças n.º 2BM
Cinto de lona n.º 1
Meias n.º 1M
Sapatos n.º 1M
Impermeável n.º 1
Distintivo de posto 2B
Distintivo E
Emblema da Escola
Distintivo ESFSM
Bivaque

h) Uniforme n.º 2BF

Boné n.º 1F
Camisa n.º 2BF
Meias n.º 1F
Saia n.º 2BF
Sapatos n.º 1AF
Sapatos n.º 1BF
Cinto de lona
Impermeável n.º 1
Distintivo de posto 2B
Distintivo E
Emblema da Escola
Distintivo ESFSM
Bivaque
Carteira

i) Uniforme n.º 3M

Barrete n.º 3M
Botas n.º 3M
Camisa n.º 3M
Calças n.º 3M
Cinto de lona n.º 1
Cinturão de lona
Meias n.º 3M
Sapatos n.º 1M
Impermeável
Distintivo de posto 2B
Distintivo E
Emblema da Escola
Distintivo ESFSM

j) Uniforme n.º 3F

Distintivo ESFSM
Barrete n.º 3F
Camisa n.º 3F
Cinto de lona n.º 1
Cinturão de lona
Meias n.º 3F
Sapatos n.º 1F
Impermeável n.º 1
Distintivo de posto 2B
Distintivo E
Emblema da Escola
Botas n.º 3F

l) Uniforme n.º 4M

Calção de educação física n.º 4M
Camisola de educação física n.º 4M
Blusão de educação física n.º 4M
Calça de educação física n.º 4M
Meias de educação física n.º 4M
Sapatos de educação física n.º 4M

m) Uniforme n.º 4F

Calção de educação física n.º 4F
Camisola de educação física n.º 4F
Blusão de educação física n.º 4F
Calça de educação física n.º 4F
Meias de educação física n.º 4F
Sapatos de educação física n.º 4F

SECÇÃO III

(Fardamento)

Art. 10.º Os artigos de fardamento, abaixo indicados, devem obedecer às seguintes condições:

a. Bonés, barrete e bivaque

Boné n.º 1M

Para alunos masculinos:

De fazenda de *terylene* de cor azul escuro, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta.

A parte inferior é de 0,04 m de largura, entretelada e tem uma única costura vertical pela parte de trás.

A parte superior tem, além da costura que liga o tampo, quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda.

O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido, conforme fig. 1.

A pala é de polimento preto, marginada com bordados a fio de prata, conforme se indica no modelo da fig. 6.

Os alunos com o posto de comissário, chefe de 1.ª ou superior mantêm as respectivas palas conforme o disposto no Regulamento de Uniformes das FSM.

O francalete é de cordão de seda ou *nylon* prateado de 0,005 m de diâmetro com duas pinhas a correr, tendo, nas extremidades como acessórios, dois botões pequenos de metal prateados, com E da Escola, conforme fig. 7.

À frente, na parte inferior, colocar-se-á o E metálico da Escola Superior das Forças de Segurança e, na parte superior, colocar-se-á o emblema bordado da Escola.

Boné n.º 1F

Para alunos femininos:

De tecido de camurça de cor azul escuro, formado por uma peça, incluindo a pala, conforme fig. 2.

Na parte da frente tem um francalete de cordão de fio de seda ou *nylon* prateado do modelo indicado na fig. 7, tendo nas extremidades dois botões pequenos de metal prateados, conforme fig. 8.

À frente colocar-se-á o E da Escola e, na parte superior, colocar-se-á o emblema bordado da Escola.

De ambos os lados do boné terá dois orifícios para ventilação.

A pala é de polimento preto marginada com bordados a fio de prata, conforme fig. 6.

Os alunos com o posto de comissário, chefe de 1.ª ou superior mantêm as respectivas palas, conforme o disposto no Regulamento de Uniformes das FSM.

Boné n.º 2AM

Para alunos masculinos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para o boné n.º 1M, apresentando, no entanto, apenas o distintivo E metálico da Escola, conforme fig. 3.

Boné n.º 2AF

Para alunos femininos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para o boné n.º 1F, apresentando, no entanto, apenas o distintivo E metálico da Escola, conforme fig. 4.

Barrete n.º 3

Para alunos masculinos e femininos:

De zuarte azul com pala direita e ligeiramente arredondada, conforme fig. 5, tendo, na parte central, estampado o emblema da Escola.

Bivaque n.º 1M/F

Para alunos masculinos e femininos:

De fazenda azul-ferrete, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, tendo o E metálico da Escola no extremo anterior e superior do pano esquerdo, conforme as figs. 10 e 11.

b. Dólman e blusões

Dólman n.º 1AM

Para alunos masculinos:

De fazenda de cor azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta, abotoada ao meio do peito com quatro botões grandes do modelo da fig. 9, distanciados de 0,04 m, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na cintura, junto ao bordo inferior da fivela do cinto, que será da mesma fazenda da fivela do modelo aprovado.

O dólman terá na frente quatro bolsos exteriores, sendo os do peito com macho ao centro e pestana e os inferiores só com

pestanda e fole. As quatro pestanas abotoam por meio de botões pequenos do modelo da fig. 8.

No cruzamento da linha da cintura com as costuras laterais, existem dois colchetes grandes pretos, para descanso dos cintos, logo abaixo da cintura. A costura média das costas será interrompida por uma abertura até à orla inferior, conforme fig. 12.

As platinas são do mesmo pano. Os canhões das mangas são direitos, conforme indica a fig. 12.

As mangas têm dois botões iguais aos bolsos, pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si 0,06 m; o segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m. Nelas são colocadas estrelas bordadas a fio de prata.

Dólman n.º 1AF

Para alunos femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, gola aberta e ligeiramente cintado, abotoado a meio com quatro botões do modelo da fig. 9, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas. O dólman terá na frente à altura do peito, de cada lado, um bolso exterior de 0,14 m de altura por 0,12 m de largura, um macho de 0,04 m, com pestana que abotoa por meio de botão do modelo da fig. 8.

Na altura da anca, apresenta de cada lado, dois bolsos idênticos aos anteriormente descritos.

Nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido com 0,04 m de largura, que abotoam junto à gola com um botão igual ao dos bolsos.

As costas terão uma costura a meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até baixo, conforme fig. 13.

As mangas têm dois botões iguais aos dos bolsos, pregados na parte inferior da costura posterior e distanciados entre si de 0,06 m; o segundo botão dista da extremidade da manga cerca de 0,03 m. Nelas são colocadas estrelas bordadas a fio de prata.

Dólman n.º 2AM

Para alunos masculinos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado com gola direita entretelada, de cantos retangulares, com altura de 0,04 m, unidos por dois colchetes e tendo pestana interior.

Abotoado à frente com seis botões do modelo da fig. 9, o comprimento do dólman é o suficiente para cobrir as ancas.

As mangas têm canhões, do mesmo pano, com 0,08 m de altura. Tem quatro bolsos exteriores, sendo dois no peito, ligeiramente abaixo do segundo botão, com 0,14 m de altura por 0,12 m de largura, cobertos com pestanas de 0,04 m de largura, e dois laterais, na linha do botão inferior, com 0,2 m de altura por 0,16 m de largura, cobertos com pestana de 0,060 m de altura. Em cada ombro tem duas pequenas pasadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas onde são colocadas estrelas prateadas.

As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até baixo conforme fig. 14.

Dólman n.º 2AF

Para alunos femininos:

De cotim branco como o modelo descrito para o dólman n.º 1AF, conforme fig. 13, apresentando, no entanto, as estrelas em platinas amovíveis nas passadeiras dos ombros.

Blusão n.º 1BM

Para alunos masculinos:

De fazenda de cor azul-ferrete, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, apertada à frente, interiormente, sendo os quatro botões pretos cobertos com carcela. Os bolsos e platinas apertam com botões de metal pequenos; nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido com 0,04 m de largura, que abotoam junto à gola com um botão igual ao dos bolsos, para colocação das passadeiras com estrelas prateadas, conforme fig. 15.

As mangas têm canhões e abotoam com botões metálicos pequenos; o cinto é apertado com um colchete metálico pequeno, conforme fig. 15.

Blusão n.º 1BF

Para alunos femininos:

Do mesmo tecido e configuração geral do masculino, com a necessária adaptação à utilização feminina. À frente, tem costuras verticais a partir do ombro até aos bolsos do peito, conforme fig. 16.

Os bolsos medem 11 cm x 13 cm.

Abotoa à esquerda.

*c. Calças e saias**Calças n.º 1AM*

Para alunos masculinos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas sem listas, com 5 passadeiras para o cinto, tendo algibeiras nas costuras dos lados e um bolso na retaguarda à direita com 0,15 m de largura com botão preto e pestana, conforme fig. 17.

A largura da abertura inferior das calças será de 0,18 m a 0,22 m em cada perna.

Calças n.º 1BM

Para alunos masculinos:

De fazenda azul-ferrete, de padrão regulamentar, conforme descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 1BF

Para alunos femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar, direitas sem listas, com 5 passadeiras para o cinto, tendo algibeiras nas costuras dos lados, conforme fig. 18.

A largura da abertura inferior das calças será de 0,18 m a 0,22 m, em cada perna.

Calças n.º 2AM

Para alunos masculinos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 2BM

Para alunos masculinos:

De *terylene* de cor azul escuro, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para as calças n.º 1AM.

Calças n.º 3

Para alunos masculinos e femininos:

De zuate azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, conforme fig. 19. Na cintura são pregadas 7 passadeiras para o cinto e por cima das duas da frente e da do meio à retaguarda são pregadas outras três passadeiras, para cinturão de lona. Em cada perna, a largura da abertura inferior será de 0,20 m a 0,24 m, tendo uma algibeira em cada costura lateral, sendo acima do joelho pregado um bolso de cada lado, com as dimensões de 0,22 m de altura por 0,20 m de largura, com macho exterior e pestana, a abotoar por baixo deste com uma presilha.

Saia n.º 1AF

Para alunos femininos:

De fazenda azul escuro, de padrão regulamentar ligeiramente mais larga em baixo, com cós de 0,35 m de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 0,17 m de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados, conforme fig. 20.

Saia n.º 2AF

Para alunos femininos:

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para a saia n.º 1F.

Saia n.º 2BF

Para alunos femininos:

De fazenda de *terylene*, de cor azul, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito para a saia n.º 1F.

*d. Camisas**Camisa n.º 1AM*

Para alunos masculinos:

De fazenda branca, lisa, com mangas compridas, sem bolsos, sem platinas e colarinho mole de ida e volta, para usar gravata.

Camisa n.º 1AF/2AF

Para alunos femininos:

De fazenda branca, lisa, com mangas compridas, sem bolsos, sem platinas e colarinho mole de ida e volta, para usar laço e gravata.

Camisa n.º 1BM

Para alunos masculinos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, lisa, de mangas compridas, com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos, com pestana, botão e macho, conforme fig. 21.

Camisa n.º 1BF

Para alunos femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, lisa, de mangas compridas, com colarinho mole de ida e volta, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos, com pestana, botão e macho, conforme fig. 22.

Camisa n.º 2BM

Para alunos masculinos:

De fazenda de cor azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão com 0,025 m, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos com pestana, botão e macho, conforme fig. 23.

Camisa n.º 2BF

Para alunos femininos:

De fazenda azul claro, de padrão regulamentar, de meia manga e canhão com 0,025 m, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m, de largura, abotoadas junto ao colarinho e no peito dois bolsos com pestanas, botão e macho, conforme fig. 24.

e. Camisola de lã n.º 1

Para alunos masculinos e femininos:

De cor azul escuro, gola em V, com reforço de pano nos ombros e cotovelos, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m de largura, de pano, abotoadas junto à gola, conforme fig. 31.

*f. Calçado**Sapatos n.º 1M*

Para alunos masculinos:

De calfe preto, com biqueira, conforme fig. 33.

Sapatos n.º 1AF

Para alunos femininos:

De calfe preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto, com cerca de 0,035 m de altura, conforme fig. 34.

Sapatos n.º 2AM

Para alunos masculinos:

De calfe branco, com biqueira, conforme fig. 33.

Sapatos n.º 1BF

Para alunos femininos:

De calfe preto, com biqueira e salto raso, conforme fig. 34.

Sapatos n.º 2AF

Para alunos femininos:

De calfe branco, com biqueira separada e pequeno salto, com cerca de 0,035 m de altura, conforme fig. 34.

Botas n.º 3

Para alunos masculinos e femininos:

De polaina, conforme fig. 35.

g. Cinto de lona n.º 1

Para alunos masculinos e femininos:

De cor azul, fivela de metal niquelado, contendo o emblema da Escola, conforme figs. 36 e 37.

*h. Luvas**Luvas n.º 1A*

Para alunos masculinos e femininos:

De cabedal preto, conforme fig. 38.

Luvas n.º 2A

Para alunos masculinos e femininos:

De pelica branca, conforme fig. 38.

Carteira 2AF

Para alunos femininos:

De calfe branco, com alça regulável, interior forrado com duas divisões e bolso, conforme fig. 39.

Carteira 1F

Para alunos femininos:

De calfe preto, com alça regulável, interior forrado com duas divisões e bolso, conforme, fig. 39.

i. Anoraque

Para alunos masculinos e femininos:

De tecido impermeabilizado do tipo gabardine com forro amovível, de cor azul, de padrão regulamentar, com gola tipo colarinho camiseiro, apertando à frente com fecho de correr e tendo à altura da cintura um cinto do mesmo tecido, passando por 2 passadores colocados no cruzamento da linha da cintura com as costuras laterais, conforme fig. 32.

Terá, à frente, 4 bolsos exteriores, sendo os do peito inclinados ao centro a 25.º e com fole e os de baixo, direitos com macho ao centro e fole.

As pestanas abotoam por meio de 2 botões de mola.

Nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido, com 0,04 m de largura, que abotoam junto ao colarinho.

j. Camisa n.º 3

Para alunos masculinos e femininos:

De zuarte azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, de colarinho aberto, abotoando com 5 botões grandes, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas da gola.

A camisa terá, na frente, 2 bolsos exteriores de peito com pestanas, a abotoar com 1 botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 0,040 m de largura, abotoadas junto ao colarinho. As mangas são compridas e direitas por forma a poderem ser arregaçadas, conforme fig. 25.

*k. Fato de educação física**Blusão*

Para alunos masculinos e femininos:

De malha fina, azul escuro, à frente é fechado por meio de um fecho de correr de *nylon*, terminando na gola; leva dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e com fecho de correr, tendo nos ombros platinas fixas de 0,04 m de largura do mesmo tecido, abotoadas junto à gola, conforme fig. 40.

Calça

Para alunos masculinos e femininos:

De malha fina, azul escuro, apertada na cintura por meio de elásticos com 1 cm, levando um pesponto a vincar a calça; as bainhas são guarnecidas e leva um bolso no lado direito, atrás, conforme fig. 41.

l. Gravata

Para alunos masculinos e femininos:

De tecido preto, liso, sem brilho, de padrão regulamentar, conforme a fig. 26.

*m. Meias**Meias n.º 1M*

Para alunos masculinos:

De tecido preto, liso, conforme fig. 27.

Meias n.º 1F

Para alunos femininos:

De *nylon*, pretas, lisas, sem costuras, conforme fig. 28.

Meias n.º 2AM

Para alunos masculinos:

De tecido branco, liso, conforme fig. 27

Meias n.º 2AF

Para alunos femininos:

De *nylon*, transparentes, lisas, sem costuras, conforme fig. 28.

Meias n.º 4

Para alunos masculinos e femininos:

Em fio de malha com 85% acrílico e com 15% de poliámi-
de de cor branca, conforme fig. 29.

Meias n.º 3

Para alunos masculinos e femininos:

Em algodão grosso, cor preta, conforme fig. 30.

n. Calção n.º 4M/F

Para alunos masculinos e femininos:

Em cetim de seda azul ferrete, leva duas barras de cor azul clara interiores e duas barras de cor branca exteriores nas partes laterais, formando abertura em redondo nas costuras laterais com cóis; leva dois elásticos de 1 cm separados entre si por meio de pespontos, e ao meio destes uma fita tubular; a fita serve para ajustar o calção à cintura, quando necessário; as costuras são do tipo união, conforme fig. 42.

o. Camisola n.º 4M/F

Para alunos masculinos e femininos:

De malha de algodão branco, pouco espessa, decote pequeno, circular, debruada com malha no decote e nas orlas das mangas, conforme fig. 43.

p. Laço

Para alunos femininos:

De fazenda de cetim, de cor preta, conforme fig. 44.

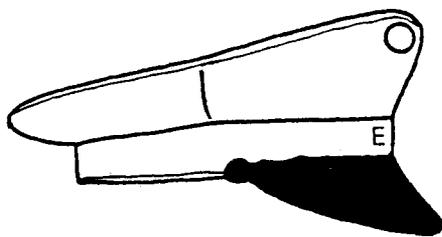


fig. 1

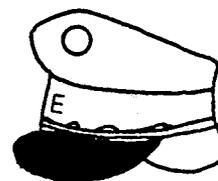


fig. 2



fig. 3

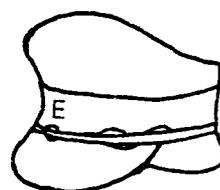


fig. 4

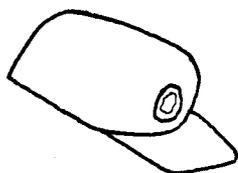


fig. 5

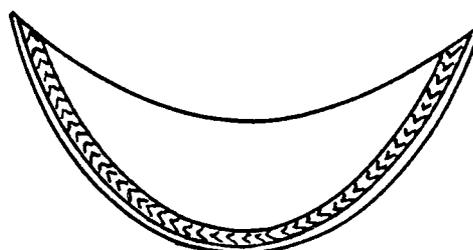


fig. 6

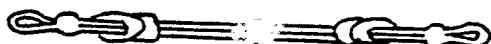


fig. 7

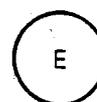


fig. 8



fig. 9

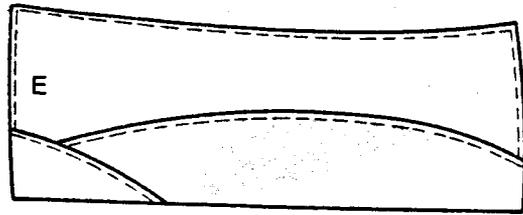


fig. 10

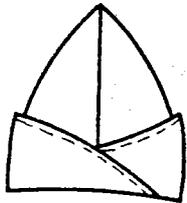


fig. 11

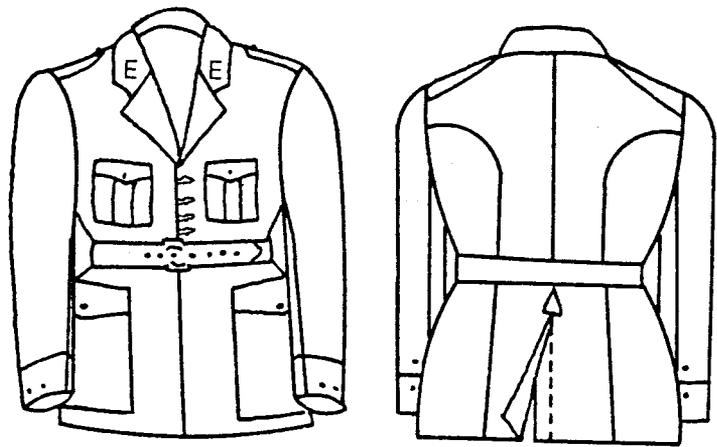


fig. 12

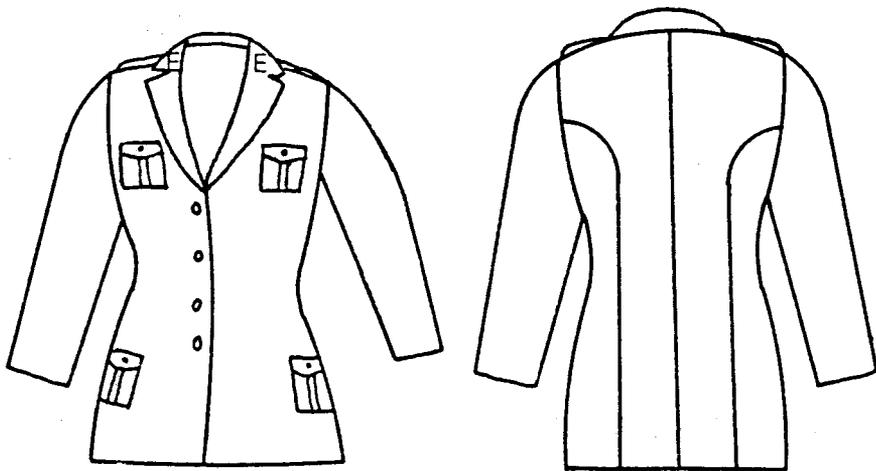


fig. 13

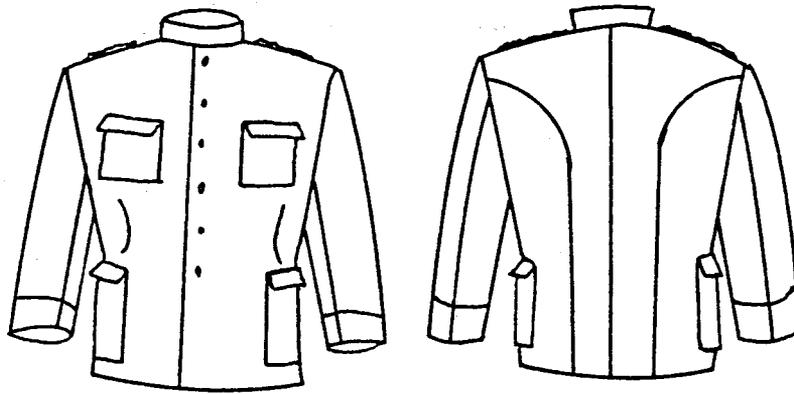


fig. 14

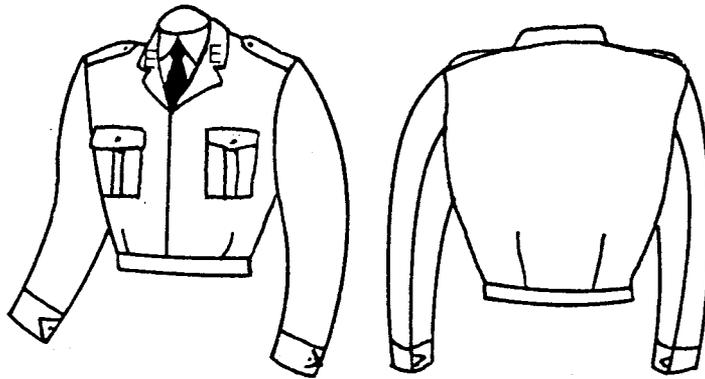


fig. 15

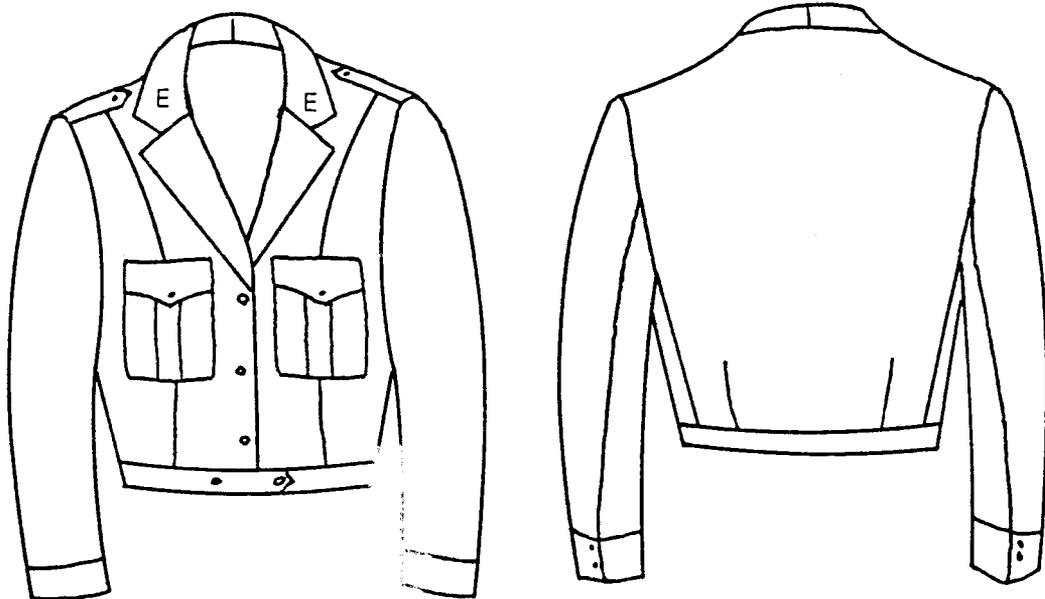


fig. 16

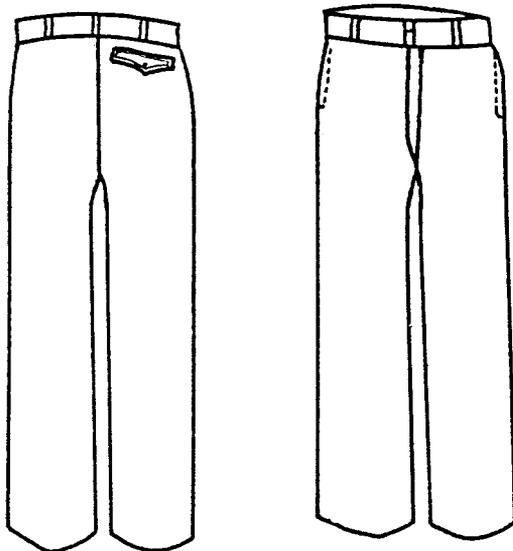


fig. 17

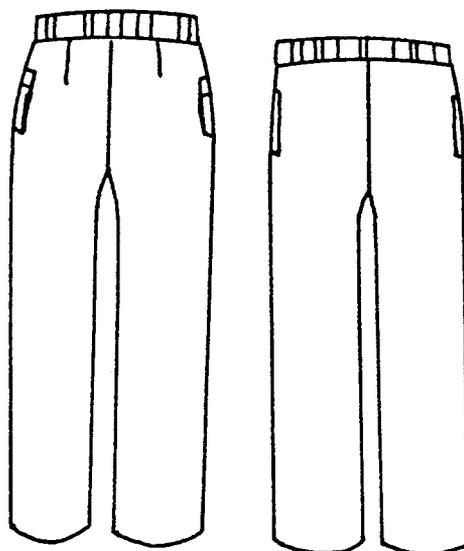


fig. 18

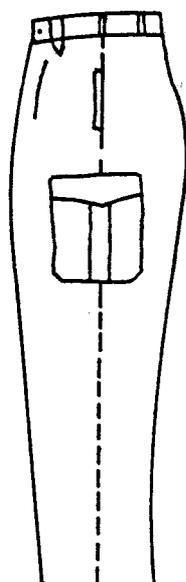


fig. 19

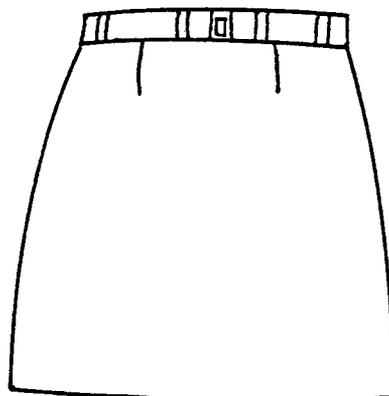


fig. 20



fig. 21



fig. 22

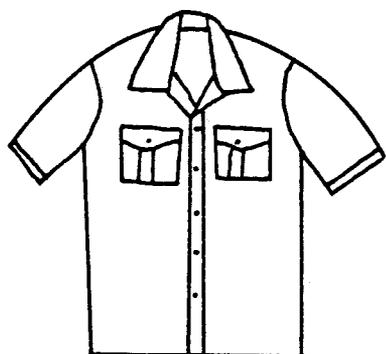


fig. 23

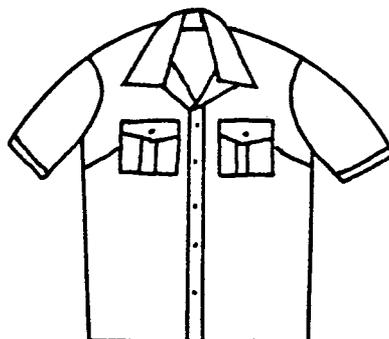


fig. 24

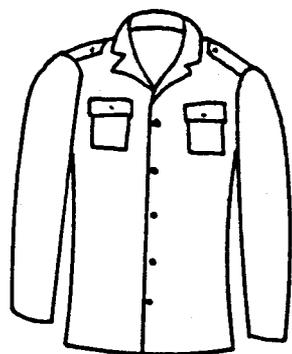


fig. 25



fig. 26

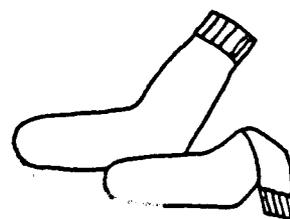


fig. 27

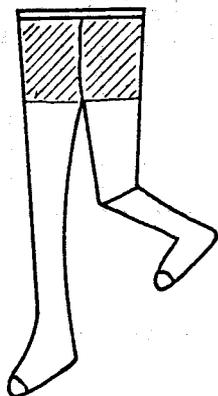


fig. 28

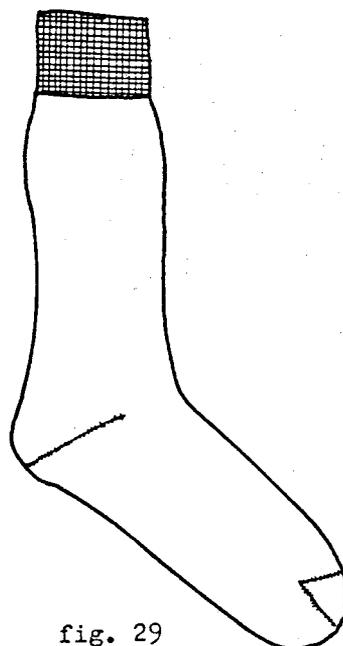


fig. 29

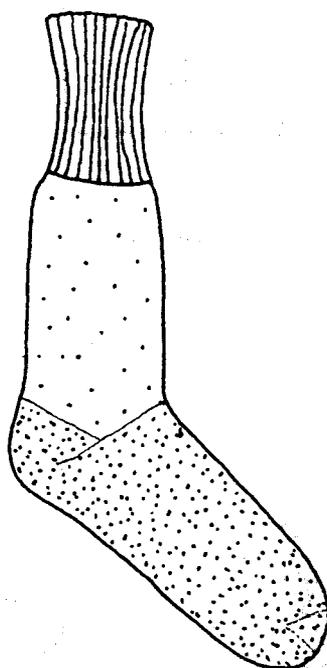


fig. 30



fig. 31

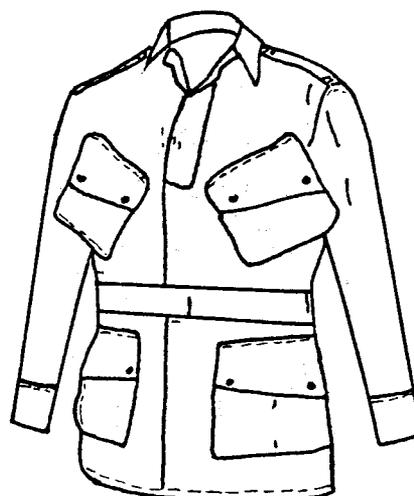


fig. 32



fig. 33

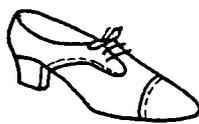


fig. 34



fig. 35

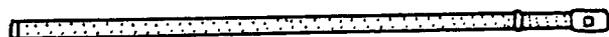


fig. 36

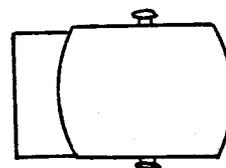


fig. 37



fig. 38

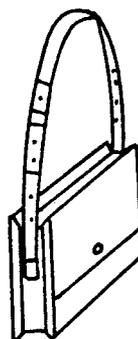


fig. 39

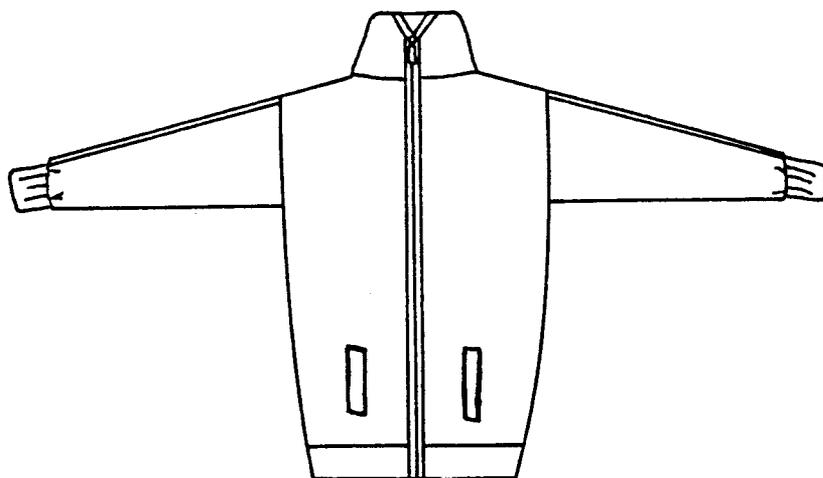


fig. 40

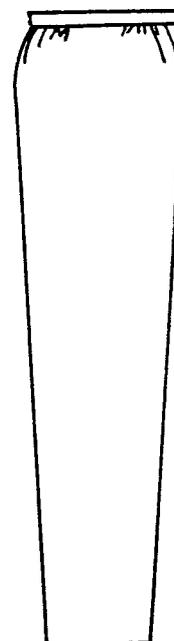


fig. 41

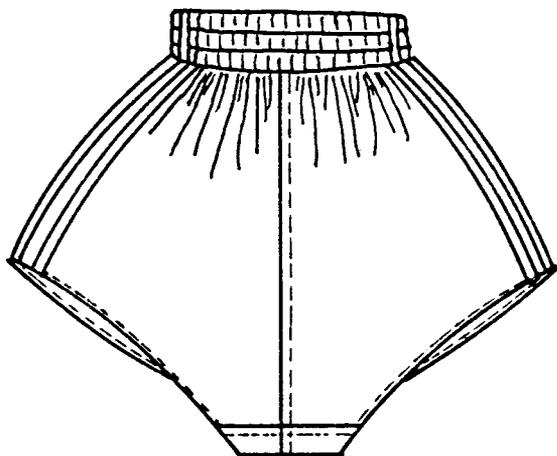


fig. 42

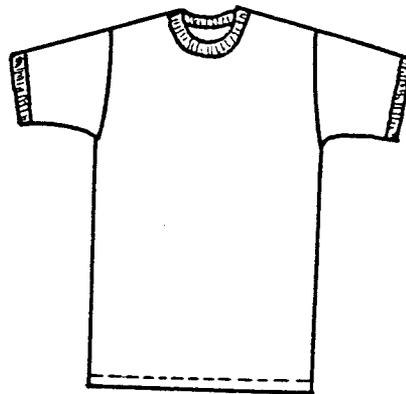


fig. 43

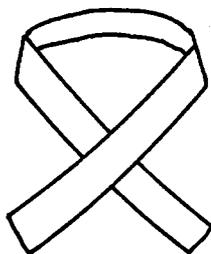


fig. 44

SECÇÃO IV

(Distintivos e emblemas)

Art. 11.º Destinam-se a identificar os alunos da ESFSM por anos de curso, Cursos e Escola a que pertencem, são descritos conforme abaixo indicados e cotados em centímetros:

1. Distintivos

a) *Distintivos de postos e da Escola:*(1) *Distintivos de postos:*

Distintivos de posto 1A, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

Distintivos de posto 2B, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

Distintivos de posto 1B/2B, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

Distintivo de posto de aspirante 2A.

Distintivo de posto de aspirante 2B.

Distintivo de posto de aspirante 1A.

(2) *Distintivos da Escola:*

Distintivo ESFSM para passadeiras.

Distintivo E, para golas de dólman e blusões, bonés e bivaques.

(b) *Descrição dos distintivos:*(1) *Distintivo de posto de aluno:*

(a) Distintivo de posto 1A, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, conforme fig. 2.

Nas mangas de dólman são colocadas estrelas de seis pontas, bordadas a fio de prata sobre um círculo de tecido preto, com as dimensões da fig. 3 e cada manga leva o número correspondente ao ano que frequenta, dispostas em linhas paralelas, a 5 cm da orla da manga, conforme fig. 2.

(b) Distintivo de posto 1B/2B, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, conforme fig. 4. No ombro esquerdo, leva uma estrela centrada na zona do distintivo de posto. No ombro direito, o número de estrelas correspondente ao ano que frequenta, dispostas na zona do distintivo.

(c) Distintivo de posto 2A, para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, platinas amovíveis de pano preto, conforme mostra fig. 5. No ombro esquerdo, leva uma estrela centrada na zona do distintivo do posto.

No ombro direito, o número de estrelas correspondente ao ano que frequenta, dispostas na zona do distintivo.

(2) *Distintivo de posto de aspirante:*

(a) Distintivo em passadeiras e platinas amovíveis: galão de prata brilhante de um cordão com a largura de 1cm, colocado

em diagonal sobre a passadeira e a platina amovíveis direitas, conforme figs. 6 e 7.

(b) *Distintivo em manga:*

Galão de prata brilhante de um cordão com a largura de 1 cm, colocado em diagonal sobre o braço direito, conforme fig. 8.

(3) *Distintivos da Escola*(a) *Distintivo ESFSM para passadeiras:*

Conjunto metálico das letras ESFSM unidas e com um parafuso a meio, conforme fig. 9.

(2) Distintivo E para golas de dólman, blusões e bivaques: letra E metálica com parafuso, conforme fig. 10.

2. Emblema da Escola:

a) *Descrição*

O símbolo consta da fig. 1 e é representado por um dragão, implantado num escudo de fundo azul; o dragão, a ouro, segura entre as garras um livro branco, aberto, com duas lucernas em ouro; junto à parte superior do dorso do dragão, encontra-se uma língua de fogo, a vermelho.

Este conjunto está inserido, por sua vez, num escudo de fundo branco, marginado por uma cercadura, a azul. Na parte superior do escudo branco, estão inscritas as iniciais ESFSM e, na parte inferior do mesmo escudo, encontra-se a respectiva tradução, em chinês.

b) *Divisa da Escola*

A divisa da ESFSM é a seguinte:

«Bem Saber para Bem Servir».



fig. 1

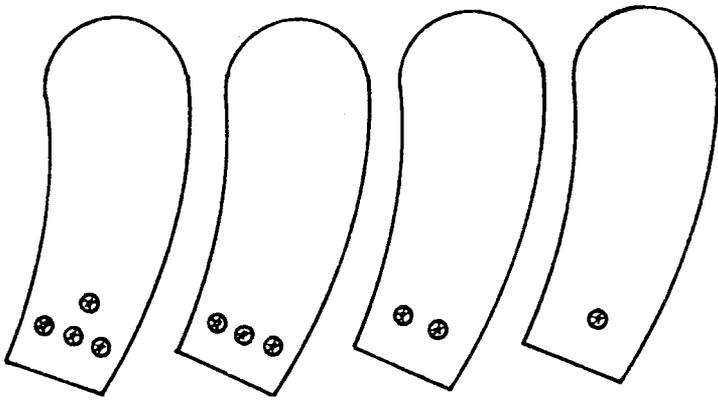


fig. 2

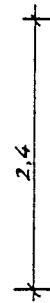


fig. 3

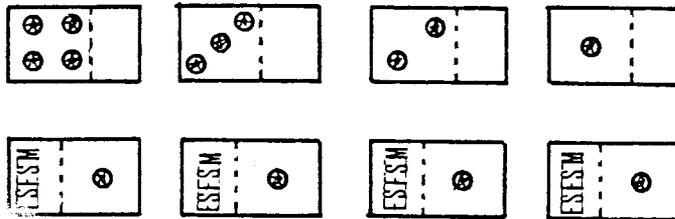
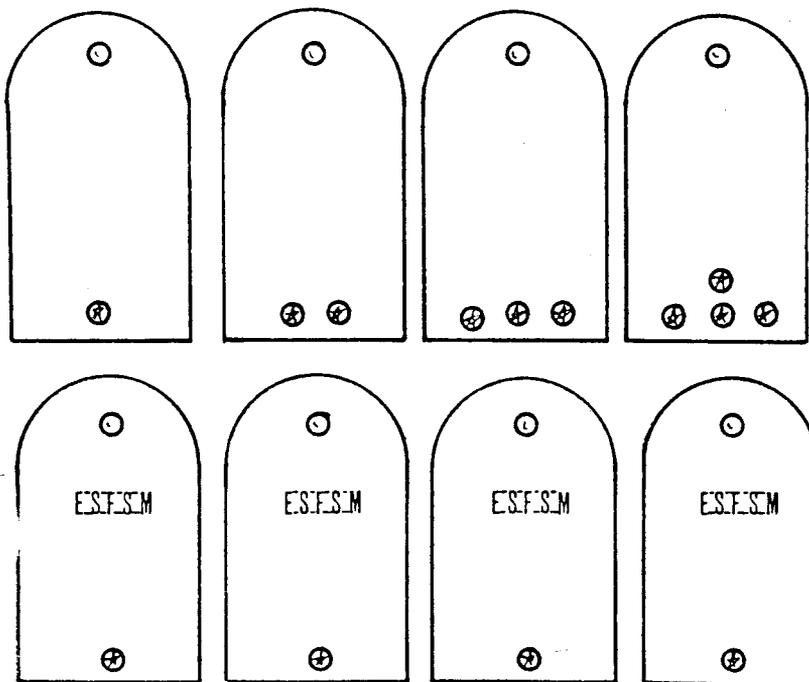


fig. 4



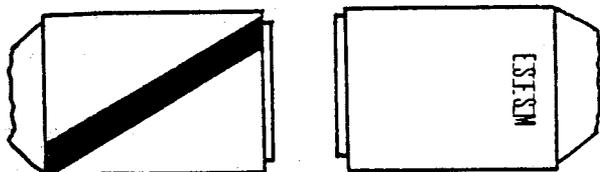


fig. 6



fig. 7

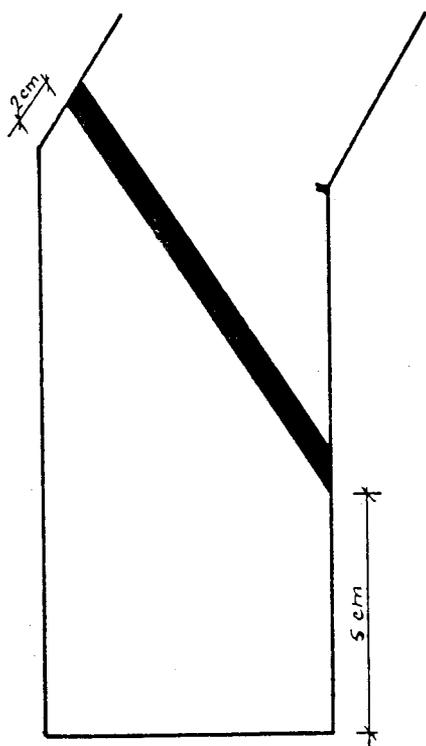


fig. 8



fig. 9



fig. 10

SECÇÃO V

(Equipamento)

Art. 12.º Os alunos da ESFSM utilizarão o seguinte equipamento:

1) *Impermeável n.º 1*

De tecido de lona azul, forrado a borracha, sem mangas e abotoando com 5 botões à frente cobertos com carcela.

A gola tem uma presilha que abotoa com um botão, conforme fig. 1.

2) *Cinturão de lona*

De lona enrançada, de cor azul, de largura de 0,055 m de comprimento, regulável, por meio de garras e orifícios centrais existentes no cinturão, com fecho de encaixe, conforme fig. 2.

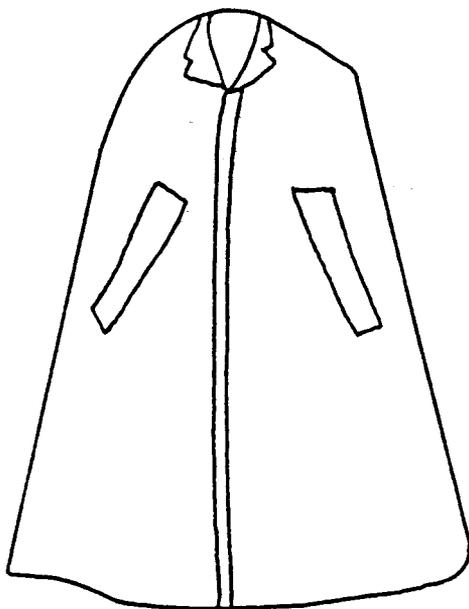


fig. 1

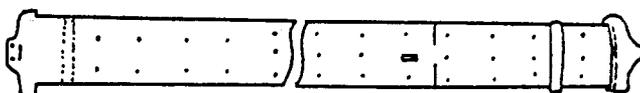


fig. 2

SECÇÃO VI

(Dotação e distribuição)

Art. 13.º As dotações individuais dos vários artigos de uniformes dos alunos da ESFSM serão distribuídas:

- 1) A dotação inicial, no princípio do curso;
- 2) A dotação suplementar, aos alunos que transitam para o 3.º ano.

Art. 14.º Os artigos de fardamento e distintivos, bem como a quantidade a distribuir pelas respectivas dotações são as seguintes:

1) Fardamento e equipamento

Artigos	Dotações	
	No início do 1.º ano escolar	No início do 3.º ano escolar
Boné n.º 1M	2	2
Boné n.º 1F	2	2
Boné n.º 2AM	1	1
Capa p/boné 2AM	2	2
Boné n.º 2AF	1	1
Capa p/boné 2AF	2	2
Barrete n.º 3	2	2
Bivaque	2	2
Dólmán n.º 1AM	1	1
Dólmán n.º 1AF	1	1
Dólmán n.º 2AM	2	2
Dólmán n.º 2AF	2	2
Blusão n.º 1BM	2	2
Blusão n.º 1BF	2	2
Calças n.º 1AM	1	1
Calças n.º 1BM	1	1
Calças n.º 2AM	2	2
Calças n.º 1BF	2	2
Calças n.º 2BM	2	2
Calças n.º 3	2	2
Saia n.º 1F	4	4
Saia n.º 2AF	2	2
Saia n.º 2BF	2	2
Camisa n.º 1AM	3	3
Camisa n.º 1BM	4	4
Camisa n.º 1BF	4	4
Camisa n.º 1AF	3	3
Camisa n.º 2BM	6	6
Camisa n.º 2BF	6	6
Camisa n.º 3	2	2
Camisa n.º 2AF	3	3
Gravata	3	3
Impermeável n.º 1	1	1
Meias n.º 1M	6	6
Meias n.º 1F	6	6
Meias n.º 2AM	4	4
Meias n.º 2AF	4	4
Meias n.º 3	4	4
Laçó	2	2
Camisola de lã n.º 1	1	1

Artigos	Dotações	
	No início do 1.º ano escolar	No início do 3.º ano escolar
Sapatos n.º 1M	3	3
Sapatos n.º 1AF	1	1
Sapatos n.º 2AM	1	1
Sapatos n.º 2AF	1	1
Sapatos n.º 1BF	3	3
Botas n.º 3	1	1
Sapatos de educação física	2	2
Cinto de lona n.º 1	2	2
Cinturão de lona	1	—
Luvras n.º 1A	1	1
Luvras n.º 2A	1	1
Carteira n.º 1	2	2
Carteira n.º 2AF	1	1
Anoraque	1	—
Calção de educação física	3	3
Camisola de educação física	3	3
Meias de educação física n.º 4MF	6	6
Blusão de educação física	1	1
Calça de educação física	1	1

2) *Distintivos e emblemas*

Artigos	Dotação	Observação
Distintivo de posto 1A	1 por uniforme	
Distintivo de posto 1B/2B	2 por ano diferente	
Distintivo de posto 2A	1 por uniforme	
Distintivo de posto de aspirante 2A	1 por uniforme	
Distintivo de posto de aspirante 2B	2 por posto	
Distintivo de posto de aspirante 1A	1 por uniforme	
Distintivo ESFSM para passadeiras	4 no total	
Distintivo E, para golas de dólman 1AM e 1AF, blusões 1BM e 1BF	2 por uniforme	
Bonés e bivaques	1 por boné, 1 bivaque	
Emblema da Escola	1 por boné	

SECÇÃO VII

(Disposições gerais)

Art. 15.º Os alunos da ESFSM recebem o fardamento por conta do Território.

Art. 16.º — 1. Os alunos da ESFSM, que solicitem a desistência do curso, indemnizarão a Fazenda Nacional relativamente ao fardamento, em função dos anos de curso que vão deixar de frequentar e atendendo à duração dos tipos de dotação.

2. Se, na altura do espólio do fardamento, se verificar a falta de qualquer artigo, será cobrado na entrega o respectivo valor, sendo os preços a considerar, os que vigorarem à data da distribuição.

Art. 17.º — 1. A duração do fardamento corresponderá ao tempo de permanência na ESFSM.

2. Quaisquer substituições, que os alunos pretendam efectuar ou que lhes venham a ser impostas pelo mau estado do fardamento, serão da sua exclusiva responsabilidade.

3. Serão cobertos pelo Território os custos dos artigos danificados por qualquer evento em relação ao qual os alunos sejam alheios.

Art. 18.º A responsabilidade, para verificar a qualidade e uniformidade dos padrões, é cometida a uma comissão nomeada para o efeito, constituída pelo chefe da Secção Logística e por um delegado da ESFSM, sob o controlo da Divisão de Pessoal e Logística.

Portaria n.º 38/89/M

de 27 de Fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 69.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É marcado para o dia 23 de Abril do corrente ano o dia das eleições para a Assembleia Municipal dos municípios de Macau e das Ilhas.

Art. 2.º A apresentação das listas de candidatos é feita perante o presidente da Comissão Eleitoral nos quinze dias seguintes à publicação da presente portaria.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 11 de Abril e termina às 24,00 horas do dia 21 do mesmo mês.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 39/89/M
de 27 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a correcções no mapa e nos modelos anexos à Portaria n.º 196/88/M, de 5 de Dezembro; Nesta conformidade;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O mapa e os modelos anexos à Portaria n.º 196/88/M, de 5 de Dezembro, são substituídos pelo mapa e modelos anexos à presente portaria.

Governo de Macau, aos 17 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
衛生司

RSF

T

Não carece de selo. O porte será pago pelo destinatário.
毋須貼上郵票，郵費由收件人支付。

A utilizar somente no Território de MACAU
只限在澳門投寄

Carta resposta autorizada pelos CTT
信件回郵服務經郵電司批准

À AUTORIDADE SANITÁRIA CONCELHIA*
致政府衛生當局

* MACAU — Centro de Saúde Macau Oriental ou ILHAS — Centro de Saúde da Taipa
澳門 — 塔石衛生中心 或 離島 — 氹仔衛生中心

TABELA DAS DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
強制性申報疾病表

PORTARIA N.º 196/88/M

訓令 196/88/M 號

001	Cólera 霍亂	036	Infecção Meningocóc. (exc. 036.0) 傳染性腦膜炎 (036.0除外)	071	Raiva 狂犬病
002	Febres Tifóide e Paratífóide 傷寒和副傷寒	036.0	Meningite Meningocócica 球菌性腦膜炎	072	Parotidite Epidémica 流行性腮腺炎
003	Outras Salmoneloses 其它沙門氏菌病	037	Tétano (exclui 771.3) 破傷風 (771.3除外)	076	Tracoma 砂眼
004	Shigelose 志賀氏菌病	045	Poliomielite 急性脊髓灰質炎	080 a 083	Rickettsioses 立克次氏體病
006	Amebíase 阿米巴病	055	Sarampo 麻疹	084	Malária 瘧疾
011	Tuberculose Pulmonar 肺結核	056	Rubéola (exclui 771.0) 德國麻疹 (771.0除外)	090 a 097	Sífilis 梅毒
010 a 018	Tuberc. outras formas (exc. 011) 其它形式結核病 (011除外)	060	Febre Amarela 黃熱病	098	Infecções Gonocócicas 傳染性淋病
020	Peste 鼠疫	061	Dengue 登革熱	099	Outras doenças venéreas 其它性病
030	Lepra 麻瘋	070.0a 070.1	Hepatite por Vírus A 甲型病毒性肝炎	279.5a 279.6	SIDA e ARC 後天性免疫功能缺陷及其有關併發症
032	Difteria 白喉	070.2a 070.3	Hepatite por Vírus B 乙型病毒性肝炎	771.0	Rubéola Congénita 先天性德國麻疹
033	Tosse Convulsa 百日咳	070.4a 070.9	Hepatite por outros vírus e por vírus não especificados 其它病毒性肝炎和未證明的病毒性肝炎	771.3	Tétano Neonatal 新生兒破傷風
034.1	Escarlatina 猩紅熱			795.8	Portador — HIV (exc. 279.5 e 279.6) H I V 帶病毒者 (279.5 及 279.6 除外)

<p>MODELO 1</p> <p>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOENÇAS 強制性申報的疾病</p>	<p>表格 1</p>	<p>A PREENCHER PELA AUTORIDADE SANITÁRIA 由政府衛生當局填寫</p> <p>_____</p> <p>C. I. D. / 9ª 國際疾病分類 _____</p> <p>ANO 年度 _____</p> <p>N.º DO CASO 疾病編號 _____</p>
--	--------------------	---

A PREENCHER PELO MÉDICO COM LETRAS MAIÚSCULAS
只供醫生用正楷填寫

DOENTE 病人資料		N.º DE UTENTE 病者編號 _____
<p>NOME (romanizado) _____ 姓名 (譯音)</p> <p>NOME (chinês) _____ 姓名 (中文)</p> <p>MORADA _____ 地址</p> <p>CONCELHO MACAU <input type="checkbox"/> ILHAS <input type="checkbox"/> _____ 區域 澳門 離島</p> <p>PROFISSÃO / OCUPAÇÃO _____ 職業 工作</p>		
		SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> 性別 男 女
		DATA DE NASC. _____ 出生日期

DOENÇA 疾病																
<p>DOENÇA _____ 疾病</p> <p>DATA DO INÍCIO DOS SINTOMAS _____ 症狀的開始日期</p> <p>CONFIRMADA CLINICAMENTE <input type="checkbox"/> CONFIRMADA LABORATORIALMENTE <input type="checkbox"/> AGUARDA CONFIRMAÇÃO <input type="checkbox"/> 臨床證實 檢驗證實 等待證實</p> <p>FOI HOSPITALIZADO NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> HOSPITAL _____ 住院 否 是 醫院</p> <p>FALECEU NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> 死亡 否 是</p> <p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 10%; text-align: center;">NÃO 否</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">SIM 是</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">QUANTOS 數目</td> <td style="width: 30%;"></td> </tr> <tr> <td>HOUE MAIS CASOS: NA SUA HABITAÇÃO _____ 其它病例 家中</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;">_____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>NOUTRO LOCAL _____ 其它地點</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;">_____</td> <td>QUAL _____ 地點</td> </tr> </table> </p>			NÃO 否	SIM 是	QUANTOS 數目		HOUE MAIS CASOS: NA SUA HABITAÇÃO _____ 其它病例 家中	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____		NOUTRO LOCAL _____ 其它地點	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	QUAL _____ 地點
	NÃO 否	SIM 是	QUANTOS 數目													
HOUE MAIS CASOS: NA SUA HABITAÇÃO _____ 其它病例 家中	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____													
NOUTRO LOCAL _____ 其它地點	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	_____	QUAL _____ 地點												

MEDICO 醫生	
<p>NOME (romanizado) _____ 姓名 (譯音)</p> <p>NOME (chinês) _____ 姓名 (中文)</p> <p>MORADA _____ 地址</p> <p>DATA DE NOTIFICAÇÃO _____ 申報日期</p> <p>OBSERVAÇÕES: 備註 _____</p>	
	<p>TELEFONE _____ 電話</p> <p>N.º REGISTO NA D. S. S. _____ 衛生司登記編號</p> <p>CONCELHO MACAU <input type="checkbox"/> ILHAS <input type="checkbox"/> 區域 澳門 離島</p> <p>ASSINATURA _____ 簽名</p>

Portaria n.º 40/89/M

de 27 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 1 de Março próximo, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Profissões Típicas», nas quantidades e taxas seguintes:

500 000 selos da taxa de \$ 0,50

250 000 selos da taxa de \$ 1,00

125 000 selos da taxa de \$ 4,00

250 000 selos da taxa de \$ 5,00

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 20/GM/89**

O aprofundamento do diálogo e da solidariedade entre as culturas portuguesa, chinesa e dos povos da Ásia onde se situam raízes culturais portuguesas, constitui um dos objectivos da Administração do Território na área da Cultura.

A concretização deste objectivo conduzirá ao fortalecimento e valorização das múltiplas e diversas relações que, há mais de quatro séculos, Portugal mantém com os povos do Oriente, nomeadamente com a China.

Para o efeito e no âmbito da reformulação do enquadramento jurídico-institucional da área da Cultura, torna-se necessário definir e desenvolver um modelo de estrutura que, integrando uma escola de línguas, possa assumir a responsabilidade de preservar e valorizar a presença cultural portuguesa, bem como reforçar a solidariedade entre as comunidades de raiz portuguesa na zona do Índico e do Pacífico, potencializando a situação privilegiada de Macau.

Neste contexto, e considerando que:

A definição e o desenvolvimento de tal modelo de estrutura aconselha a criação de um grupo de trabalho que assegure a necessária conjugação de esforços e articulação de medidas e acções entre a Administração do Território e outras entidades que para o efeito se disponibilizem;

A Fundação Oriente e o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa (ICALP) já manifestaram interesse em colaborar neste projecto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. É criado, na dependência directa do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, um grupo de trabalho com a finalidade de promover e coordenar todas as acções necessárias à criação de uma instituição cultural que, sediada em Macau, assuma a responsabilidade da preservação e difusão da língua e cultura portuguesas no Oriente.

2. O grupo de trabalho desenvolverá a sua actividade em estreita colaboração com a Fundação Oriente que poderá, se assim o entender, indicar um representante, e com o Instituto de Cultura e Língua Portuguesa em condições a acordar posteriormente.

3. O relatório final da actividade do grupo de trabalho, contendo as necessárias propostas de diplomas, deverá ser apresentado no prazo máximo de cento e vinte dias.

4. O grupo de trabalho é constituído por:

Aloísio Macedo da Fonseca, que coordenará;
Cristina Ferreira de Almeida;
Beatriz Basto da Silva;
Celina Veiga de Oliveira;
Guilherme de Carvalho Valente;
João Correia dos Reis.

5. Para além dos direitos e deveres inerentes às respectivas categorias, os elementos do grupo de trabalho, bem como os representantes das entidades referidas em 2, terão direito a senhas de presença nos termos da lei geral.

6. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 21/GM/89

No calendário das efemérides nacionais, o 10 de Junho assinala o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Em momento grande da História de Portugal e também da Humanidade, o poeta eloquente Camões soube realçar a grandeza dos feitos dos Portugueses na era de quinhentos, imortalizando no seu Poema os valores e a determinação de um Povo.

Hoje como ontem os Portugueses reconhecem a sua identidade e a consciência colectiva na simbologia dos Lusíadas.

Assim, a efeméride do 10 de Junho, tradicionalmente evocada em Macau, deve traduzir-se, mais uma vez, numa manifestação de solidariedade e de orgulho de um povo que compreendendo com pragmatismo os ventos da mudança da História se coloca na liderança de um projecto de transição difícil, mas entusiasmante.

Assim, determino:

1. É criada uma Comissão Organizadora do dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas à qual compete organizar em Macau o programa das Comemorações.

2. As despesas inerentes à realização dos objectivos cometidos à Comissão serão suportados pela verba inscrita sob a

classificação económica 05-04-00-00-04 «Despesas com festejos e comemorações das datas nacionais», do orçamento geral do Território e pelas contribuições que vierem a ser fixadas por proposta da Comissão, provenientes do Fundo de Turismo, do Instituto Cultural de Macau, da Direcção dos Serviços de Educação, do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas.

3. A Comissão será constituída, durante o biénio 1989/1990, pelas seguintes entidades ou seus representantes:

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, que presidirá;

Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau;

Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado;

Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

Director dos Serviços de Finanças;

Director dos Serviços de Educação;

Director dos Serviços de Turismo;

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 22/GM/89

Tendo sido convocada, para o dia 28 de Janeiro de 1989, uma Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 28 de Janeiro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 23/GM/89

No uso da competência, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a sociedade japonesa Mitsubishi Heavy Industries, Limited, com vista à construção, fornecimento e montagem

(chave-na-mão) dos equipamentos electromecânicos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 24/GM/89

Nos termos do disposto na alínea z) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, designo para vogais do Conselho da Juventude, os senhores:

António Augusto de Matos Almeida Duarte;

Chui Sai Cheong;

John Lai;

Lei Sio Keong;

Lok Vai Chong;

Wu Zhiliang.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/89

Tornando-se necessário designar os membros da Comissão Eleitoral, incumbida de organizar e coordenar o processo eleitoral respeitante à Assembleia Municipal;

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes cidadãos:

PRESIDENTE: Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

VOGAIS: Alberto Rosa Nunes;

Dr.ª Anabela F. X. Sales Ritchie;

Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro;

Dr. Humberto Jorge Alves Meirinhos;

Lao Kong Pou;

Dr.ª Maria Natália Mesquita Ferreira;

Dr. Jorge Manuel Moraes Costa;

Dr. José Manuel Prazeres Martins.

2. A Comissão Eleitoral tem a sua sede no 15.º andar do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP), sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, em Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1989, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado António Correia Ribeiro — rescindido, por conveniência de serviço, o contrato em regime de além do quadro, para exercer as funções de assessor para a Comunicação

Social de S. Ex.^a o Governador, nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1988 e publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, de 9 de Agosto de 1988, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Beatriz dos Remédios Valoma Marques, chefe de secção deste Gabinete, assumiu, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, no período de 9 a 11 de Fevereiro do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias, Fausto Pereira da Silva Manhão, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do supracitado Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 23 de Janeiro de 1989:

Licenciado Edmundo José de Sena Fernandes, juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Santarém — contratado além do quadro para exercer funções de assessor da Assembleia Legislativa de Macau, nos termos do disposto nos artigos 15.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 75/SAAE/89

Tendo Wong Hau Hang, proprietário do Hotel Royal, sito na Estrada da Vitória, 2-4, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 14 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 35 (trinta e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 76/SAAE/89

Tendo a Sociedade de Investimento e Indústria «Sun Fat», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 120 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A actividade a desenvolver pela requerente enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 39 (trinta e nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 77/SAAE/89

Tendo a sociedade, «Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 78/SAAE/89

Tendo Lu Qiong, proprietária da «Fábrica de Vídeo Cassetes Beverly», sita na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-84 e 86, (Fase II), 5.º andar, «H», edifício industrial Nam Fung, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 79/SAAE/89

Lio Kuai Sim, gerente da Fábrica de Vestuário Kuan Lai, sita na Travessa do Cais, n.ºs 18-22, r/c, bloco «A», requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de instalações que possam justificar acréscimos de mão-

-de-obra, além de não comprovar qualquer diligência no sentido do recrutamento no mercado local daquela que alegadamente lhe falta.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 80/SAAE/89

Leong Chi Kai, proprietário do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Man Kai», sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 76, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra residente disponível para o desempenho das funções em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 81/SAAE/89

A sociedade, Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., requereu fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente já dispõe de mão-de-obra não-residente em proporções superiores ao que normalmente lhe seria consentido, além de manifestar expressamente o propósito de não recorrer à mão-de-obra residente disponível por virtude dos salários mais elevados que esta aufere.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 82/SAAE/89

Kuok Keong, proprietário da Sapataria Fong Tou Hai, sita na Travessa do Bispo, n.º 11, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que as funções a desempenhar não justificam o recrutamento de mão-de-obra não-residente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 83/SAAE/89

Liu Vai Cheong, gerente do Supermercado Wellcome, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não desenvolveu qualquer diligência no sentido do recrutamento no mercado local, onde a mão-de-obra pretendida poderia encontrar-se disponível.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 84/SAAE/89

Leng Sek Oi, proprietário da Fábrica de Oficina de Padaria Hap Fat Choi Hong, estabelecida na Rua de Camilo Pessanha, n.º 53, 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe de instalações que possam comportar acréscimos de mão-de-obra, a qual, aliás, se concluiu encontrar-se disponível no mercado local.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 3/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Lei Pak Iu, representado pelo seu bastante procurador, Ho Weng Pio, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 23, com a área de 64,23 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma parcela daquele terreno, devido aos novos alinhamentos (Proc. n.º 123/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 23, da Rua do Visconde de Paço de Arcos, encontra-se descrito sob o n.º 1 562 do livro B-9 e inscrito a favor de Lei Pak Iu, sob o n.º 40 357 do livro G-33. De acordo ainda com a mesma certidão, sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, através do seu bastante procurador, Ho Weng Pio, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno e ao cumprimento dos novos alinhamentos.

3. Nesse sentido, Ho Weng Pio, na qualidade referida, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido procurador, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 26 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 386/88, de 29 de Setembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por aforamento, do terreno com a área de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 23, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 562 do livro B-9, e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 40 357 do livro G-33;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/343-A/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/343-A/87, dos SCC, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/343-A/87, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, e 1.º ao 5.º andares (cerca de 299 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 71 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a pavimentação da parcela destinada a passeio público, e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/343-A/87, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 32 440,00 (trinta e duas mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 81,00 (oitenta e uma) patacas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 130 160,00 (cento e trinta mil, cento e sessenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 4/SAOPH/89*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

Respeitante ao pedido feito por Leong Hong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua das Estalagens, n.º 108, com a área rectificada para 70 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 157/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 108, da Rua das Estalagens, encontra-se descrito sob o n.º 3 150 do livro B-16 e inscrito a favor de Leong Hong, sob o n.º 33 807 do livro G-27. De acordo ainda com a mesma certidão sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo o referido Leong Hong efectuar o reaproveitamento do terreno, resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, o referido concessionário, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente conforme o termo de compromisso por ele firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 474/88, de 9 de Novembro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 70 (setenta) metros quadrados, situado na Rua das Estalagens, n.º 108, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3 150 do livro B-16, e a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 33 807 do livro G-27.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta DTC/01/320/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: cerca de 292 m²; e

Comércio: cerca de 117 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 37 400,00 (trinta e sete mil e quatrocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 94,00 (noventa e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 144 400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 24 400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 2 (duas) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros no montante de \$ 62 260,00 (sessenta e duas mil, duzentas e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, relativamente à parte do edifício, referido na cláusula segunda, destinada a habitação, depende, durante o período de 10 (dez)

anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato, de prévia autorização do primeiro outorgante, e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DAS ESTALAGENS, Nº108
(B-16, Nº3150).

	M	P
1	20 057.2	18 285.9
2	20 056.4	18 284.2
3	20 054.6	18 279.2
4	20 054.8	18 279.2
5	20 052.5	18 272.5
6	20 047.6	18 274.5
7	20 050.1	18 280.4
8	20 051.1	18 282.9
9	20 053.2	18 288.4



AREA = 70 m²

- Confrontações:

- NE - Rua das Estalagens;
- SE - Nº8 (B-25(B), Nº8371), Nº10 (B-18, Nº3582) e Nº12 (B-2, Nº302) todos da Rua dos Mercadores;
- SW - Tardoz dos prédios Nºs 14 e 14-A da Rua dos Mercadores, (B-18, Nº3591);
- NW - Nº106 da Rua das Estalagens (B-25(B), Nº8762).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 5/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Leong Ch'eok Fai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Guimarães, n.º 119, com a área rectificada para 93 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 179/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 119, da Rua do Guimarães, encontra-se descrito sob o n.º 20 797 do livro B-45 e inscrito a favor de Leong Ch'eok Fai, sob o n.º 5 084 do livro G-87A. De acordo, ainda, com a mesma certidão sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição s/n a folhas 63 do livro B-10.

2. Pretendendo o referido Leong Ch'eok Fai efectuar o reaproveitamento do terreno, resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, o referido concessionário, por requerimento de 15 de Setembro de 1987, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 523/88, de 10 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno, com a área ora rectificada para 93 metros quadrados, situado na Rua do Guimarães, n.º 119, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 20 797 do livro B-45, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 5 084 do livro G-87-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/0061/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, r/c e sobreloja (cerca de 218 m²);

Habitacional: 1.º ao 5.º andares (cerca de 460 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 47 220,00 (quarenta e sete mil, duzentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 118,00 (cento e dezoito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após a comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 365 080,00 (trezentas e sessenta e cinco mil e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 44 050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 321 030,00 (trezentas e vinte e uma mil e trinta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 112 400,00 (cento e doze mil e quatrocentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

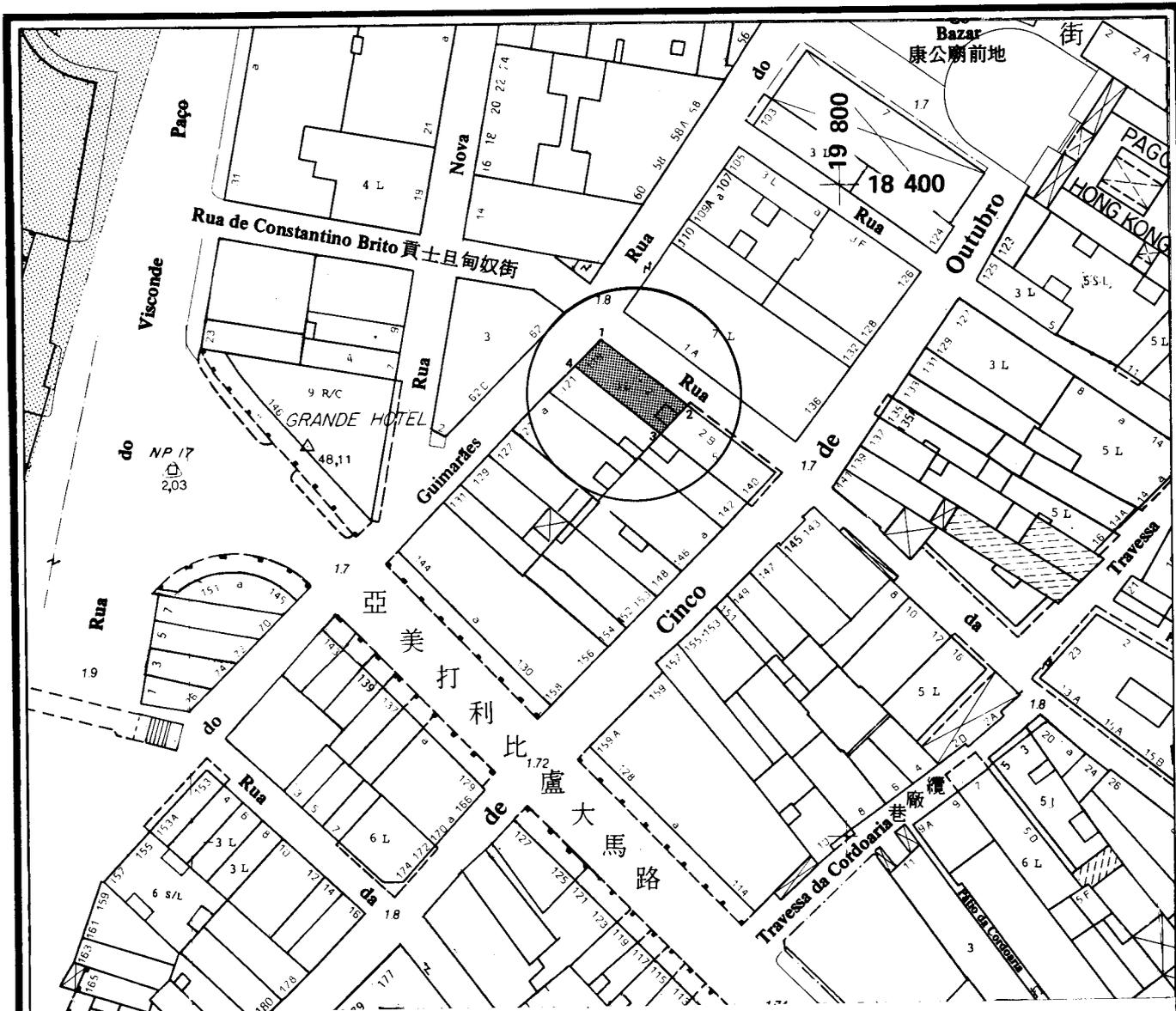
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO GUIMARÃES, Nº119
(B-45, Nº20797).

M	P
1	19 763.2 18 376.5
2	19 776.0 18 366.6
3	19 772.3 18 361.9
4	19 759.4 18 372.6

AREA = 93 m²

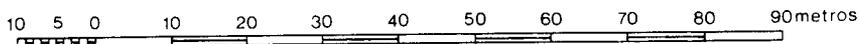
- Confrontações:

- NE - Rua da Madeira
- SE - Nº140 da Rua Cinco de Outubro e Nº28 e 2C da Rua da Madeira (B-10, Nº1867);
- SW - Nº121 da Rua do Guimarães (B-45, Nº20798);
- NW - Rua do Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 6/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ho Lai Cheng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua de Sanches de Miranda, n.º 2, e Rua de Tomás Vieira, n.ºs 104 e 106, com a área rectificada de 134 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 180/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 2, da Rua de Sanches de Miranda, e n.ºs 104 e 106, da Rua de Tomás Vieira, encontra-se descrito sob o n.º 8 452 do livro B-25 e inscrito a favor de Ho Lai Cheng, sob o n.º 27 769 do livro G-22. De acordo ainda com a mesma certidão sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição n.º 1 427 do livro F-2.

2. Pretendendo a referida Ho Lai Cheng efectuar o reaproveitamento do terreno, resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a referida concessionária, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou a requerente, conforme o termo de compromisso por ela firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 524/88, de 10 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 139 metros quadrados, ora rectificada para 134 metros quadrados, situado na Rua de Sanches de Miranda, n.º 2, e Rua de Tomás Vieira, n.ºs 104 e 106, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8 452 do livro B-25 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme a inscrição n.º 27 769 do livro G-22.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/519/88, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «kok-chai» (cerca de 170 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º pisos (cerca de 1 002 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 75 180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 188,00 (cento e oitenta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 487 140,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 67 140,00 (sessenta e sete mil, cento e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 420 000,00 (quatrocentas e vinte mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros no montante de \$ 147 060,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

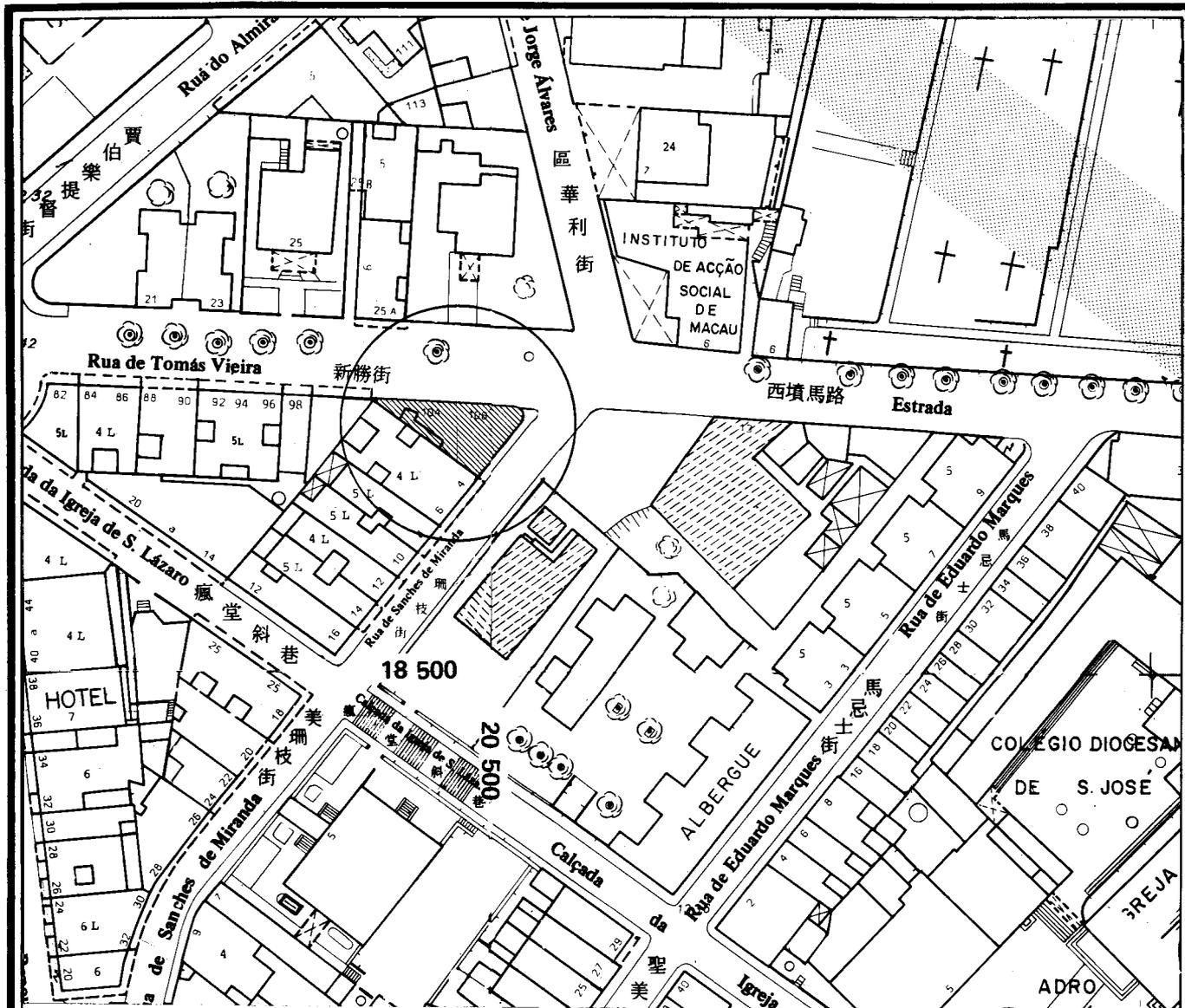
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE SANCHES DE MIRANDA, Nº2 COM PORTAS
LATERAIS Nº104 e 106 DA RUA TOMÁS VIEIRA
(Nº8452, B-25(B)).

 AREA = 134 m2

-- Confrontações actuais:

- N - Rua de Tomás Vieira;
- SE - Rua de Sanches de Miranda;
- SW - Nº4, 6 e 6A da Rua de Sanches de Miranda (Nº21460, B-50).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 7/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Leong Wa Chan, representado pelo seu bastante procurador, Voi You, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 27, com a área de 140 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 161/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 27, da Rua de Sacadura Cabral, encontra-se descrito sob o n.º 10 891 do livro B-29 e inscrito a favor de Leong Wa Chan, sob o n.º 25 915 do livro G-20. De acordo ainda com a mesma certidão, sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, através do seu bastante procurador, Voi You, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento apresentado nos SPECE, em 5 de Novembro de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o citado procurador solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido procurador, conforme o termo de compromisso por ele firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 490/88, de 19 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão

da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 140 (cento e quarenta) metros quadrados, situado na Rua de Sacadura Cabral, n.º 27, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 891 a fls. 90 do livro B-29 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 25 915 a fls. 108 do livro G-20.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/680-A/88, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c com s/l (170 m²);

Habitacional: 2.º ao 7.º piso (802 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 84 560,00 (oitenta e quatro mil, quinhentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 211,00 (duzentas e onze) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 398 440,00 (trezentas e noventa e oito mil, quatrocentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 38 440,00 (trinta e oito mil, quatrocentas e quarenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 360 000,00 (trezentas e sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 126 049,00 (cento e vinte e seis mil e quarenta e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

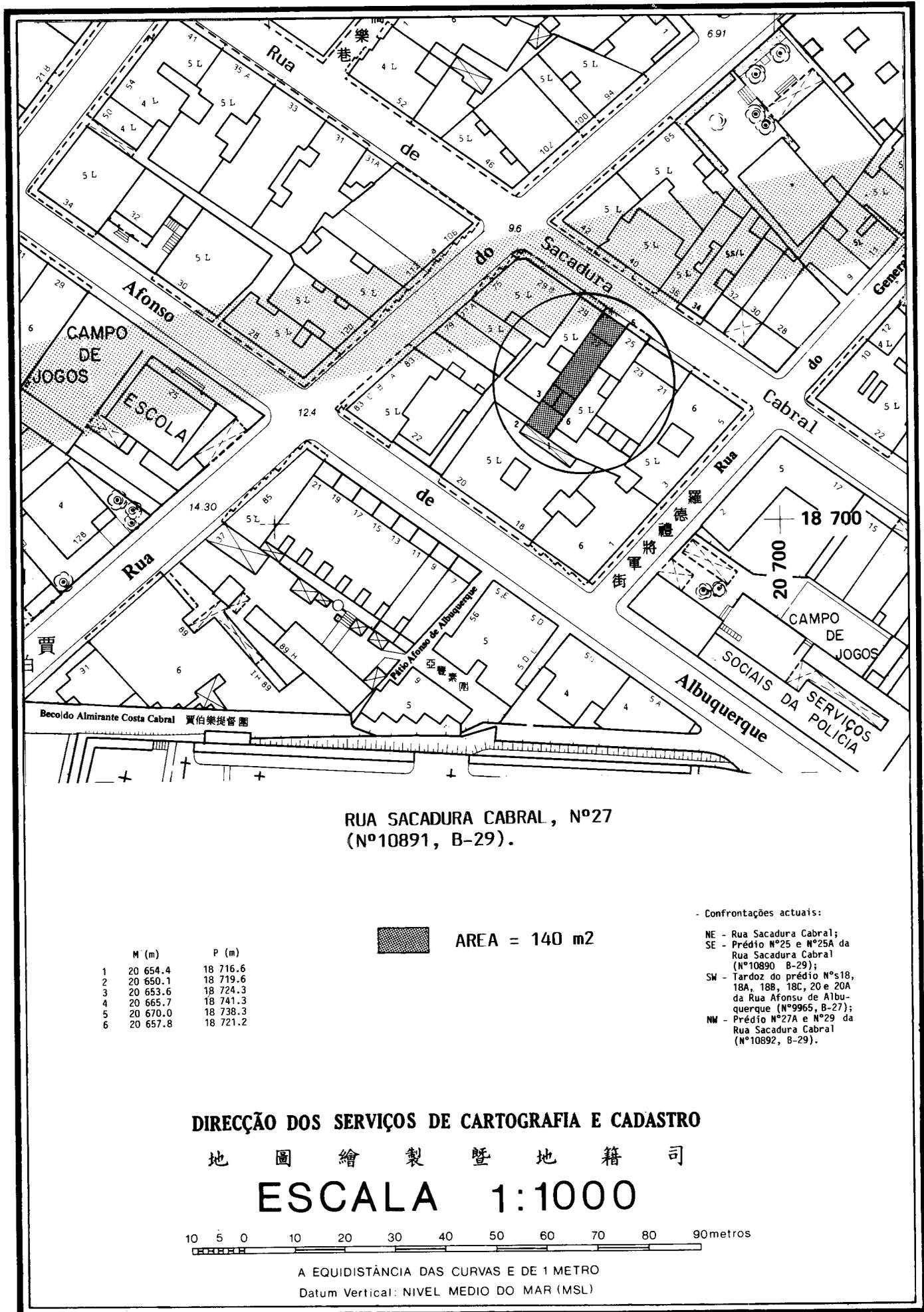
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA SACADURA CABRAL, N.º27
(N.º10891, B-29).

AREA = 140 m²

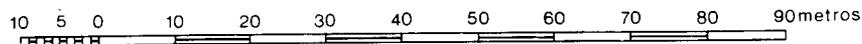
	M (m)	P (m)
1	20 654.4	18 716.6
2	20 650.1	18 719.6
3	20 653.6	18 724.3
4	20 665.7	18 741.3
5	20 670.0	18 738.3
6	20 657.8	18 721.2

- Confrontações actuais:
- NE - Rua Sacadura Cabral;
 - SE - Prédio N.º25 e N.º25A da Rua Sacadura Cabral (N.º10890 B-29);
 - SW - Tardoz do prédio N.ºs18, 18A, 18B, 18C, 20 e 20A da Rua Afonso de Albuquerque (N.º9965, B-27);
 - NW - Prédio N.º27A e N.º29 da Rua Sacadura Cabral (N.º10892, B-29).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 8/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ma Man Kei, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos sitos na Rua Nova do Comércio, n.ºs 11 e 13, com a área global rectificada de 131 m², em virtude da alteração da sua finalidade e da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 171/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os prédios n.ºs 11 e 13, da Rua Nova do Comércio, encontram-se descritos sob os n.ºs 1 517 e 1 518 do livro B-8 e inscritos a favor de Ma Man Kei, sob o n.º 60 823 do livro G-51. De acordo ainda com a mesma certidão sobre os referidos prédios recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 12 de Dezembro de 1988, Ma Man Kei solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento dos referidos terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ela firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 512/88, de 5 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em

epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno, situadas na:

a) Rua Nova do Comércio, n.º 11, com a área inicial de 64,54 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 517 do livro B-8 e registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 60 823 do livro G-51;

b) Rua Nova do Comércio, n.º 13, com a área inicial de 67,72 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 518 do livro B-8 e registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 60 823 do livro G-51.

2. As duas parcelas de terreno encontram-se assinaladas conjuntamente na planta DPT/01/443/88, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

3. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área rectificada para 131 (cento e trinta e um) metros quadrados, de ora em diante simplesmente designadas por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: cerca de 612 m²; e

Comercial: cerca de 116 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 47 160,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 23 014,00 (vinte e três mil e catorze) patacas, correspondente ao n.º 11, da Rua Nova do Comércio; e

b) \$ 24 146,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis) patacas, correspondente ao n.º 13, da Rua Nova do Comércio.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 118,00 (cento e dezoito) patacas, assim discriminado:

a) \$ 57,60 patacas, correspondente ao n.º 11, da Rua Nova do Comércio; e

b) \$ 60,40 patacas, correspondente ao n.º 13, da Rua Nova do Comércio.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 343 380,00 (trezentas e quarenta e três mil, trezentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 43 380,00 (quarenta e três mil, trezentas e oitenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros no montante de \$ 105 040,00 (cento e cinco mil e quarenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

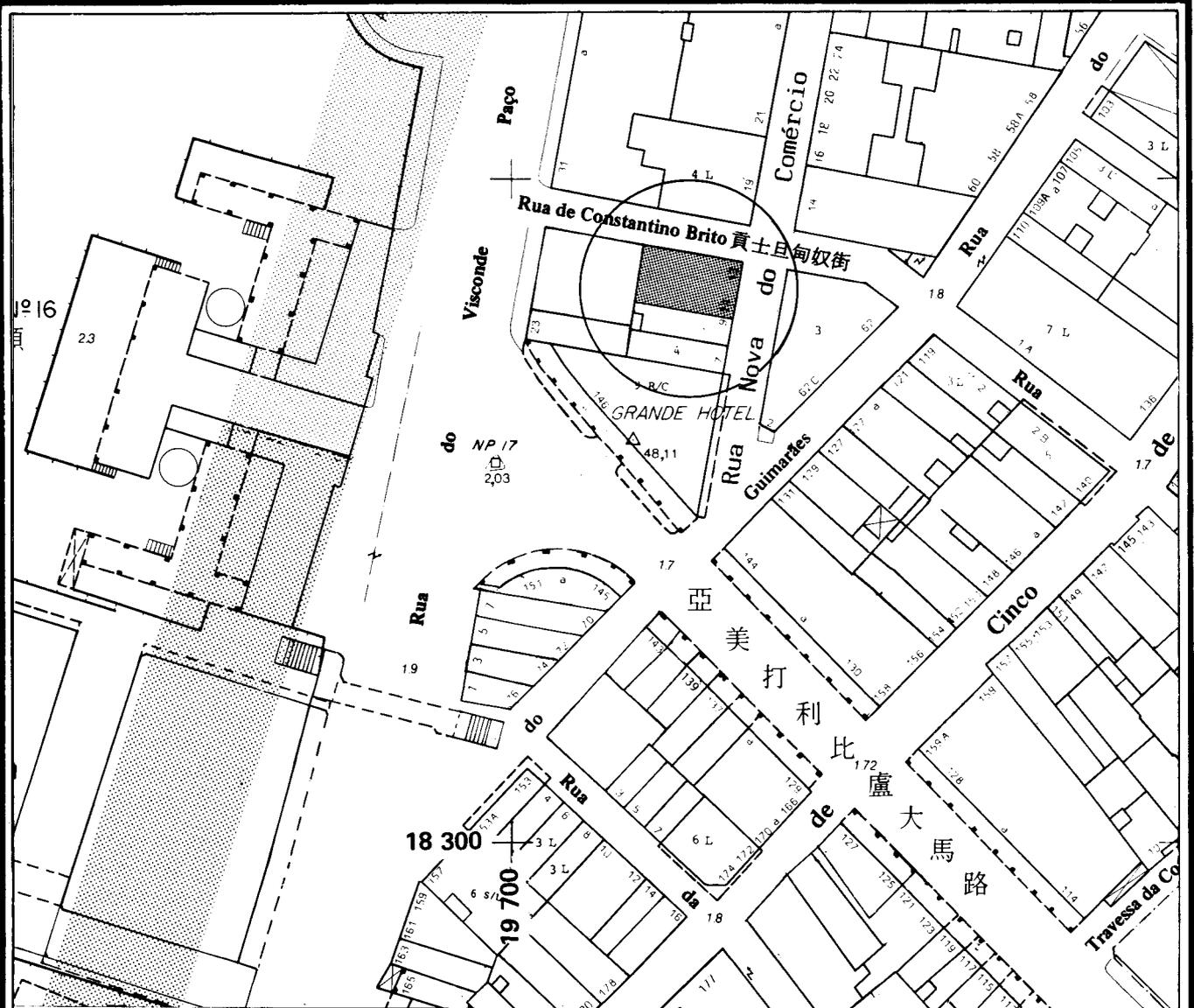
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA NOVA DO COMÉRCIO, Nº11 e 13
 Nº11 (Nº1517, B-8); Nº13 (Nº1518, B-8).



AREA = 131 m2

- Confrontações actuais:

- NE - Rua de Constantino Brito;
- SE - Rua Nova do Comércio;
- SW - Nº9 da Rua Nova do Comércio (Nº1516, B-8);
- NW - Prédios da Rua do Visconde Paço de Arcos Nº27 e 29 (Nº1564 e 1565, B-9).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 9-I/SAGE/89, de 1 de Fevereiro:

Licenciado Paulo Fernando Tavares — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 3.º, alínea c), 11.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, para exercer funções de técnico agregado no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Lo, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 25 de Agosto de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/88, de 5 de Setembro, nos Estados Unidos da América, em vez de Portugal, conforme anteriormente tinha requerido.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 18 de Fevereiro de 1989:

Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para, em regime de substituição, exercer as funções de chefe do Departamento Técnico, durante a ausência do titular do lugar, no período de 17 a 25 do corrente mês, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Fevereiro de 1989:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 13 a 17 de Fevereiro do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 15 de Fevereiro de 1989:

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 3 e 4 de Fevereiro do corrente ano, por motivo do titular do lugar se encontrar fora do Território.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 16 de Fevereiro de 1989:

Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Açores, Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de sector desta Direcção, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição de Serviços, no período de 30 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 14 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1989:

Ricardo Jorge Amorim Afonso e Rui de Jesus Cardoso, candidatos classificados, respectivamente, em 17.º e 19.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas resultantes das promoções dos titulares dos lugares, Olívia da Conceição Henrique Sequeira e Maria de Fátima Magalhães de Sousa, a segundos-oficiais da mesma Direcção, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Fevereiro de 1989:

Nos termos dos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/85/M, de 2 de Março, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o ano de 1989, terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

«A»

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças e chefe da Repartição de Finanças de Macau.

VOGAIS: José Avelino Silva, adjunto-técnico principal, como efectivo, e Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, como suplente;

Eugénio Fino dos Santos, como efectivo, e Chui Sai Cheong, como suplente, ambos técnicos de contas, indicados pelas respectivas associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria João Drummond, terceiro-oficial.

«B»

PRESIDENTE: Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico assessor.

VOGAIS: António Yu, adjunto de finanças principal;

Iu Chi Cho, como efectivo, e João Filomeno de Sousa e Sales, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Margarida Branco, segundo-oficial, eventual.

«C»

PRESIDENTE: Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica assessora.

VOGAIS: Rita Botelho dos Santos, assistente técnica de 1.ª classe;

Ho Mei Va, como efectivo, e Mok Chi Meng, como suplente, ambos técnicos de contas, designados pelas respectivas associações.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alice Maria G. Cipriano, adjunto-técnico de 2.ª classe.

«D»

PRESIDENTE: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, técnica assessora.

VOGAIS: António Joaquim Guerreiro, adjunto-técnico principal;

Eduardo Ambrósio, como efectivo, e Santos Chu, como suplente, ambos técnicos de contas, indicados pela respectiva associação.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Olívia Almeida, adjunto-técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Ana Maria S. Conceição, técnica de 1.ª classe;

Orieta Lau Iok Ip, técnica de 2.ª classe, eventual;

Rosa Maria B. Salgueiro, assistente técnico de 1.ª classe.

Comissão de Revisão «A»

PRESIDENTE: Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos, técnica assessora, como efectivo, e Ana Conceição, técnica de 1.ª classe, como suplente;

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, como efectivo, e Joaquim António Cruz, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Mário A. Romano Afonso, escriturário-dactilógrafo, eventual.

Comissão de Revisão «B»

PRESIDENTE: Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços.

VOGAIS: António Joaquim Guerreiro, adjunto-técnico principal, como efectivo, e Rita Botelho dos Santos, como suplente;

Wong Shoo Kee, como efectivo, e Chan Pak Cheong, aliás Afonso Chan, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria José Duque Giga, escriturária-dactilógrafa.

SECRETÁRIOS,

SUPLENTE: Ana José, inspectora-verificadora de 3.ª classe; e
Teresa Maria Choi, inspectora-verificadora de 1.ª classe.

De S. Ex.ª o Governador de Macau, de 16 de Fevereiro de 1989:

Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, as Comissões Permanentes de Avaliação de Prédios, para o ano de 1989, terão as seguintes composições:

«A»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José J. de R. do Rosário, como efectivo, e engenheiro técnico Joaquim V. de Lobo, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro técnico Nuno J. de Sena Fernandes, como efectivo, e engenheiro técnico José Guerreiro, como suplente;

Engenheiro Jorge Figueiredo, como efectivo, e engenheiro técnico Chio Kin Pio, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jorge Osório Pacheco, segundo-oficial, como efectivo.

«B»

PRESIDENTE: Arquitecto Carlos Alberto G. Bonina Moreno, como efectivo, e engenheiro civil José Lancelote Xavier, como suplente.

VOGAIS: Engenheira civil Maria de Fátima X. Teixeira, como efectivo, e engenheira civil Gaby de Sena Fernandes, como suplente;

Engenheiro António Sio, como efectivo, e engenheiro Marcelo Remédios, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Horácio Sousa, escriturário-dactilógrafo, como efectivo.

«C»

PRESIDENTE: Engenheiro civil José F. R. M. Dray, como efectivo, e arquitecto Carlos A. S. Marreiros, como suplente.

VOGAIS: Engenheiro civil Arnaldo Bastos, como efectivo, e engenheiro técnico Joaquim D. de Jesus, como suplente;

Engenheiro técnico Pedro Xavier da Silva, como efectivo, e engenheiro técnico Lo Veng Tak, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Frederico Pedro, primeiro-oficial, como efectivo.

Comissão Permanente de Avaliação de Prédios das Ilhas

PRESIDENTE: Engenheiro civil Francisco Cordeiro, como efectivo, e construtor civil Augusto Luís dos Santos Robarts, como suplente.

VOGAIS: Construtor civil Tang Man Lam, como efectivo, e mestre de obras, Cheong Io Lai, como suplente;

Vogal da Comissão Administrativa, Chang Veng Cheong, como efectivo, e engenheiro civil João Manuel Delgado, chefe da Divisão de Obras Municipais, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 2.ª classe, como efectivo.

SECRETÁRIOS,

SUPLENTE: Alberto Correia Gageiro, inspector-verificador de 2.ª classe; e
Benjamin da Rosa, escriturário-dactilógrafo.

De S. Ex.ª o Governador de Macau, de 16 de Fevereiro de 1989:

Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Regulamento do Imposto Profissional, a Comissão de Revisão do mesmo imposto, para o ano de 1989, tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

VOGAIS: Dr. Virgílio Pena da Costa, técnico assessor, como efectivo, e dr.ª Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 1.ª classe, como suplente;
Pelos contribuintes do 1.º grupo, Fung Chung, como efectivo, e Ko Hoi In, como suplente;

Pelos contribuintes do 2.º grupo, Chui Sai Cheong, como efectivo, e Sin Chi Yiu, como suplente.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Yen Kuacfu, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo J. G. Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:
José António Pé-Curto Moças, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público — concedida a licença especial

de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no período das férias judiciais do corrente ano, por completar, em 19 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 13 e 14 de Fevereiro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director, substituto, *Luís Lourenço*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R.A.U., se publicam os seguintes extractos de acórdãos proferidos em:

Sessão de 14 de Fevereiro de 1989:

Processos n.ºs 65/81, 61/82, 35/83, 39/84, 29/85, 52/86, 3/87 e 7/88 — Contas de responsabilidade do chefe de secretaria, Vítor Manuel Marques, pelo material em carga dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 9/81, 5/82, 7/83, 9/84, 7/85, 4/86, 5/87 e 10/88 — Contas de responsabilidade do segundo-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material em carga da Imprensa Oficial de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 10/81, 4/82, 8/83, 8/84, 5/85, 11/86, 6/87 e 11/88 — Contas de responsabilidade do segundo-oficial, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material e obras impressas da Imprensa Oficial de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 61/81, 45/82, 36/83, 17/84, 66/85 e 32/86 — Contas de responsabilidade da primeira-ajudante, Deolinda Maria de Assis, pelo material em carga do Primeiro Cartório Notarial de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processo n.º 49/81 — Conta de responsabilidade do director, Agostinho Au, aliás Au Yu Pan, pelo material em carga da

Escola Luso-Chinesa de Coloane, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 51/81 e 17/82 — Contas de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pelo material em carga da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 56/81 — Conta de responsabilidade do director, António Augusto Basaloco, pelo material em carga da Escola do Magistério Primário de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 50/81 e 20/82 — Contas de responsabilidade da directora, Maria Teresa da Silva Faria Noronha, pelo material em carga da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes» de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processo n.º 90/81 — Conta de responsabilidade da encarregada de 2.ª classe dos serviços gerais, Fátima dos Santos Poupinho, pelo material em carga da Emissora de Radiodifusão de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 19/83, 15/84, 25/85 e 46/86 — Contas de responsabilidade da directora, Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, pelo material em carga da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes» de Macau, relativas aos anos de 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Processos n.ºs 23/87 e 42/88 — Contas de responsabilidade da directora, Maria Elisa da Rocha Vilaça, pelo material em carga da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes» de Macau, relativas aos anos de 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 77/81, 22/82, 25/83, 48/84, 36/85, 14/86, 38/87 e 44/88 — Contas de responsabilidade do médico-odontologista, dr. Choi Sai Hong, pelo material em carga do Serviço de Odontologia dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 35/81, 34/82, 46/83, 45/84, 41/85, 25/86, 39/87 e 50/88 — Contas de responsabilidade do médico-radiologista, dr. Ivo José da Piedade Noronha, pelo material em carga do Serviço de Radiologia e Agentes Físicos do Hospital Central Conde de S. Januário de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processo n.º 130/80 — Conta de responsabilidade do secretário-tesoureiro, Manuel António Ferreira, pelo material em carga do Conselho de Educação Física de Macau, relativa ao ano de 1979 — Aprovada.

Processo n.º 25/81 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Yee Wah Night, pelo material em carga dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 66/81 e 58/82 — Contas de responsabilidade do terceiro-oficial, António José Júlio César Guerreiro, pelo material em carga da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, relativas aos anos de 1980 e 1981 — Aprovadas.

Processos n.ºs 48/81, 37/82 e 70/83 — Contas de responsabilidade do técnico principal de radiocomunicações, António Manuel Carita Dinis Castanheira, pelo material fixo da Estação Radioelétrica dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1982 — Aprovadas.

Processos n.ºs 46/81, 43/82 e 69/83 — Contas de responsabilidade do primeiro-oficial, interino, Xequê Harun Hamja, pelo material fixo da Estação Central Telegráfica dos Servi-

ços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1982 — Aprovadas.

Processo n.º 20/81 — Conta de responsabilidade do técnico de 2.ª classe, Américo da Silva Leong Monteiro, pelo material em carga da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processo n.º 21/81 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, interino, Francisco Ho, pelo material em carga da Repartição de Finanças do Concelho das Ilhas, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 43/81, 39/82 e 67/83 — Contas de responsabilidade do primeiro-oficial, interino, Reinaldo António Lourenço, pelo material fixo da Estação Central Telefónica dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981 e no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1982 — Aprovadas.

Processo n.º 29/81 — Conta de responsabilidade do director, substituto, Vasco da Luz Vicente, pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» de Macau, relativa ao ano de 1980 — Aprovada.

Processos n.ºs 18/82, 30/83, 25/84 e 22/85 — Contas de responsabilidade da directora, Olga Baptista da Silva Maneiras, pelo material em carga da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», de Macau, relativas aos anos de 1981, 1982, 1983 e 1984 — Aprovadas.

Processos n.ºs 23/86, 42/87 e 25/88 — Contas de responsabilidade do médico, dr. José Joaquim Monteiro Jr., pelo material em carga do Centro de Saúde das Ilhas, relativas aos anos de 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 13/86, 44/87 e 48/88 — Contas de responsabilidade do primeiro-oficial, Margarida Rosa Almeida Guerra de Baptista Saraiva, pelo material em carga do Departamento de Administração dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1985, 1986 e 1987 — Aprovadas.

Processos n.ºs 31/81, 9/82, 18/83, 52/84, 35/85 e 22/86 — Contas de responsabilidade do médico-tisiologista, dr. Mário César Leão, pelo material em carga do Dispensário Antituberculose dos Serviços de Saúde de Macau, relativas aos anos de 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985 — Aprovadas.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Secretário, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Simão José de Mesquita e Mota*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 1/89/DIN/DSE

Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 2/89/DIR, de 1 de Fevereiro, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

a) Subdelego no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de origem, dr. João Pedro de Melo Martins Soares, as competências que me foram subdelegadas pelos n.ºs 3 e 4 do mesmo despacho;

b) Fica subdelegada no referido chefe de sector a competência para a assinatura de correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do Sector.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, de 20 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Departamento da Indústria, substituto, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

Despacho n.º 2/89/DIN/DSE

1. Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 2/89/DIR, de 1 de Fevereiro, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989, subdelego no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles:

a) As competências que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do mesmo despacho, no que se refere ao n.º 4 do artigo 3.º, ao n.º 1 do artigo 17.º, às alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 18.º, ao n.º 3 do artigo 50.º e ao n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) As competências que me foram subdelegadas pelo n.º 2 do mesmo despacho;

c) Fica subdelegada no referido chefe de sector a competência para a assinatura de correspondência destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do Sector.

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, delego no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, a presidência da Comissão de Vistoria, prevista nos artigos 24.º e 25.º do mesmo decreto-lei.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, de 20 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Departamento da Indústria, substituto, *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989:

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento da Indústria da mesma Direcção de Serviços, no período de 2 a 31 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1989:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas da mesma Direcção de Serviços, no período de 13 a 18 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1989:

Arquitecto Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, a partir de 30 de Julho de 1988, nos termos dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas a) e b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 390 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1989:

Ana Isabel Machon, Maria Goretti Chan, Teresa Lisete Xavier e Manuel Conceição Botelho, terceiros-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidatos classificados em 4.º a 7.º lugar no respectivo concurso, respectivamente — nomeados, definitivamente, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 4, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e mantendo a definitividade de nomeação, por força do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para os cargos de segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro administrativo da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 145/88/M, de 5 de Setembro, rectificadas pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado António Correia Ribeiro — contratado além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, com a categoria de técnico assessor, 3.º escalão, para coordenar as acções de promoção e divulgação turística no mercado europeu, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989 e até 17 de Novembro de 1990, termo da autorização para prestar serviço no Território, sem prejuízo da eventual renovação do contrato.

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Janeiro de 1989, foi Lai Loi Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Horta e Costa, n.º 3AA, r/c e sobreloja, denominada «Fong Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1989, foi Cheung Hin To autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, n.ºs 27-33, r/c, denominado «Golden Dragon» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Fevereiro de 1989:

Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão, em comissão de serviço, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço efectivo, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do próximo ano de 1990, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Judas Tadeu Madeira, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço efectivo, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — transita nas datas e para os escalões, a cada um indicados, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os artigos 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Categoria	Nome	Escalão actual	Escalão a que progride	Data
Esc.-dact.	Irene Maria do Nascimento da Luz	1.º Esc.	2.º Esc.	21Out.88
Esc.-dact.	Rosa Maria dos Santos Gomes	1.º Esc.	2.º Esc.	21Out.88
Esc.-dact.	Vong Iok Há, aliás Maria Vong	1.º Esc.	2.º Esc.	27Out.88
Servente	Fong Keng Chong	2.º Esc.	3.º Esc.	01Jan.88
Servente	Lei Meng	2.º Esc.	3.º Esc.	01Jan.88
Servente	Chan Mun Lam	2.º Esc.	3.º Esc.	01Jan.88
Servente	Lei Wai Pong	2.º Esc.	3.º Esc.	01Jan.88
Servente	Ha Fan	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Chan Va Fok ou Chan Va Fong	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Tam Man Sang	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Iu Tong Ian	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Cheang Va Tim	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Margarida Kou Kai	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lam Cheong	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Chan Kim Ching	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Chou Meng Chon	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lei Sau Peng	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Teresa Yong	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Ung Pou Leng	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Vong Kam Seng	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Yeung Har	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lai In	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Chong Wai Há ou Teresa Chong	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Vong Kam Lai	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Tang Sut Hang	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Chong Mou Sai	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lo Man Há	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lei Vong Ip	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88
Servente	Lai Kuai Heng	3.º Esc.	4.º Esc.	01Out.88

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 116 851, Wong Chi Heng — mês de Março de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 160 851, Wong Kam Tong — mês de Março de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 128 851, Ieong Wa San — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 132 851, Lei Vai Meng — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 136 851, Choi Tai Pi — mês de Abril de 1989 — França.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 113 811, João Carlos dos Santos Rodrigues Dias — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 151 813, Wu Peng K'oi — mês de Abril de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 155 851, Cheong Se Kuong Jacob — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 166 851, Vong Kuai Chao — mês de Abril de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 184 851, Fong Kuong Un — mês de Abril de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong — mês de Maio de 1989 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 19 851 — Chao Tat Lam — França — Março;
Guarda n.º 39 811 — Lam Sio Hong — Austrália — Setembro;

Guarda n.º 34 821 — Law Meng Chio — França — Novembro;

Guarda n.º 40 821 — Lok Seak Keong — França — Novembro.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 02 710, Maria F. Marques das Neves — Portugal — Dezembro;

Guarda n.º 35 811, Chau Kuok Weng — França — Julho;
Guarda n.º 27 821, Leong Kun Pou — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 08 850, Chiu On Kei — E.U.A. — Setembro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 405 851, U Kuok Weng — Junho — França;

Bombeiro n.º 408 851, Lao Sio Kin — Julho — Estados Unidos da América.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Wong Wai Ip, bombeiro n.º 401 851, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Junho, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1989:

Ng Hung Kong, bombeiro n.º 407 851, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Julho, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe da Inspeção Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e Segurança Social, a prestar serviço no Gabinete para os Assuntos de Trabalho como técnica principal, 3.º escalão, em comissão de serviço — concedida a antecipação do gozo de licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em acumulação com os 22 dias de férias a que tem direito, no período de 20 de Julho a 9 de Setembro próximos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 e parte final da alínea b) do mesmo número do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1989:

K'ong Iu Lam, guarda prisional, 3.º escalão, do Centro de Recuperação Social, de nomeação definitiva, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1988 — nomeado, em comissão de serviço, perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção concedida a Paulo Marcos da Costa.

Por despacho de 7 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1989:

Fok Wai Han, segunda classificada no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1988 — nomeada, provisoriamente, perito de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da promoção concedida a Hó Sai Wing, aliás César Hó.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director, substituto, *António Manuel de Paula Brito Calaça*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Irene Va Kuan Lau, assistente técnico de 1.ª classe, contratada além do quadro, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Março do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do C.A. do FDIC., *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1989:

Cheng Sing Yuen, operário auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado como assalariado para o cargo de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de operário do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e mantido pelo Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não provido.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, chefe do Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, no período de 24 de Fevereiro a 23 de Março de 1989, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de licença especial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, do presidente do Conselho Directivo, substituto, do ICM:

Maria Eduarda Solange Duarte Paiva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, a prestar serviço, neste Instituto, em regime de comissão de serviço, como primeiro-oficial — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 11 dias de férias à licença especial que lhe foi concedida no ano findo e transferida para o corrente ano, por despacho de 22 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em 3 de Julho de 1989.

Por despacho de 13 de Fevereiro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Carlos Luís Saldanha da Cruz, técnico superior de 1.^a classe do Instituto Português da Qualidade — prorrogado o prazo da comissão de serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do I.C.M., até 30 de Junho do ano em curso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do subsector do Almirante Lacerda, durante a ausência do titular do lugar, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, no período de 9 a 18 de Fevereiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989:

Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva, licenciado em economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa — contratado além dos quadros, por um período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na área de contabilidade e pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, remunerado pelo índice 625 da tabela de vencimentos, a partir de 1 de Março de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Fevereiro de 1989:

Iu Chi Weng, adjunto de radiocomunicações de 2.^a classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos

Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 103.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a adjunto de radiocomunicações de 1.^a classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar fixado pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

Pau Chin P'ang, Xéque Hédar Mamblecar, aliás João Xéque Mamblecar, e Lam Seng Chi, auxiliares técnicos de radiocomunicações de 1.^a classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º e 3.º lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 5 do artigo 104.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a auxiliares técnicos de radiocomunicações principais, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

João dos Santos Poupinho Júnior e Marcos Mac, auxiliares técnicos de radiocomunicações de 2.^a classe do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 5 do artigo 104.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a auxiliares técnicos de radiocomunicações de 1.^a classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

Leong Iam Teng, ajudante de radiocomunicações do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.^a classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar fixado pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

Joana Maria do Rosário, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho e Fernando Augusto de Carvalho Conceição, segundos-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a primeiros-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, Arlete Maria Carion Vicente, Chan Kok Chi, Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, e Melba Rita da Luz, terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares no respectivo concurso — promovidos, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, a segundos-oficiais de exploração postal, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar os lugares fixados pelo citado Regulamento Orgânico dos CTT.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1989:

Au Vai Va, assistente técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais um ano, a contar de 28 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Alvará n.º 1/89

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, é criada a Estação Postal de Mong-Há, situada na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 11, «E», que desempenhará, a partir do dia 1 de Março, os serviços postais de venda de selos e outras fórmulas de franquia, de aceitação de correspondências e encomendas postais e o serviço de apartados.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1989:

Alice da Rosa de Sousa, única classificada no concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo deste Instituto, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, de Cláudia Maria do Rosário Gomes.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de

secretaria durante a ausência do seu titular, nos dias 25, 26 e 30 de Janeiro e 9 e 10 de Fevereiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 16 de Janeiro de 1989: Licenciado João Correia dos Reis, coadjutor do G.C.D.A.P. — prorrogada a comissão eventual de serviço, até 30 de Setembro de 1989, no referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Coordenador, substituto, *João Correia dos Reis*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeiro-oficial, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria do Gabinete para a Tradução Jurídica, no período de 9 a 15 de Fevereiro do corrente ano, por motivo de ausência do titular, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Coordenador, por acumulação, *José Albino Caetano Duarte*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde:

Candidatos aprovados: Média final

1.º Leong Hon Kei 9 valores

2.º Teresa Lam	8,75 valores
3.º Ho Pou Tip	7 valores a)
4.º Chau Chi Ieng	7 valores

a) Por ter maior tempo de serviço na função pública.

Reprovaram: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais, *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção — *José Pintos dos Santos*, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Alberto Joaquim dos Reis; b)
 Aníbal de Jesus Gomes da Silva;
 Artur Jacinto Casadinho Parrinha;
 Aurora Mercedes Campos;
 Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
 Chan Sao Keng, aliás Ma Aye Lwin;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; a), b), c) e d)
 José Manuel Moreira de Carvalho Allen;

Luís Filipe Fernandes Delerue Alvim de Matos; a)
 Lurdes Maria Sales; a) e c)
 Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco;
 Paulo Alexandre dos Santos Silva; c)
 Rita de Carvalhosa do Serro; a), b) e c)
 Sou Iao Hang; a), c) e d)
 Vera Maria Alves Pereira Timóteo. a)

Deve ser suprida por parte dos candidatos que se assinalam no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, a falta dos documentos seguintes:

- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Nota curricular;
- Documento comprovativo de experiência profissional anterior;
- Autorização a obter junto do Serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Li-bânio Martins*. — Os Vogais, *Jorge Manuel Machado Menezes* — *Maria da Graça Fernandes Cairo Bento*.

(Custo desta publicação \$ 659,20)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 Janeiro de 1989, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no concurso público n.º 6/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro do ano em curso, deve ser feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

N.º de ordem	Designação dos artigos	Preço	Firmas adjudicatárias
28	<i>Carimbos com tinta permanente:</i>		
	a) da marca «Mark Stamp» — de 4"	\$ 95,00	Aurora
	b) da marca «Mark Stamp» — de 6"	\$ 100,00	Idem
	c) da marca «Mark Stamp» — de 8"	\$ 110,00	»
	d) da marca «Mark Stamp» — de 10"	\$ 120,00	»
	e) da marca «Mark Stamp» — de 12"	\$ 130,00	»
	f) da marca «Mark Stamp» — com datadores de borracha	\$ 330,00	»

deve ler-se:

N.º de ordem	Designação dos artigos	Preço	Firmas adjudicatárias
28	<i>Carimbos com tinta permanente:</i>		
	a) da marca «Evernice Stamp» — de 2"x2"	\$ 95,00	Aurora
	b) da marca «Evernice Stamp» — de 2"x3"	\$ 100,00	Idem
	c) da marca «Evernice Stamp» — de 2"x4"	\$ 110,00	»
	d) da marca «Evernice Stamp» — de 2"x5"	\$ 120,00	»
	e) da marca «Evernice Stamp» — de 3"x4"	\$ 130,00	»
	f) da marca «Evernice Stamp» — com datadores de borracha — unidade	\$ 330,00	»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

LISTA DE CONTABILISTAS E AUDITORES

inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

根據六月三日法例第十七 / 七八 / M號在財政司登記的會計師與核數師名單

NOME
姓名MORADA
住址

** AUDITOR 核數師	
ALAN RUSSELL POWRIE	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR
ALEXANDER REID HAMILTON	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 310-311
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	RUA DR. PEDRO JOSE LORO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
ANTONIO YONG MAY	TRAVESSA DO PADRE NARCISO, No. 5, EDIF. HOI KONG TAI HA, 1o. ANDAR - B
AU YOUNG MAN, RUDOLF	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 7, 4o. ANDAR - E
BRIAN CHAN WAH KEI	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4o. ANDAR, D
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.153
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	RUA AMIZADE, No. 61, EDIF. CAM FAI KOK, 18 - D
CH'OI FANG NIN	RUA NOVA DE S. LAZARO, 10, R/C
CHEUNG PAK LUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
CHUI CHEE HUNG HENRY	BECO DA PRAIA GRANDE, No. 22-24, 10o. ANDAR - I, EDIF. HOI TIN
CHUI SAI CHEONG	RUA FORMOSA, No. 27, 4o. ANDAR, SALA 401
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR A-15
DAVID CHENG KWOK WAI	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 607
DAVID WYLIE GAIRNS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DENNIS JOHN MEE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
DENYS EAMONN CONNOLLY	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DIONISIO ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No.877
DUDLEY LESLIE HARDING	RUA DR. PEDRO JOSE LORO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
EUGHAN MURRAY MCMILLAN	RUA PRAIA GRANDE, No. 9, EDIF. HANG CHEONG, 13o. ANDAR - E
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
FAN SAI YEE	RUA NOVA A GUIA, 19-N E 19-0, B
FILIFE AUGUSTO NEVES DO CARMO	FRACA LOBO DE AVILA, No. 8, EDIF. FORTUNA, 15o. ANDAR - A
FILIFE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS	AVENIDA DA REPUBLICA No. 48-10.B
FRANCISCO XAVIER CARLOS	RUA DA VITORIA, No. 1 - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 2
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR-B
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D
HENRY DERMOT AGNEW	RUA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
HO HAU WAH	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
HO WOON EUN, GARY	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
HUI YUK BUN BALDWIN	UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL
IAIN FERGUSON BRUCE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
IONG HIN	RUA PRAIA GRANDE, No. 65 - A, QUARTO 516, 4o. ANDAR
IU CHU CH' O	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
JOAO GUI AI	RUA DA FENHA, No. 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 2o. BLOCCO, 5-F
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES	TRAVESSA DAS VERDADES, No. 8, 3o. ANDAR
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS	AV. DE AMIZADE, 83, 12o. ANDAR, C
JOAQUIM JORGE FERESTRELO NETO VALENTE	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 19, 2o. ANDAR

歐陽文
陳華基張伯麟
崔世昌
鍾威林
鄭國衛

金福如

何厚華
何煥彬
許毓彬容顯
姚鑄初
甄遇弟

NOME 姓名	MORADA 住址
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE BASTOS	AV. CORONEL MESQUITA, NO. 2-F
JOAQUIM MORAIS ALVES	AVENIDA DA REPUBLICA, NO. 86
JOAQUIM PIRES MACHIAL	TRAVESSA DO BOM JESUS, NO. 4, 11o. ANDAR -D, EDIF. VENG FU SAN CHUN
JOHN WILLIAM CRAWFORD	TRAVESSA DA MISERICORDIA, NO. 5, 1o. ANDAR
JOHN WILLIAM STEWART	RUA PRAIA GRANDE, NO. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	RUA DA PRAIA GRANDE, NO. 33, 11o. ANDAR - B, EDIF. KAM LAI KOK
JOSE LUIS FREIRE GARCIA	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C
JOSEPH KAN SANG LEUNG	AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN)SARL
KO KAI FUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 1
KWAN CHIU YIN, ROBERT	ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DE TAIFA
KWONG CHE KEUNG GORDON	RUA PADRE ANTONIO ROLIZ, NO. 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29. ANDAR, M
KWONG YOUNG SUN	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, NO. 43, 3o. ANDAR - BLOCO B
LAM BUN JONG, ANITA	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 407
LEE LUEN-WAI, JOHN	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
LEE MAN BAN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 408
LEI LOI TAK	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 911
LEUNG HOK LIM	AVENID DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	RUA PRAIA GRANDE, NO. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LIGIA LOUREIRO QUARESMA	RUA JORGE ALVARES, NO. 7, VIVA COURT 12o. ANDAR - A
LO KAI MING, CHARLES	RUA DA BARCA, NO. 2-A
LO YIN YEUNG AUGUSTINE	RUA DO CHUNAMBREIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C
LOU FAK VO	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 407
LUIS FREDERICO DA SILVA PEDRUCCO	ESTRADA COELHO DO AMARAL, NO. 118
MA IAO WEI	ESTRADA DE S. FRANCISCO, NO. 16
MAN KOU TAN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 611
MANUEL VISEU BASILIO	RUA DA PRAIA GRANDE, NO. 33, 4o. ANDAR, D
MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA LIBANO MONTEIRO	TRAVESSA DO COLEGIO, NO. 1, EDIF. HOOVER COURT, 6 - D
MARIA FERNANDA FREITAS DA FAZ	RUA CENTRAL, NO. 109, 2o. ANDAR - B
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGO	CALCADA DO TRONCO VELHO, NO. 4, 3o. ANDAR - MORADIA B
MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA	TRAVESSA DO BOM JESUS, NO. 12, 2o. ANDAR - C
MARIO CORREA DE LEMOS	RUA JORGE ALVARES, NO. 7 VIVA COURT 23. ANDAR
MARVIN KIN TUNG CHEUNG	RUA PRAIA GRANDE, NO. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 32, APARTAMENTO 407
NICHOLAS PETER ETCHES	RUA PRAIA GRANDE, NO. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
QUIN VA	RUA DA PRAIA GRANDE, NO. 57, 20o. ANDAR - B
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO	TORRE DA BARRA, BLOCO A, 5o. ANDAR - B
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES	AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE, NO. 37, 1o. ANDAR - C
SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, NO. 21, APARTAMENTO 201
SZE TSAI-TO, ROBERT	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
過介盤	
鄺志强	
鄺彥榮	
林品莊	
李文彬	
李葉德	
梁學謙	
梁乃洲	
勞啓明	
盧栢和	
陳文葵	
鮑文輝	
李慕士	
張建東	
莫子銘	
馬健華	
朱威權	

NOME
姓名

TSOI CHUN CHUNG
 VONG CHI MAN
 VONG HAM HIN
 WATT HUNG CHOW
 WONG IUNG MEI
 WONG SHOO KEE
 WONG YAN WAI
 YAM KIN KWOK, MICHAEL
 YEUNG LAI WOO
 YEUNG LAU YUK NING
 YU YU KIN

蔡振中
 黃智民
 汪函軒
 屈洪疇
 黃原美
 王守基
 王恩蕙
 任建國
 楊禮護
 楊劉育寧
 余汝健

** CONTABILISTA 會計師

AH KAN
 ALBERTO YELIM LEONG
 AMELIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUTO
 ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES
 ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCAO DUARTE
 ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO
 ANTONIO YU
 ARMANDA TERESA XAVIER
 AUGUSTO LEI DO ROSARIO
 CARLOS ALBERTO FORTES ROXO
 CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA
 CECILIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS
 CHAN CHEUK MING ELLEN
 CHAN HIO WAN
 CHAN KIU CHAN
 CHAN LOT PENG
 CHAN PAK CHEONG
 CHAU MENG KONG
 CHEANG KAM TOU
 CHEANG KIT FUN
 CHIA CHOE CHAK
 CHIU HANG SEONG
 CHIU I CHIU
 CHONG LAF HONG
 EDUARDO AMEROSIO, ou EDUARDO NG
 EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES
 FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO

MORADA
住址

AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1
 RUA DE SANTA CLARA, No. 7-9, APARTAMENTO G, R/C
 RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 6, 3o. ANDAR - ESQ.
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 108 - B, 2o. ANDAR
 UNIVERSIDADE DA ASIA ORIENTAL, NO. 11A, BLOCO I
 RUA SACADURA CABRAL, No. 20, R/C
 CALCADA DO GAIO, No. 14, D - R/C
 RUA 5 DA ESTRADA MARGINAL DO HIPODROMO, No. 42, BAIRRO IAO HON
 AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
 AVENIDA HORTA E COSTA, No. 22 - A, 1o. ANDAR - D
 RUA DA FRAIA GRANDE, No. 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o. ANDAR - B
 CALCADA DA BARRA, EDIF. CHEONG SENG, BLOCO 1, 5o. ANDAR - A
 TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 9o. ANDAR
 RUA DO PE. ANTONIO ROLIZ, 42-46, BL. B, 29o. "J", ED. FORTUNE TOWER
 RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 133, 8o. ANDAR - I
 RUA S. DOMINGOS, No. 18 - 8o. ANDAR
 ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K
 RUA DO VOLONG, No. 82, 1o. ANDAR - A
 AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 2-D, 4o. ANDAR - D
 ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, 4o. ANDAR - F, EDIF. HOI FU
 ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ, No. 3, 1o. ANDAR
 AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, No. 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN 23o. - A
 CALCADA DA BARRÁ, No. 2, 1o. andar, bloco 2-A
 RUA CAMILO PESSANHA, No. 54
 RUA DE S. PAULO, No. 35
 AVENIDA HORTA E COSTA, No. 15, 2o. ANDAR - A
 CALCADA DA BARRÁ, No. 2
 PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, 1o. ANDAR - MORADIA B
 TRAVESSA DA PORTA, No. 26
 AVENIDA CORONEL MESQUITA, No. 46-48, R/C
 RUA FERREIRA DO AMARAL, 25A, 2o. ANDAR, D
 AVENIDA D. JOAO IV, No. 26, 4o. ANDAR - P
 AVENIDA DA REPUBLICA, No. 52-54
 RUA DA FENHA, No. 10, 3o. ANDAR - BLOCO F
 AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, No. 2, 3o. ANDAR - MORADIA R-4
 AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES, No. 7, 2o. ANDAR - APARTAMENTO 24

NOME
姓名MORADA
住址

FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM		RUA D. BELCHIOR CARNEIRO, No. 16, 1o. ANDAR - DIREITO
FILIPPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS		AVENIDA DA REPUBLICA NO.48-10.B
FONG KA IOK	馮嘉鏊	RUA MADRE TEREZINHA, No. 23, R/C
FONG MEI LENG	馮美玲	RUA DO BISPO MEDEIROS, No. 8, 2o. ANDAR - BLOCO B
FONG SON KIN	馮信堅	RUA ABREU NUNES, No. 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCO A
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ		RUA DE SANTA CLARA, Nos. 7-9, 14o. ANDAR - C
GIBERTO XAVIER HY, alias GILBERTO XAVIER		BECA DA FRAIA GRANDE, 22-24, 4o. ANDAR, APART. I
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO		AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
HO KOK LENG	何國菱	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 503
HO MEI VA	何美華	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 3, 4o. ANDAR, MORADIA A
IEONG KUOK WENG	楊國榮	RUA TOME PIRES, 50, 4o. ANDAR, BLOCO B
IONG KONG HANG ALIAS IONG IAU PENG	容拱衡即容幼平	PATIO SILVA MENDES No.2, 1o. ANDAR, BLOCO L, EDIF. VENG VO
IRENE MIU KIT YING	繆潔瑩	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 39, EDIF. SAN LONG, 1o. ANDAR, MORADIA A
JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA		RUA DA FRAIA GRANDE, 9, 6o. ANDAR, F
JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES		RUA CENTRAL, 10, 12o. ANDAR, G
JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO		LARGO DO SENADO, 11
JOAQUIM ANTONIO CRUZ		RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 43, 1o. ANDAR
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA		RUA FRANCISCO XAVIER FERREIRA, 149, 4o. ANDAR, MORADIA A
JORGE CHIU, alias CHIU I KAM	趙汝錦	BECCO DO PADRE ANTONIO KOLIZ, 6
JORGE DOS SANTOS SOARES		ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR, J
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS		AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 22o. ANDAR, A
JOSE HILARIO SOARES	林保榮	BECCO DA FRAIA GRANDE, 8-10, R/C
JOSE LO	羅錫添	RUA DE S. PAULO, 38-B, 1o. ANDAR
JOSE TANG, alias, TANG KUAN MENG	鄧君明	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 4 J, 3o. ANDAR - K
JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO		RUA FRANCISCO XAVIER FERREIRA, 133, 6o. ANDAR, C
KOK FOU VA, alias RAYMOND KOK	郭寶華	TRAVESSA DO BOM JESUS, 16-A, 3o. ANDAR
KWAN CHIU YIN, ROBERT		ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DA TAIFA
KWAN KWAI CHUEN	關貴全	AVENIDA DE AMIZADE, PALACIO DE PELOTA BASCA
KWOK SHUE YUE	郭書豫	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 21, APART. 201
LAM TAT SAN, alias LAM CHO HOK ou LIM CHOO HOCK	林達生	AVENIDA ALMIRANTE CONTA CABRAL, 68, EDIF. SUN FAT, 2o. ANDAR, A
LAU CHI CHO	劉志初	AVENIDA CORONEL MESQUITA, 46-48, R/C
LAU IOC IP, alias, ORIETA IOC IP LAU	劉玉榮	BAIRRO DO PESSOAL DOS C.T.T., NO FORTO EXTERIOR, APART. 93, 9o. ANDAR
LAU KWAN SHEUNG	劉君尚	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 41-A, 1o. ANDAR
LAU UN TENG, alias WINNIE LAU		AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 111, 2o. ANDAR, A
LEE HIN HON	李顯漢	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50
LEE MAN HOW		RUA JORGE ALVARES, 3, 3o. ANDAR, BLOCO A
LEONG KAM CHUN	梁金泉	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 1105
LEUNG FONG MENG	梁鳳鳴	RUA DO CAMPO, 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E
LEUNG KWOK ON	梁國安	RUA DA ESCOLA COMERCIAL, 31, 3o. ANDAR, D
LO MAN HIN	羅文憲	AVENIDA DA REPUBLICA, 72, R/C

NOME
姓名MORADA
住址

LUIS DA ROSA DE SOUSA	蘇義生	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, 2, 10. ANDAR
LUK CHOI YIN	陸彩賢	RUA DA ESFERANCA, 3-A, 30. ANDAR
MANUEL JOQUIM DAS NEVES		ESTRADA DE CACILHAS, 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 50. ANDAR, E
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA		CALCADA DO TRONCO VELHO, 14, 140. ANDAR, D
MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES		RUA DA FRAIA GRANDE, 103, EDIF. LUN PONG, 120. ANDAR, C
MARIO COELHO MADEIRA		PRACA DE LOBO DE AVILA, NO.30, EDIF. KA VO KUOC, 20. ANDAR-A
MARIO GOMES FLORES		EST. GOVERN. ALBANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIFODROMO, EL. 4, 70. B, TAIPA
NUNO MARIA ROQUE JORGE		AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50, 20. ANDAR
PEDRO LUIZ, alias LEI VENG PUI	李永培	RUA FORMOSA, 1, 20. ANDAR, DIREITO
PETER YIF		RUA DA VITORIA, 16, 20. ANDAR, BLOCO C
PUN CHI KIN	潘志堅	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, NO. 117, 20. ANDAR - D
RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES		RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 60. ANDAR, E
RITA BOTELHO DOS SANTOS		RUA ABREU NUNES, 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 110. ANDAR, MORADIA B
ROSA NG	吳杏芬	AVENIDA HORTA E COSTA, 28-B, 10. ANDAR, APART. F
RUI BOAVIDA VIEGAS VAZ		RUA FERNAD MENDES PINTO, 54, 110. ANDAR, B
TAM KIT I	譚潔儀	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 109-E, 20. ANDAR, BLOCO C
TANG TIM	鄧添	RUA NOVA A GUIA, 19-D, EDIF. FAI VENG
TANG YIN TAK	鄧賢德	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, 6. ANDAR APART. 610
TSUI KUM WING	徐錦榮	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA NO.137-143, EDF.FOU FUNG 80. ANDAR-E
U TAK KUAN	余德坤	PATIO DO BEM ESTAR, 8, 10. ANDAR
UNG WAI KEONG	吳偉強	TRAV. DOS MERCADURES, 18, 10. ANDAR
VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO		AVENIDA DA REPUBLICA, 26, 10. ANDAR, C
VONG IUT MENG	黃月明	RUA PEDRO COUTINHO, 40, EDIF. HANG LEI, 50. ANDAR, A
WONG IUNG MEI	黃原美	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, 6, 30. ANDAR, ESQUERDO
WONG WING CHUNG	黃永宗	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 18, EDIF. HUNG HENG, 10. ANDAR, C
YEN KUAC FU	甄國富	TRAVESSA SANCHO PANCA, 14, EDIF. FUNG SI, 30. ANDAR, MORADIA I
** SOCIEDADE DE AUDITORES		
AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS	鮑文輝核數樓	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 150. ANDAR - B
BASILIO, CHAN & CO.		RUA DA PRAIA GRANDE, 33, 40. ANDAR - D
DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, CONTABILISTAS	德勤會計師行	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 200. ANDAR - B
E CONSULTORES ECONOMICOS	德勤會計師行暨管理諮詢公司	
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA	信達會計師樓	AVENIDA DE AMIZADE, 7, EDIF. MONTEPIO, 20. ANDAR, APART. 19
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE	羅兵咸核數師樓	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 270. ANDAR
PEAT MARWICK E ASSOCIADOS	畢馬威核數師樓	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 150. ANDAR - A

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo J. Graça Ribeiro*.

澳門財政司於一九八九年二月二十一日

司 長

李偉健

(Custo desta publicação \$ 7 750.00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar contra qualquer inexactidão, porventura, existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門財稅處

關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九 / 八七 / M號法令修訂上述章程之規定，茲特佈告，由本年三月一日至卅一日，有關納稅人，可對本市之房屋紀錄可課稅收益，倘發現核定有不準確時，提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除張貼於慣常之告示處外，以中、葡語在電台廣播及刊登於中、葡文主要報紙，其中一份連同中文譯本刊登於政府公報。此佈。

一九八九年二月二日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Vong Vai Va

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

De classificação final do concurso realizado para o preenchimento de oito vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 12 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 do mesmo mês e ano:

1.º Maria Isabel Rodrigues	9,7 valores
2.º Lam Vai Peng	9,4 »
3.º Emanuel Frederico Guerra	9,3 »
4.º Carolina Margarida de Oliveira Simões ..	8,8 »
5.º Ng Chi Kei	8,7 »
6.º Ng Sok I	8,6 »
7.º Vong Vai Keng	8,5 »
8.º Teresa Lam	8,4 »
9.º Chau Chi Ieng	6,5 »
10.º Ung Lai Cheng	6,4 »
11.º Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar	6,3 »
12.º Chao Seng Cheong	6,2 »
13.º Vong Mei Tak	6,1 »
14.º Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça	6,0 »
15.º Wan Io Kuok ou Wan Yong Cok	5,9 »
16.º António Francisco Xavier Guerra	5,8 »
17.º Choi Lo Keng	5,7 »
18.º Maria Manuel Pereira Lista	5,6 »
19.º Chan Fong San Kam, aliás Fong Shin Ken, aliás Sally Fong	5,5 »
20.º Sou Kuok Man	5,4 »
21.º Miguel Ângelo Raposo da Silva Pinto ...	5,3 »
22.º Wong Man Fu	5,0 »

Reprovaram: 2 candidatos

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Economia, de 20 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco*, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU***Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 7-1988, de 30 de Janeiro de 1989, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 3403-M

Classe: 25.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede e estabelecimento em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3404-M

Classe: 25.ª

Requerente: Globelegance B. V., holandesa, industrial, com sede e estabelecimento em Weena 123, NL-3 013 CK Rotterdam, Holanda.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

VALENTINO

Marca n.º 7202-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

TRIACT

Marca n.º 7203-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

AUVERN

Marca n.º 7204-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

ACTAL

Marca n.º 7205-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

PONTOCAINE

Marca n.º 7206-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

OMNI PAQUE

Marca n.º 7207-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

N . T . R .

Marca n.º 7208-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

WINTOMYLON

Marca n.º 7209-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

ISUPREL

Marca n.º 7210-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

DELROSA

Marca n.º 7211-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

DANOCRINE

Marca n.º 7212-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

CORTAL

Marca n.º 7213-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

COLDREX

Marca n.º 7214-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

BESEROL

Marca n.º 7215-M

Classe: 5.ª

Requerente: Sterling Drug, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

AZO-WINTOMYLON

Marca n.º 7216-M

Classe: 3.ª

Requerente: During, AG., suíça, comercial e industrial, com sede em Brunnenwiesenstrasse, 14, 8 108 Dallikon, Suíça.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações com poder desinfectante próprias para a limpeza de casas de banho.

A marca consiste em: →

TOILET DUCK

Marca n.º 7217-M

Classe: 5.ª

Requerente: Milupa, AG., alemã, industrial, com sede em 14-30, Bahnstrasse, D-6 382 Friedrichsdorf, República Federal da Alemanha.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: alimentos dietéticos para crianças e bebés.

A marca consiste em: →

PREGOMIN

Marca n.º 7218-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, óleos utilizados em operações de fabrico, fluidos para uso em circuitos hidráulicos e em equipamentos operáveis hidraulicamente, produtos químicos para a limpeza de óleo derramado, resinas artificiais e sintéticas, plásticos em forma de pós, líquidos e

pastas, plastificantes, detergentes para uso na indústria de fabrico, preparações descongelantes, anticongelantes e refrigerantes de motores, fluidos para travões, aditivos químicos para combustíveis e lubrificantes e fluidos destinados ao corte de metais e em operação de maquinaria.

A marca consiste em: →

BP RADIATOR QUICK COOL

Marca n.º 7219-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, óleos de processamento, óleos e fluidos para transmissões, óleos e fluidos para a hidráulica, e aditivos (sendo óleos) para combustíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

BP SUPER LONGLIFE

Marca n.º 7220-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, óleos de processamento, óleos e fluidos para transmissões, e aditivos (sendo óleos) para combustíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

CORSE

Marca n.º 7221-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, óleos de processamento, óleos e fluidos para transmissões, óleos e fluidos para a hidráulica, e aditivos (sendo óleos) para combustíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

SUPER CORSE

Marca n.º 7222-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais, lubrificantes, combustíveis, óleos de processamento, óleos e fluidos para transmissões, óleos e fluidos para a hidráulica, e aditivos (sendo óleos) para combustíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

OLEX

Marca n.º 7223-M

Classe: 3.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabonetes, champôs, preparações para o cabelo, e perfumes.

A marca consiste em: →

D' OR

Marca n.º 7224-M

Classe: 3.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, London EC2Y 9BU, Inglaterra.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para a limpeza e hidratação da pele.

A marca consiste em: →

EVERSOFT

Marca n.º 7245-M

Classe: 21.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: distribuidores de sabão líquido não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

CALSOAP

Marca n.º 7246-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabão líquido não medicinal.

A marca consiste em: →

CALSOAP

Marca n.º 7247-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: desinfetantes e fluidos antibacterianos.

A marca consiste em: →

CALMATIC

Marca n.º 7248-M

Classe: 11.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para desodorização do ar, instalações para filtração do ar e aparelhos e instalações sanitárias.

A marca consiste em: →

CALMATIC

Marca n.º 7249-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicamentos.

A marca consiste em: →

ANGISED

Marca n.º 7250-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicamentos.

A marca consiste em: →

CALPOL

Marca n.º 7251-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicamentos.

A marca consiste em: →

NEOSPORIN

Marca n.º 7252-M

Classe: 11.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para desodorizar o ar, instalações para filtrar o ar e aparelhos e instalações sanitárias.

A marca consiste em: →

CALMIC

Marca n.º 7254-M

Classe: 11.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: caixas para toalhas higiénicas usadas.

A marca consiste em: →

CALSAN

Marca n.º 7255-M

Classe: 9.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e dispositivos eléctricos para matar e destruir insectos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

PIF PAF

Marca n.º 7256-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

MIGRIL

Marca n.º 7257-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de *toilette*, compreendendo preparações e substâncias não medicinais, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HAZELINE SNOW

Marca n.º 7258-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de *toilette*, compreendendo preparações e substâncias não medicinais, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

DRAPOLENE

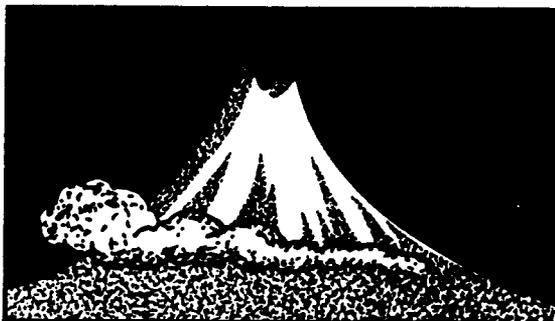
Marca n.º 7259-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de *toilette*, compreendendo preparações e substâncias não medicinais, não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7260-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticidas e pesticidas não incluídos noutras classes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7261-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais.



A marca consiste em: →

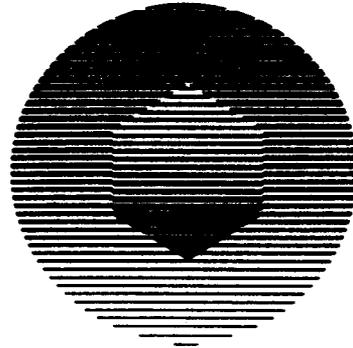
Marca n.º 7262-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7263-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Wellcome Foundation, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 183, Euston Road, London, NW1 2BP, Inglaterra.

Data do pedido: 11 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e medicinais.

A marca consiste em: →

TINEAFAX

Marca n.º 7347-M

Classe: 5.ª

Requerente: Gruppo Lepetit, Spa, italiana, industrial, com sede em Via G. Murat 23, Milano, Itália.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

RIFADIN

Marca n.º 7348-M

Classe: 5.ª

Requerente: Gruppo Lepetit, Spa, italiana, industrial, com sede em Via G. Murat 23, Milano, Itália.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

RIFOCINA

Marca n.º 7349-M

Classe: 30.ª

Requerente: Durkee Famous Food, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 24 600, Center Ridge Road, Westlake, Ohio 44 145, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de confeitaria, especialmente decorações e misturas para doces e bolos para sobremesas preparadas a partir de cereais, chocolate, canela, cacau, rebuçados cristalizados, gengibre, mel, hortelã-pimenta, melão, farinha, molhos, misturas de molhos e pós para molhos, especiarias, açúcar, tapioca e baunilha (tudo para dar sabor), produtos de mercearia, designadamente condimentos (produtos para dar sabor), café, preparações feitas à base de cereais e molhos, incluindo misturas para molhos.

A marca consiste em: →

DURKEE

Marca n.º 7350-M

Classe: 31.ª

Requerente: Durkee Famous Food, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 24 600, Center Ridge Road, Westlake, Ohio 44 145, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: grãos, frutos frescos (incluindo azeitonas), hortaliças, alimentos para animais e sementes.

A marca consiste em: →

DURKEE

Marca n.º 7351-M

Classe: 29.ª

Requerente: Durkee Famous Food, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 24 600, Center Ridge Road, Westlake, Ohio 44 145, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: conservas de peixe.

A marca consiste em: →

GRANADAISA

Marca n.º 7352-M

Classe: 3.ª

Requerente: Helene Curtis, Inc., americana (Estado de Ilinóis), industrial, com sede em 325, North Wells Street, Chicago, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: champôs e condicionadores para o cabelo, lacas, preparações para pintar o cabelo, produtos para mises e loções para a pele.

A marca consiste em: →

SUAVE

Marca n.º 7353-M

Classe: 3.ª

Requerente: Helene Curtis, Inc., americana (Estado de Ilinóis), industrial, com sede em 325, North Wells Street, Chicago, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: champôs e condicionadores para o cabelo, lacas, preparações para pintar o cabelo, produtos para mises e loções para a pele.

A marca consiste em: →

HELENE CURTIS

Marca n.º 7354-M

Classe: 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: massas, macarrão e esparguete.

A marca consiste em: →

頂好

Marca n.º 7355-M

Classe: 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: maionese e tempero de salada, óleos comestíveis e manteiga de amendoim.

A marca consiste em: →

頂好

Marca n.º 7356-M

Classe: 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: maionese e tempero de salada, óleos comestíveis e manteiga de amendoim.

A marca consiste em: →

BEST FOODS

Marca n.º 7357-M

Classe: 30.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: massas, macarrão e esparguete.

A marca consiste em: →

BEST FOODS

Marca n.º 7358-M

Classe: 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos comestíveis e margarinas gordas.

A marca consiste em: →

萬歲

Marca n.º 7359-M

Classe: 32.ª

Requerente: Bass Public Limited Company, britânica, industrial, com sede em High Street, Burton-on-Trent, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer estas bebidas, sumos de frutas, *shandy*, incluindo as preparações para fazer *shandy*, e cervejas, incluindo as cervejas *ale*, *porter* e *lager*.

A marca consiste em: →

BARBICAN

Marca n.º 7360-M

Classe: 32.ª

Requerente: Bass Public Limited Company, britânica, industrial, com sede em High Street, Burton-on-Trent, Inglaterra.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer estas bebidas, sumos de frutas, *shandy*, incluindo as preparações para fazer *shandy*, e cervejas, incluindo as cervejas *ale*, *porter* e *lager*.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7361-M

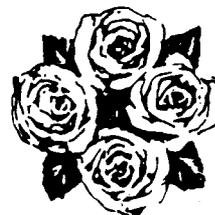
Classe: 33.ª

Requerente: Joseph E. Seagram & Sons, Inc., americana, industrial, com sede em 375, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas).

Four Roses



A marca consiste em: →

Marca n.º 7421-M

Classe: 3.ª

Requerente: Tokyo Jitsugyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 8-59, Yoshinodai 2-chome, Kawagoe-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: cosméticos, perfumes, loções para os cabelos, dentífricos e sabões.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7422-M

Classe: 3.ª

Requerente: Tokyo Jitsugyo Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 8-59, Yoshinodai 2-chome, Kawagoe-shi, Saitama-ken, Japão.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: cosméticos, perfumes, loções para os cabelos, dentífricos e sabões.

A marca consiste em: →

CHIFURE

Marca n.º 7423-M

Classe: 25.ª

Requerente: Adidas Sportschuhfabriken Adi Dassler Stiftung & Co., KG., alemã, comercial e industrial, com sede em D-8522 Herzogenaurach, República Federal da Alemanha.

Data de pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário de desporto, e calçado, incluindo calçado de desporto.

A marca consiste em: →

adidas, the brand with the 3 stripes

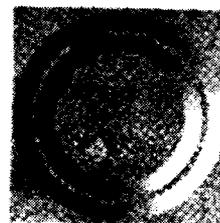
Marca n.º 7424-M

Classe: 6.ª

Requerente: Super-Pipe International Corporation, liberiana, comercial e industrial, com sede em 80, Broad Street, Monrovia, República da Libéria.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tubos e tubagens produzidos total ou principalmente de metais comuns ou suas ligas e partes e acessórios desses tubos e tubagens.



A marca consiste em: →

SUPERPIPE

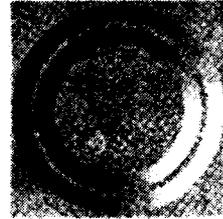
Marca n.º 7425-M

Classe: 17.ª

Requerente: Super-Pipe International Corporation, liberiana, comercial e industrial, com sede em 80, Broad Street, Monrovia, República da Libéria.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tubos e tubagens flexíveis constituídos principalmente de matéria plástica revestindo metal ou ligas de metal e partes e acessórios desses tubos e tubagens (não incluídos noutras classes).



SUPERPIPE

A marca consiste em: →

Marca n.º 7426-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nozaki & Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 7-16-19 Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: carne enlatada, peixe enlatado, vegetais enlatados e frutas enlatadas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7427-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Reunies, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2003 Neuchatel, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

LARK 力佳

A marca consiste em: →

Marca n.º 7428-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Reunies, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2003 Neuchatel, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

EVE 夏娃

Marca n.º 7429-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Reunies, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2003 Neuchatel, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

CHESTERFIELD
吉時

Marca n.º 7430-M

Classe: 34.ª

Requerente: Fabriques de Tabac Reunies, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2003 Neuchatel, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

L & M
新時代

Marca n.º 7431-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

萬寶路

A marca consiste em: →

MARLBORO

Marca n.º 7432-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

喜來登

A marca consiste em: →

Marca n.º 7433-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

MARLBORO LIGHTS

A marca consiste em: →

特醇萬寶路

Marca n.º 7434-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MONTEREY

萬利

Marca n.º 7435-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

PHILIP MORRIS DELUXE
ULTRA LIGHTS

特醇金徽

Marca n.º 7436-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MERIT 敏力

Marca n.º 7437-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

SARATOGA
西加

Marca n.º 7438-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

金徽100

Marca n.º 7439-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: → VIRGINIA SLIMS 維珍妮

Marca n.º 7440-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

PHILIP MORRIS 至尊

Marca n.º 7454-M

Classe: 3.ª

Requerente: Chanel, S. A., francesa, comercial e industrial, com sede em 135, Avenue de Neuilly, Neuilly-sur-Seine, Hauts-de-Seine, França.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, sabões e pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, produtos para o cabelo e dentífricos.

A marca consiste em: →

Nº 19

Marca n.º 7455-M

Classe: 33.ª

Requerente: Izarra Destillerie de la Cote Basque, francesa, comercial e industrial, com sede em 9, Quai Bergeret, 64 100 Bayonne, França.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, com excepção de cervejas.

A marca consiste em: →

IZARRA

Marca n.º 7456-M

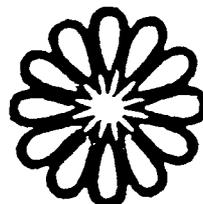
Classe: 21.ª

Requerente: LRC Products, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em North Circular Road, London E4 8QA, Inglaterra.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: luvas para uso doméstico, de cozinha ou para fins de limpeza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7457-M

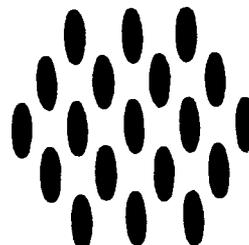
Classe: 24.ª

Requerente: Johnson & Johnson, americana (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos não tecidos.

A marca consiste em: →

CLUSTER

Marca n.º 7458-M

Classe: 7.ª

Requerente: Vítrovice Unicovské Strojírny, Koncernovy Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Unicov, Checoslováquia.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: escavadoras de balde com cabos e hidráulicas, dispositivos suplementares para escavadoras de balde com cabos e hidráulicas, escavadoras de rodas com paletas e carregadores de rodas com paletas.

A marca consiste em: →

UNEX

Marca n.º 7459-M

Classe: 1.ª

Requerente: Vychodoeské Chemické Závody, Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, ciência, fotografia, agricultura e silvicultura.

A marca consiste em: →

SEMTEX

Marca n.º 7460-M

Classe: 13.ª

Requerente: Vychodoeské Chemické Závody, Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, comercial e industrial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: explosivos para demolições, explosivos e munições.

A marca consiste em: →

SEMTEX

Marca n.º 7472-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cuba-Tabaco, cubana, comercial e industrial, com sede em O'Reilly 104, Havana, Cuba.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto e tabaco manufacturado de todos os tipos, incluindo charutos, cigarros, tabaco picado e rapé; artigos para fumadores, incluindo suportes de cachimbos, cachimbos, cinzeiros, caixas de fósforos, caixas de charutos e humidificadores, e fósforos.

A marca consiste em: →

Por Larrañaga

Marca n.º 7473-M

Classe: 12.ª

Requerente: Honda Giken Kogyo Kabushiki Kaisha, também comerciando como Honda Motor Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 1-1, 2-chome, Minami-aoyama, Minato-ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos e aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou por água e partes e acessórios dos referidos produtos (não incluídos noutras classes).



A marca consiste em: →

Marca n.º 7474-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, New York 10 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos e preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PENTREXYL

Marca n.º 7475-M

Classe: 5.ª

Requerente: Bristol-Myers Company, americana, industrial, com sede em 345, Park Avenue, New York 10 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos e preparações farmacêuticas, medicamentos para homens e animais, produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

LOWILA

Marca n.º 7476-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wright, Layman & Umney, Ltd., britânica, industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E., Inglaterra.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes, preparações de *toilette* não medicamentada, preparações cosméticas, champôs e sabonetes.

A marca consiste em: →

WRIGHT'S COAL TAR SOAP

Marca n.º 7477-M

Classe: 3.ª

Requerente: Wright, Layman & Umney, Ltd., britânica, industrial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E., Inglaterra.

Data do pedido: 19 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes, preparações de *toilette* não medicamentada, preparações cosméticas, champôs e sabonetes.

A marca consiste em: →

WRIGHT'S

Marca n.º 7478-M

Classe: 6.ª

Requerente: Alsthom Fluides, francesa, comercial e industrial, com sede em 141, rue Rateau, 93 123 La Courneuve, França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: chapeletas de segurança anti-retorno (que não sejam partes de máquinas) metálicas.

A marca consiste em: →

C L A S A R

Marca n.º 7479-M

Classe: 7.ª

Requerente: Alsthom Fluides, francesa, comercial e industrial, com sede em 141, Rue Rateau, 93 123 La Courneuve, França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: válvulas de regulação, sendo partes de máquinas.

A marca consiste em: →

M O N O V A R

Marca n.º 7480-M

Classe: 25.ª

Requerente: Edouard Simon, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Charles Dutreix, 10 000 Troyes, Aube, França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

tipull

Marca n.º 7481-M

Classe: 9.ª

Requerente: Essilor International Compagnie Générale d'Optique, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 1, Rue Thomas Edison, Echat 902, Creteil (Val-de-Marne), França.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: lentes oftálmicas.

A marca consiste em: →

奧瑪

Marca n.º 7482-M

Classe: 29.ª

Requerente: Knorr-Nahrungsmittel Aktiengesellschaft, suíça, industrial, com sede em Thayngen, Suíça.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: sopas, caldos, caldos de galinha, ingredientes para alimentos e pratos cozinhados (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

家乐牌

Marca n.º 7483-M

Classe: 30.ª

Requerente: Knorr-Nahrungsmittel Aktiengesellschaft, suíça, industrial, com sede em Thayngen, Suíça.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: temperos, flocos de aveia, pratos cozinhados de arroz, molhos e alimentos farináceos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

家乐牌

Marca n.º 7484-M

Classe: 30.ª

Requerente: Gist-Brocades, N. V., holandesa, industrial, com sede em Wateringseweg 1, 2 611 XT, Delft, Holanda.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produto: fermento instantâneo seco para a cozedura de alimentos.

A marca consiste em: →

快美平

Marca n.º 7485-M

Classe: 4.ª

Requerente: Caltex Oil Hong-Kong Ltd., sociedade de Hong-Kong, industrial, com sede em Wing On Centre, 20/F, 111, Conaught Road Central, Hong-Kong.

Data do pedido: 22 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos para motores, gasolina, óleos e massas lubrificantes, óleos de corte e óleos combustíveis.

A marca consiste em: →

CXT

Marca n.º 7572-M

Classe: 16.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, E. P., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: impressos, impressos de publicidade, papéis de negócio, nomeadamente papéis próprios da actividade bancária, publicações e prospectos.

A marca consiste em: →

BALCÃO DA LAVOURA

BNU

Banco Nacional Ultramarino

Marca n.º 7573-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, E. P., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: serviços de crédito, operações financeiras e monetárias e negócios bancários.

A marca consiste em: →

BALCÃO DA LAVOURA

BNU

Banco Nacional Ultramarino

Marca n.º 7574-M

Classe: 16.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, E. P., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: impressos, impressos de publicidade, papéis de negócio, nomeadamente papéis próprios da actividade bancária, publicações e prospectos.

MULTICASH

BNU

A marca consiste em: →

Banco Nacional Ultramarino

Marca n.º 7575-M

Classe: 36.ª

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, E. P., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Rua do Comércio, 78.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: serviços de crédito, operações financeiras e monetárias e negócios bancários.

MULTICASH

BNU

A marca consiste em: →

Banco Nacional Ultramarino

Marca n.º 7576-M

Classe: 34.ª

Requerente: Brown & Williamson Tobacco Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1500, Brown & Williamson Tower, Louisville Galleria, Louisville, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores, isqueiros para cigarros e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7586-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyo Tire & Rubber Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 17-18, Edobori 1-chome, Nishi-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pneus e câmaras-de-ar para veículos e barcos.

A marca consiste em: →

TRAMPIO

Marca n.º 7587-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyo Tire & Rubber Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 17-18, Edobori 1-chome, Nishi-ku, Osaka, Japão.

Data do pedido: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pneus e câmaras-de-ar para veículos e barcos.

A marca consiste em: →

LIZA

Marca n.º 7592-M

Classe: 25.ª

Requerente: Aquascutum, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 100, Regent Street, London W., Grã-Bretanha.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

AQUASCUTUM CLUB 92

Marca n.º 7593-M

Classe: 25.ª

Requerente: Établissements Pascal-Valluit, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 1001, Avenue de la République, 7500 Granges les Valence, França.

Data do pedido: 26 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, artigos em malha e roupa interior.

A marca consiste em: →

ESTEREL

Marca n.º 7595-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oreal, S. A., francesa, comercial e industrial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, corantes para o cabelo e produtos para a manutenção e os cuidados da cabeleira.

A marca consiste em: →

韻媚

Marca n.º 7596-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oreal, S. A., francesa, comercial e industrial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, cosméticos, produtos para a manutenção da cabeleira e desodorizantes corporais.

A marca consiste em: →

花

蕊

Marca n.º 7597-M

Classe: 3.ª

Requerente: L'Oreal, S. A., francesa, comercial e industrial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, cosméticos, produtos para a manutenção da cabeleira e desodorizantes corporais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7598-M

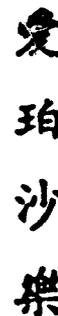
Classe: 3.ª

Requerente: L'Oreal, S. A., francesa, comercial e industrial, com sede em 14, Rue Royale, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria e de beleza, sabões, óleos e cremes para bronzear a pele.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7599-M

Classe: 1.ª

Requerente: Pechiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerâmicas técnicas e aluminas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7600-M

Classe: 1.ª

Requerente: Pêchiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: embalagens e recipientes com embalagens metálicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7601-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pêchiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: computadores e programas de computadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7602-M

Classe: 16.ª

Requerente: Pêchiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de papel ou de cartão para embalagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7603-M

Classe: 20.ª

Requerente: P echiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, Frana.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de mat eria pl astica para embalagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7604-M

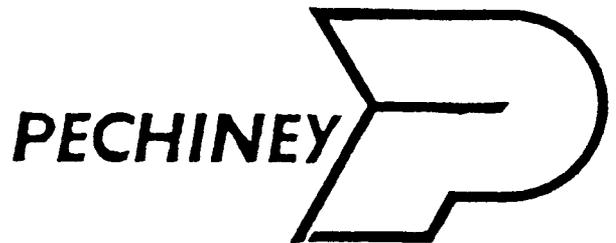
Classe: 21.ª

Requerente: P echiney Ugine Kuhlmann, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 23, Rue Balzac, F-75 008 Paris, Frana.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: recipientes, rolhas de garrafas de recipientes, caixas, potes e pratos (n o includidos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 7605-M

Classe: 9.ª

Requerente:  tablissements Bolle Georges, Robert et Maurice (soci t  en nom collectif), francesa, comercial e industrial, com sede em 1 et 6, Rue Tacon, 1 104 Oyonnax, Frana.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos:  culos, arma es para  culos, lentes para  culos, caixas para  culos e estojos para  culos.

A marca consiste em: →

BOLLE

Marca n.º 7606-M

Classe: 11.ª

Requerente: Delchi, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Delchi Carrier, S.p.A., Via Raffaello Sanzio 9, 20 058 Villa Santa, Milan, Itália.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias.

A marca consiste em: →

DELCHI

Marca n.º 7607-M

Classe: 23.ª

Requerente: In-Wear, A/S, dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Lergravsvej 53, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios (de fibras diversas) e linhas.

A marca consiste em: →

IN·WEAR 

Marca n.º 7608-M

Classe: 24.ª

Requerente: In-Wear, A/S, dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Lergravsvej 53, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, coberturas de cama e de mesa e substâncias têxteis.

A marca consiste em: →

IN·WEAR 

Marca n.º 7609-M

Classe: 25.ª

Requerente: In-Wear, A/S, dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Lergravsvej 53, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7610-M

Classe: 25.ª

Requerente: In-Wear, A/S, dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Lergravsvej 53, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7611-M

Classe: 25.ª

Requerente: In-Wear, A/S, dinamarquesa, comercial e industrial, com sede em Lergravsvej 53, DK-2 300 Copenhagen S, Dinamarca.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PART TWO

Marca n.º 7612-M

Classe: 25.ª

Requerente: Iminence, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 34 a 38, Rue Florian, Nimes (Gard), França.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os artigos em malha, luvas e coletes.

A marca consiste em: →

ATHENA

Marca n.º 7613-M

Classe: 33.ª

Requerente: James B. Beam Distilling Co., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 500, North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas (com excepção de cervejas), nomeadamente vinhos, espirituosos, licores e *whisky*.

A marca consiste em: →

JIM BEAM

Marca n.º 7614-M

Classe: 33.ª

Requerente: James B. Beam Distilling Co., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 500, North Michigan Avenue, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente *whisky*.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7615-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial, com sede na Rua da Candelaria, 66, Rio de Janeiro, Brasil.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

FREE

Marca n.º 7616-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial, com sede na Rua da Candelaria, 66, Rio de Janeiro, Brasil.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

HILTON

Marca n.º 7617-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, industrial, com sede na Rua da Candelaria, 66, Rio de Janeiro, Brasil.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MORENITA

Marca n.º 7618-M

Classe: 34.ª

Requerente: Louis Dobbemann, B. V., holandesa, comercial e industrial, com sede em Deccaweg 26, 1042 AD Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

BELINDA

Marca n.º 7619-M

Classe: 34.ª

Requerente: Louis Dobbemann, B. V., holandesa, comercial e industrial, com sede em Deccaweg 26, 1042 AD Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7634-M

Classe: 1.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à fotografia, reprodução, cópia e impressão, materiais de reprografia sensíveis à luz, ao calor e à pressão, incluindo papel (placas, películas, folhas) diazo sensibilizado e papel (placas, películas e folhas) electrostático sensibilizado.

A marca consiste em: →

RICOH

Marca n.º 7635-M

Classe: 7.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas para imprimir de todos os tipos e acessórios para as mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7636-M

Classe: 9.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas copiadoras electrostáticas, térmicas e fotográficas e acessórios para as mesmas; aparelhos e instrumentos fotográficos, cinematográficos e ópticos, incluindo projectores cénicos e ampliadores e acessórios para os mesmos; equipamento de microfilmagem, incluindo câmaras de microfilmagem, leitores, leitores-impressores, reprodutores, processadores; impressores; ampliadores e acessórios para os mesmos; máquinas de gravação e de reprodução de som e imagem e

acessórios para as mesmas; equipamento de processamento de dados e equipamento auxiliar, incluindo minicomputadores, aparelhos terminais de entrada-saída e acessórios para os mesmos; equipamentos de facsímile telefónicos e acessórios para os mesmos; processadores; impressores electrónicos de palavras e acessórios para os mesmos; contadores de gás e água e acessórios para os mesmos; semicondutores; aparelhos telefónicos e sistemas de comutação telefónica e *software*.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7637-M

Classe: 16.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: materiais de reprografia, não incluídos outras classes, sensíveis à luz, ao calor e à pressão, incluindo papel (placas, películas e folhas) *offset* para mestres, papel xerográfico; aparelhos de reprodução de todos os tipos (artigos de escritório) e acessórios para os mesmos, e cartuchos em papel de fita de impressão e papel térmico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7638-M

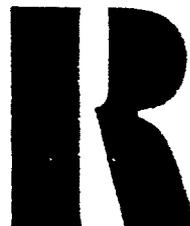
Classe: 1.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à fotografia, reprodução, cópia e impressão, materiais de reprografia sensíveis à luz, ao calor e à pressão, incluindo papel (placas, películas e folhas) diazo sensibilizado e papel (placas, películas e folhas) electrostático sensibilizado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7639-M

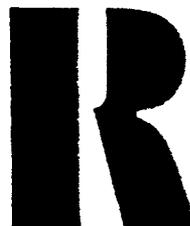
Classe: 7.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas para imprimir de todos os tipos e acessórios para as mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7640-M

Classe: 9.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas copadoras electrostáticas, térmicas e fotográficas e acessórios para as mesmas; aparelhos e instrumentos fotográficos, cinematográficos e ópticos, incluindo projectores cénicos e ampliadores e acessórios para os mesmos; equipamento de microfilmagem, incluindo câmaras de microfilmagem, leitores, leitores-impressores, reprodutores, processadores; impressores; ampliadores e acessórios para os mesmos; máquinas de gravação e de reprodução de som e imagem e acessórios para as mesmas; equipamento de processamento de

A marca consiste em: →

dados e equipamento auxiliar, incluindo minicomputadores, aparelhos terminais de entrada-saída e acessórios para os mesmos; equipamentos de facsímile telefónicos e acessórios para os mesmos; processadores; impressores electrónicos de palavras e acessórios para os mesmos; contadores de gás e água e acessórios para os mesmos; semicondutores; aparelhos telefónicos e sistemas de comutação telefónica e *software*.



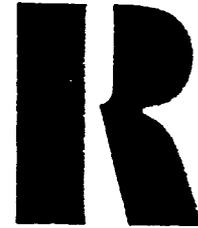
Marca n.º 7641-M

Classe: 16.ª

Requerente: Ricoh Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 3-6, 1-chome, Naka-Magome, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 29 de Janeiro de 1988.

Produtos: materiais de reprografia, não incluídos noutras classes, sensíveis à luz, ao calor e à pressão, incluindo papel (placas, películas, folhas) *offset* para mestres, papel xerográfico; aparelhos de reprodução de todos os tipos (artigos de escritório) e acessórios para os mesmos; cartuchos em papel de fita de impressão e papel térmico.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7675-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

TOUPIE

Marca n.º 7676-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

TIDES

Marca n.º 7677-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

VALOUR

Marca n.º 7678-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

CURRANT

Marca n.º 7679-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7680-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

太子

Marca n.º 7681-M

Classe: 25.ª

Requerente: Alpina Agencies Company, Ltd., sociedade de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 15/F., Boldwin Ind. Bldg., 16-18 Wah Sing St., Kwai Chung N.T., Hong-Kong.

Data do pedido: 1 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

雅風

Marca n.º 7686-M

Classe: 14.ª

Requerente: Coral Hong Watch (H.K.), Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 14/F., 20/F., Kenbo Commercial Bldg., 335-339, Queen's Road West, Hong-Kong.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1988.

Produtos: relógios de pulso, relógios de parede e outros instrumentos para medição do tempo e cronométricos.

A marca consiste em: →

GOLDEN PEARL

Marca n.º 7687-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tung Fong Hung Medicine Company, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Rooms 29-32, 1ª Floor, Block B, Focal Industrial Centre, 21 Man Lok Street, Hung Hom, Kowloon, Hong-Kong.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1988.

Produtos: remédios chineses.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7688-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tung Fong Hung Medicine Company, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Rooms 29-32, 1ª Floor, Block B, Focal Industrial Centre, 21 Man Lok Street, Hung Hom, Kowloon, Hong-Kong.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1988.

Produtos: remédios chineses.

A marca consiste em: →

鹿牌
正
彈
春
鹿
尾
肥

Marca n.º 7689-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tung Fong Hung Medicine Company, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Rooms 29-32, 1ª Floor, Block B, Focal Industrial Centre, 21 Man Lok Street, Hung Hom, Kowloon, Hong-Kong.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1988.

Produtos: remédios chineses.

A marca consiste em: →

天
峰
牌

Marca n.º 7690-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tung Fong Hung Medicine Company, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Rooms 29-32, 1ª Floor, Block B, Focal Industrial Centre, 21 Man Lok Street, Hung Hom, Kowloon, Hong-Kong.

Data do pedido: 3 de Fevereiro de 1988.

Produtos: remédios chineses.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7691-M

Classe: 9.ª

Requerente: Società di Elettronica per l'Automazione SEPA, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Corso Giulio Cesare, 294, 10 154 Torino, Itália.

Data do pedido: 4 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos, instrumentos e dispositivos eléctricos e electrónicos para a automatização de operações nos domínios profissional, industrial e militar, incluindo microcomputadores e microcomputadores electrónicos, aparelhos e instalações electrónicas para o registo e a transformação de informações especializadas, para a automatização em geral, assim como para o armamento; órgãos subsidiários que completam o dispositivo

de controlo numérico para máquinas-ferramentas; instrumentos e aparelhos de supervisão para o diagnóstico clínico, instalações de automatização de processos para aplicações médicas; aparelhos de supervisão de instalações de produção, de distribuição e de transformação, assim como de redes de distribuição e de transformação da energia e dos fluidos, linhas para o transporte de energia, dispositivos de automatização para depósitos mecanizados, detectores de parâmetros físicos (posições no espaço, temperatura, pressão, etc.), para máquinas-ferramentas ou veículos, classe 9.ª

A marca consiste em: →

SEPA

Marca n.º 7692-M

Classe: 31.ª

Requerente: Bud Antle, Inc., americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 639 S. Sanborn Road, Salinas, Califórnia 93 901, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos agrícolas, hortícolas, florestais e grãos não compreendidos noutras classes, animais vivos, frutos e legumes frescos, sementes, plantas vivas, flores naturais, alimentos para animais e malte.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7693-M

Classe: 5.ª

Requerente: Health Food Enterprise, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Unit H, 2/F., Kingley Industrial Building, Block 2, 33-35 Yip Kan Street, Wong Chuk Hang, Hong-Kong.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1988.

Produtos: *ginsém* e extractos de *ginsém*, alimentos, preparações para confeccionar bebidas, sendo todos estes produtos medicados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7694-M

Classe: 30.ª

Requerente: Health Food Enterprise, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Unit H, 2/F., Kingley Industrial Building, Block 2, 33-35 Yip Kan Street, Wong Chuk Hang, Hong-Kong.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café, chá, cacau, artigos de confeitaria não medicados e bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7695-M

Classe: 5.ª

Requerente: Health Food Enterprise, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Unit H, 2/F., Kingley Industrial Building, Block 2, 33-35 Yip Kan Street, Wong Chuk Hang, Hong-Kong.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1988.

Produtos: *ginsém* e extractos de *ginsém*, alimentos, preparações para confeccionar bebidas, sendo todos estes produtos medicados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7696-M

Classe: 30.ª

Requerente: Health Food Enterprise, Ltd., companhia organizada segundo as leis de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em Unit H, 2/F., Kingley Industrial Building, Block 2, 33-35 Yip Kan Street, Wong Chuk Hang, Hong-Kong.

Data do pedido: 9 de Fevereiro de 1988.

Produtos: café, chá, cacau, artigos de confeitaria não medicados e bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7697-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: medicamentos, preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

A·H·ROBINS

Marca n.º 7698-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: uma preparação medicinal para peles gretadas, queimaduras do sol e espigas nas unhas.

A marca consiste em: →

CHAP STICK

Marca n.º 7699-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicamentosa anti-histamínica e anti-alérgica.

A marca consiste em: →

DIMETANE

Marca n.º 7700-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicamentosa descongestionante anti-histamínica.

A marca consiste em: →

DIMETAPP

Marca n.º 7701-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação farmacêutica utilizada para combater a diarreia.

A marca consiste em: →

DONNAGEL

Marca n.º 7708-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas, nomeadamente um antidiarreico.

A marca consiste em: →

M I T R O L A N

Marca n.º 7709-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cremes medicinais para a pele.

A marca consiste em: →



Marca n.º 7710-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: distensor muscular, analgésico e antiespasmódico.

A marca consiste em: →

ROBAXISAL

Marca n.º 7711-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação medicinal anticolinérgica.

A marca consiste em: →

ROBINUL

Marca n.º 7712-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, nomeadamente uma preparação contra a tosse, preferivelmente apresentada em forma líquida.

A marca consiste em: →

R O B I T U S S I N

Marca n.º 7713-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407 Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: desinfectantes domésticos; produtos para tratamento de cães, nomeadamente medicamentos para baixar a febre (antipiréticos) em cães e cachorros, comprimidos de pepsina e aromáticos, comprimidos laxantes, adstringentes intestinais, cápsulas para destruir e expulsar ténias e ancilóstomos, produtos medicinais sob a forma de tónicos para cães, cápsulas vitamínicas, medicamentos expectorantes, produtos medicinais

sob a forma de loção para úlceras, medicamentos para a bicha solitária, produtos medicinais sob a forma de loções oculares, loções para a pele, pó para matar as pulgas, insecticidas especificamente destinados a matar carraças dos cães.

A marca consiste em: →

Sergeant's

Marca n.º 7714-M

Classe: 5.ª

Requerente: A. H. Robins Company, Inc., americana (Estado da Virgínia), comercial e industrial, com sede em 1407, Cummings Drive, Richmond, Virgínia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produto: preparação farmacêutica, nomeadamente uma multivitamina.

A marca consiste em: →

Z-BEC

Marca n.º 7715-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PRODIAC

Marca n.º 7716-M

Classe: 5.ª

Requerente: Laboratórios Químico-Farmacêuticos Chibret, Lda, portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua de Barata Salgueiro, 37.

Data do pedido: 10 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e sanitárias, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

CHIBROXOL

Marca n.º 7717-M

Classe: 22.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corp. Tianjin Branch, chinesa, comercial e industrial, com sede em 164, Liao Ning Road, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1988.

Produtos: redes de pesca e cordas de *nylon*.



A marca consiste em: →

Marca n.º 7718-M

Classe: 3.ª

Requerente: China National Light Industrial Products Import & Export Corp. Tianjin Branch, chinesa, comercial e industrial, com sede em 164, Liao Ning Road, Tianjin, República Popular da China.

Data do pedido: 17 de Fevereiro de 1988.

Produto: pó de talco para a *toilette*.



A marca consiste em: →

Direcção dos Serviços de Economia em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*,

(Custo desta publicação \$ 85 845,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Esquadra n.º 1 da P. S. P.»

Preço base: Não há

Caução provisória MOP 300 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 30 de Março de 1989, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 31 de Março de 1989, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦「治安警察廳一區」工程事宜。

底價：不設底價

臨時押票銀：葡幣 \$ 300 000,00

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：美麗街 31 號一字樓，工務運輸司辦事處

截止日期及時間：一九八九年三月三十日下午五時

開投地點、日期及時間：

地點：美麗街 31 號二字樓，工務運輸司辦事處

日期及時間：一九八九年三月卅一日上午九時卅分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：美麗街 31 號一字樓，工務運輸司，計劃研究室

時間：辦公時間內

一九八九年二月二十日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 729,80)

SERVIÇOS DE MARINHA**Aviso**

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, se torna público que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de cinco lugares de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, com conhecimentos de chinês (cantonense) e inglês, falados, e aprovação no curso de controlador de tráfego marítimo, que preencham os requisitos gerais do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:**2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:**

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;

c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao controlador de tráfego marítimo o exercício de funções de operador da Torre de Controlo do Porto Exterior; vigilância e fiscalização da navegação nas áreas confinantes com o Território, com especial destaque, para a navegação no canal de acesso no Porto Exterior; estabelecimento e condução das comunicações rádio com as embarcações que demandam os portos de Macau.

4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe vence pelo índice 205 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita e oral, com a duração máxima de três horas e quinze minutos, respectivamente.

5.2. Programa — o programa do concurso abrangerá as seguintes matérias ministradas no curso de controlador de tráfego marítimo, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos:

Elementos de meteorologia, cartografia, hidrografia e marés; navegação estimada e costeira; farolagem e balizagem; marinaria; segurança e salvaguarda da vida humana no mar; comunicações e legislação.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-de-fragata AN; e

Mário Augusto Dionísio, primeiro-sargento SE.

VOGAIS SUPLENTES: Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e

António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição, hidrógrafo de 1.ª classe.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico auxiliar do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Candidato admitido:

Maria Emília Sou.

Candidato excluído:

Ng Chong Son. a)

a) Por não ter apresentado os documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas, 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, conforme o disposto nos termos do Decreto-Lei n.º 32/82/M, de 31 de Julho.

As provas de conhecimentos realizar-se-ão no dia 2 de Março de 1989, pelas 9,00 horas, no Comando das Forças de Segurança de Macau (Serviço de Infra-Estruturas) — Quartel de S. Francisco, devendo o candidato munir-se do respectivo documento de identificação e do material considerado necessário à prestação das provas mencionadas no aviso acima referido.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, major de engenharia. — Os Vogais Efectivos, *Armando Manuel da Silva Aparício*, major de cavalaria — *Rui Trindade Douzel Guerra Ribeiro*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 10 de Fevereiro de 1989, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto

concurso para guarda de 1.ª classe, masculino, guarda de 1.ª classe, feminino, e guarda de 1.ª classe, mecânico, entre os guardas masculinos, femininos e mecânicos, da mesma Polícia, que satisfaçam as condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 27.º do mesmo regulamento, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas de conhecimentos de admissão a estágio para inspectores de 3.ª classe da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988:

a) *Admitidos:*

Albertino António Máximo do Rosário;
Chang Soi Kei; a), b) e c)
Generoso Emílio do Rosário; a), b) e c)
Ivo António da Rosa. a)

b) *Excluído:*

Nenhum.

Nota: Os candidatos, acima assinalados, devem apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da presente lista, sob pena de exclusão, os documentos a que se referem as letras com que se encontram assinalados:

- Certificado da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, comprovativo do seu conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo da categoria e serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *José António Pinto Belo*. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova re-

dacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Ângela da Conceição Nogueira;
Cândida Teresa Monsalvarga Dias.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, no dia 10 de Março de 1989, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum documental de acesso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidato único:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, é dispensada a prova de entrevista.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Raul Leandro dos Santos*, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas. — Os Vogais, *António Júlio Emerenciano Estácio*, vogal a tempo inteiro da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas — *Ana Maria da Fonseca Dray*, chefe da Divisão dos Serviços de Sanidade e Abastecimentos.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Aviso

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a entidades particulares, vem esta Câmara publicar a lista dos apoios concedidos, durante o ano de 1988:

Centro «Caritas» — Delibreação n.º 50/88/7	\$	4 000,00
Associação de Moradores da Taipa — Delibreação n.º 60/88/8	\$	2 400,00
Associação de Beneficência «Quatro Pagodes»		

Coloane — Deliberação n.º 145/88/17	\$	2 500,00
Assembleia de Deus — Deliberação n.º 168/88/19	\$	15 000,00
Associação de Patinagem	\$	1 500,00
Associação «Son I» Coloane — Deliberação n.º 278/88/32	\$	2 500,00
Cruz Vermelha — Deliberação n.º 272/88/31	\$	2 000,00
Associação de Moradores da Taipa — Deliberação n.º 278/88/82	\$	2 500,00
Associação de Atletismo de Macau — Deliberação n.º 421/88/45	\$	10 000,00
Cruz Vermelha — Deliberação n.º 465/88/49	\$	5 000,00
Associação de Ciclismo de Macau — Deliberação n.º 427/88/46	\$	4 000,00
Marcha de Caridade	\$	2 300,00
Tribuna de Macau — Deliberação n.º 492/88/50	\$	5 000,00
Associação de Moradores de Coloane — Deliberação n.º 463/88/48	\$	20 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória (elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro) dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de encarregado da Secção de Cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1988:

Candidatos admitidos:

Armando Pung Baltodano Vivanco;
Evaristo Segisfredo Antunes.

Candidato excluído:

Felisberto Fazenda de Sequeira. a)

a) Por não se encontrar nas condições previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho.

O candidato excluído poderá reclamar desta lista no prazo de cinco dias úteis.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1989. — O Júri, *José Celestino da Silva Maneiras* — *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira

de fiel, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidato aprovado:

José Augusto Horácio Simões 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Janeiro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Ana Margarida Anta de Sousa Pires.*

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Edital

José Celestino da Silva Maneiras, presidente, substituto, da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1989, deliberou acrescentar os n.ºs 5 e 6 ao artigo 12.º da «Postura dos Vendilhões, Artesãos e Adelos da Cidade de Macau», tendo em atenção a alteração deliberada na sessão de 10 de Fevereiro de 1989:

Artigo 12.º

(Venda de artigos de alimentação)

1.
2.
3.
4.

5. As carnes e vísceras frescas, congeladas, salmouradas ou desidratadas e o peixe, fresco ou congelado, só podem ser vendidos dentro dos mercados municipais ou em estabelecimentos comerciais devidamente autorizados, sendo proibida a sua venda nos locais ou vias públicas.

6. A infracção do disposto no número anterior é punível com multa de MOP\$ 3 000,00 (três mil) patacas, sem prejuízo de perda dos artigos a favor do Leal Senado.

Entrada em vigor: os números 5 e 6 acrescentados a este artigo entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em português e chinês no *Boletim Oficial* e simultânea afixação nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras.*

澳門市政廳通告

茲特通知，澳門市政廳於一九八九年二月三日之平常會議和一九八九年二月十日例會之補充，決定澳門小販、工匠及成衣條例第十二條增設第五項及第六項。並注意一九八九年二月十日市政例會所表決之內文的修訂。

第十二條 (售賣食物)

- 一、.....
- 二、.....

三、.....

四、.....

五、新鮮、雪藏、醃鹹或曬乾之肉類和內臟及新鮮或雪藏之魚類，只可在市政街市內或經獲准之商號內出售，嚴禁在空地或街道上售賣。

六、違反上項條文將被罰款澳門幣三千元，而所出售之貨物將被市政廳充公。

執行：本條文增設之第五項及第六項以葡、中文刊行於憲報及標貼於告示處後，翌日起生效。

澳門一九八九年二月二十一日

澳門市政廳行政委員會代主席 馬斯華
(Custo desta publicação \$ 877,10)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989, a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o provimento de 2 (duas) vagas de jardineiro da carreira de jardineiro do quadro de pessoal do Leal Senado, se rectifica:

Onde se lê:

Candidato excluído:

Leong Ioi Min 4 valores
deve ler-se:

Candidato reprovado:

Leong Ioi Min 4 valores

Paços do Concelho, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Júri do Concurso, *António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Olívia Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

1. Alfredo Maria Azedo Vital Júnior;
2. Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis;
3. Iong Mei Iok;
4. Isabel Dias Marques;
5. Isaura do Rosário de Jesus;
6. Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan;
7. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
8. Rosa Leong;
9. Tang Chi Meng. a), b) e c)

O candidato admitido deve entregar os documentos em falta no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Fevereiro de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao ajudante de tráfego compete atender o público, para venda de selos e outras fórmulas de franquia, tratar as correspondências e encomendas postais e respectiva documentação.

À categoria de ajudante de tráfego, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 135 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos, e que satisfaçam os requisitos dos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao citado Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Para indivíduos não vinculados à função pública:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso.

2. Para indivíduos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Classificação das correspondências; características que as distinguem; abreviaturas designativas das suas diferentes categorias;
2. Geografia (países e cidades principais);
3. Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
4. Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio; direitos e deveres; responsabilidade disciplinar;
5. Redacção de uma nota ou ofício de tema simples;
6. Prova dactilográfica de um texto, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento; e Sérgio Luís Lino Cid, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTEs: Ló Ving Yuen; e Joana Maria do Rosário, chefes de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 31/SAAJ/88, de 13 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista (composição chinesa), 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os actuais auxiliares da respectiva carreira e os indivíduos com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional adequado de indústria gráfica, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à IOM, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade é de um ano.

A categoria de compositor monotipista, 1.º escalão, corresponde o índice 140 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao compositor monotipista (composição chinesa) compete:

Receber o original e a marcação dos textos (disposição e medidas tipométricas); montar na máquina a escala de justificação e os demais acessórios, de acordo com o tipo e o corpo do carácter pretendido; ler o original, procurar e ordenar sequencialmente os caracteres necessários à reprodução do texto.

O programa é constituído por uma prova prática, com a duração de três horas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão; e
Manuel Pereira de Figueiredo, encarregado de oficina gráfica.

VOGAIS SUPLENTES: Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica; e
Martinho Iu, aliás Iu Keng Chau, compositor monotipista, 3.º escalão, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1989.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do IDM, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Chan Ca Iu; a), b), c), d) e e)
2. Elsa da Silva;
3. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
4. Lurdes Maria Sales; a), b), c), d) e e)
5. Rita de Carvalhosa de Serro; a), b), c), d) e e)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional;
- d) Requerimento informado, favoravelmente, pelo dirigente do serviço, autorizando o candidato a apresentar-se ao concurso, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Nota curricular.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

É concedido um prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para os candidatos apresentarem os documentos em falta, sem os quais serão automaticamente excluídos do concurso.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel V. Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto — *Francisco Maria Bañares*, intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Ché Vai Leng;
2. Cheang Vai Meng;
3. Fernando Manuel da Silva; a), b) e c)
4. Joaquim Jorge de Oliveira da Costa;
5. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;
6. Maria de Fátima Au; a)
7. Vong Mei Tak. a)

Falta apresentar:

- a) Certificado de possuir o curso de dactilografia;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo de experiência profissional.

É concedido um prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para os candidatos apresentarem os documentos em falta, sem os quais serão automaticamente excluídos do concurso.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, substituto — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ip Mui, na qualidade de viúva de Li Veng Pou, que foi distribuidor dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 1 007, deste Montepio, falecido em 21 de Junho de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**Aviso n.º 006/89 — IEM**

Assunto: Caducidade da licença concedida ao Banco do Oriente, S. A. R. L., para o exercício da actividade bancária.

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 91/88/M, de 23 de Maio, o Instituto Emissor de Macau, E. P., torna público que a licença concedida ao Banco do Oriente, S. A. R. L., para o exercício da actividade bancária caducou em 13 de Janeiro passado, com a extinção daquele banco decorrente da inscrição no Registo Comercial e Automóvel de Macau, na mesma data, da cisão-fusão do seu património e respectiva integração no Banco Totta & Açores, E. P., e Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., autorizadas pela referida portaria, e da dissolução do Banco do Oriente, S. A. R. L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1989. — O Conselho de Administração, *Manuel Alcindo Antunes Frasquilho* — *Jorge Manuel de Carvalho Pereira* — *Vitor Augusto Brinquete Bento*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, é, por este meio, convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., em inglês, Macau Insurance Company Limited e, em chinês, Ou Mun Pou Him Iao Hang Cong Si, para reunir no dia 31 de Março de 1989, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos Corpos Sociais, nos termos dos artigos 19.º e 20.º dos Estatutos.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *F. Rodrigues (Sucessores), Limitada*.
(Custo desta publicação \$ 348,20)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.

Sede: Rua da Praia Grande, 22
— Macau

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

É convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão ordinária às 15,30 horas do dia 29 de Março de 1989, na Rua do Ouro, 110-2.º, em Lisboa, com a seguinte:

Ordem do dia

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas e o parecer

do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988, e aplicação dos resultados a partir da data da fusão por incorporação do Banco do Oriente.

2.º Deliberar sobre a disposição da reserva de reavaliação constituída conforme o referido na alínea f) e na alínea d) das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Março de 1988, em execução do acordo de fusão.

3.º Deliberar sobre a confirmação do preenchimento da vaga verificada no Conselho Fiscal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 3, e 18.º a) dos Estatutos.

Lisboa, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sociedade Financeira Portuguesa, E.P., (*Assinatura ilegível*). — Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., A Direcção, *Manuel F. Meneses*, director-geral — *M. C. Madeira*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Convocação

É convocada para o dia 21 de Março do corrente ano a assembleia geral ordinária dos accionistas da sociedade, denominada «Banco de Cantão, S.A.R.L.» (em inglês: «The Bank of Canton, Limited» e em chinês: «Kuong Tong Ngan Hong Iao Han Cong Si») que se realizará às 12,00 horas na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1988;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chéng Chan Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Música e Ópera de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Fevereiro de 1989, a fls. 72 v. do livro de notas n.º 368-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lo Im Hong; Chung Siu Wing; Chui Iu; Chan Yik Nam; Lei Pek Lin; Vong Tak Heng; Cheang Song Son; Lin Ka Sang; Sun Hon Kei; e Nuno Álvares de Assis, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ÓPERA DE MACAU

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Música e Ópera de Macau», em inglês «Music and Opera Association of Macau», e, em chinês «Ou Mun Iam Ngok Kok Ngai Hip Vui».

Artigo segundo

A sede da associação encontra-se instalada na Avenida do Coronel Mesquita, número vinte e dois, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da associação consiste em promover actividades relacionadas com

a valorização e incremento em Macau da música e ópera chinesa, desenvolver a música e ópera chinesa nas camadas populares, designadamente fomentando o ensino e a prática destas entre a juventude local.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios da Música e Ópera de Macau todos aqueles que aceitem os fins da associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Contudo, individualidades de reconhecido mérito poderão ser convidadas para ser presidente ou sócio honorário da associação mediante proposta de, pelo menos, três sócios efectivos e com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da associação;
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a associação, serão aplicadas, de

acordo com deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 955,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Importação e
Exportação San Son Heng,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Son Heng, Limitada», em inglês «San Son Heng, Trading Company Limited», e em chinês «San Son Heng Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, Rua de Marques de Oliveira, número cinquenta e dois, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lei Chan Chio, U Pou Wai e Lei Chong Tim.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista neste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Navegação
Extremo Oriente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas 32-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Alberto Manuel da Silva Hung, uma quota de cento e oitenta e sete mil e seiscentas patacas;

b) António Maria Hung, uma quota de noventa e duas mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral Alberto Manuel da Silva Hung e gerente António Maria Hung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes.*

(Custo desta publicação \$ 515,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Importação e Exportação de
Electrónica San Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e nove-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Importação e Exportação de Electrónica San Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Importação e Exportação de Electrónica San Seng, Limitada», em chinês «San Seng Tin Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Seng Investment and Import and Export of Electronics Company, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício comercial «Si Toi», décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e três.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento em artigos electrónicos nomeadamente electrodomésticos, e a sua importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à

soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Chen Xifan, uma quota de quarenta mil patacas;

Zhu Chaolong, uma quota de oitenta mil patacas;

Xian Yerong, uma quota de sessenta mil patacas; e

Dai Suixi, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo «A» e dois do grupo «B».

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Chen Xifan e Zhu Chaolong, e do grupo «B», os sócios Xian Yerong e Dai Suixi.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia Fornecedora de
Aço Man Kuong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito-C, Du Quianwen, casado, e Huang Rongji, solteiro, maior, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Fornecedora de Aço Man Kuong, Limitada», em chinês, «Man Kuong Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Man Kuong Steel Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, décimo segundo andar, apartamento «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação, exportação e comercialização de aço, podendo, ainda, a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Du Qianwen e Huang Rongji.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão.

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 749,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Comercial e Industrial Kuan
Heng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas sessenta e nove e seguintes, do livro de notas número trezentos e trinta-C, deste Cartório, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Kuan Heng, Limitada», em chinês «Kuan Heng Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuan Heng Investment Company, Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e um:

Ma Man Kei dividiu a sua quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas em duas quotas iguais, de duzentas mil patacas, cada uma, cedendo-as, respectivamente, a Huang Xijing e Lu Keshun;

Ma Iao Ian dividiu a sua quota no valor nominal de cem mil patacas em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, cedendo-as, respectivamente, a Huang Xijing e Lu Keshun;

Foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios da forma seguinte:

a) Huang Xijing, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas; e

b) Lu Keshun, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo nono

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos pela assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada, basta a assinatura de um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 703,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Malhas Cheng Leng,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto

constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Cheng Leng, Limitada», em chinês «Cheng Leng Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cheng Leng Knittings Factory, Limited», com sede em Macau, no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, edifício industrial Cidade Nova, quarto andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de malhas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Leong Wai Cheng, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Choi Sin Leng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere, obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos, ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Ieong Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas 31-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ieong Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação, «Sociedade de Importação e Exportação Ieong Seng, Limitada», em chinês «Ieong Seng Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Ieong Seng Industrial and Trading Company, Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número sessenta e um-H, rés-do-chão, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Lin Yuming, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Maria Morais Ferreira Sin, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, sem retribuição e com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
San Tung Iong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas 30-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada», em chinês «San Tung Iong Tau Chi Yao Hang Cong Si», e em inglês «San Tung Iong Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício Zhong Kian, décimo quinto andar C, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo:

1) Uma quota de noventa mil pata-

cas, subscrita pelo sócio Mao Iao Lai, aliás Alexandre Ma;

2) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Un I;

3) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng;

e
4) Duas quotas de dez mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Chui Kwan Lim e Joaquim Che da Paz.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, total ou parcialmente, em um ou mais mandatários, podendo estes serem pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro

título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; e

c) Efectuar, levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma; vice-gerente-geral, a sócia Chan Un I; e gerentes, os restantes sócios Chui Kwan Lim, Joaquim Che da Paz, e Chiang Man Teng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

—
ANÚNCIO

—
**Fábrica de Vestuário San
Chung Heng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas sessenta e cinco

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário San Chung Heng, Limitada», em inglês «San Chung Heng Garment Factory Limited», e, em chinês «San Chung Heng Chai Yi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove D — quarenta e três E, edifício industrial Iao Sek, quarto andar A, freguesia de Santo António.

Dois. Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o do fabrico de artigos de vestuário, a importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil patacas, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte:

Ieong Peng Chong, uma quota no valor de dez mil patacas, representada pelo seu estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Vestuário San Chung Heng, Limitada», em inglês «San Chung Heng Garment Factory Limited», e, em chinês «San Chung Heng Chai Yi Chong Iao Han Cong Si», que transfere para a sociedade, no indicado valor de dez mil patacas, com todas as suas licenças, alvarás e demais elementos que o integram, situado no quarto andar «A» da Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove D — quarenta e três E, edifício industrial Iao Sek, com o título de registo industrial número trezentos e vinte e sete barra oitenta e seis, de sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau; e

Lei Iong, uma quota, subscrita em dinheiro, no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus

cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Podem ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

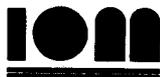
Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).....					
Catálogo de Tipos	\$ 25,00				
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00				
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00				
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00				
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00				
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).....					
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00				
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00				
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00				
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00				
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00				
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).....	\$ 10,00				
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00				
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....	\$ 10,00				
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00				
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00				
		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
		Leis (1978).....	esgotado		
		Leis (1979).....	\$ 15,00		
		Leis (1980).....	\$ 20,00		
		Leis (1981).....	\$ 20,00		
		Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
		Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
		Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
		Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
		Portarias (1978).....	esgotado		
		Portarias (1979).....	\$ 15,00		
		Portarias (1980).....	\$ 25,00		
		Portarias (1981).....	\$ 20,00		
		(Em volume único)			
		1982.....	esgotado		
		1983.....	esgotado		
		1984.....	esgotado		
		1985 (3 volumes)			
		I volume (Leis).....	\$ 25,00		
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
		1986			
		(Em volume único, encadernado).....	\$ 180,00		
		1986 (3 volumes)			
		I volume (Leis).....	\$ 30,00		
		II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
		(Em volume único)			
		1987.....	\$ 120,00		
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
		Lei de Terras	esgotado		
		Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
		Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:			
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
		2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
		3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
		5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
		6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....	\$ 30,00		
		Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,40

正毫四元八十一百一銀價張本